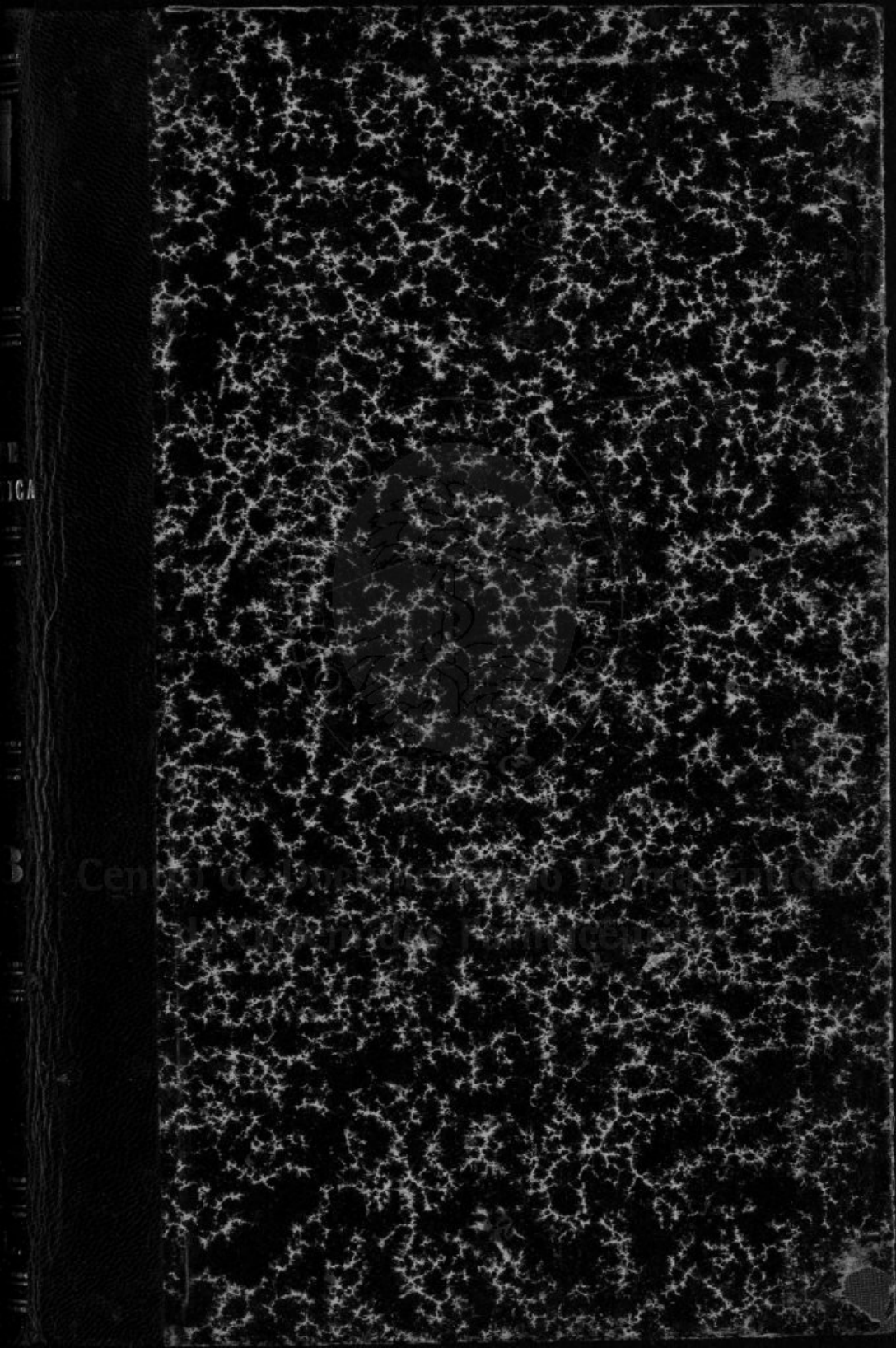
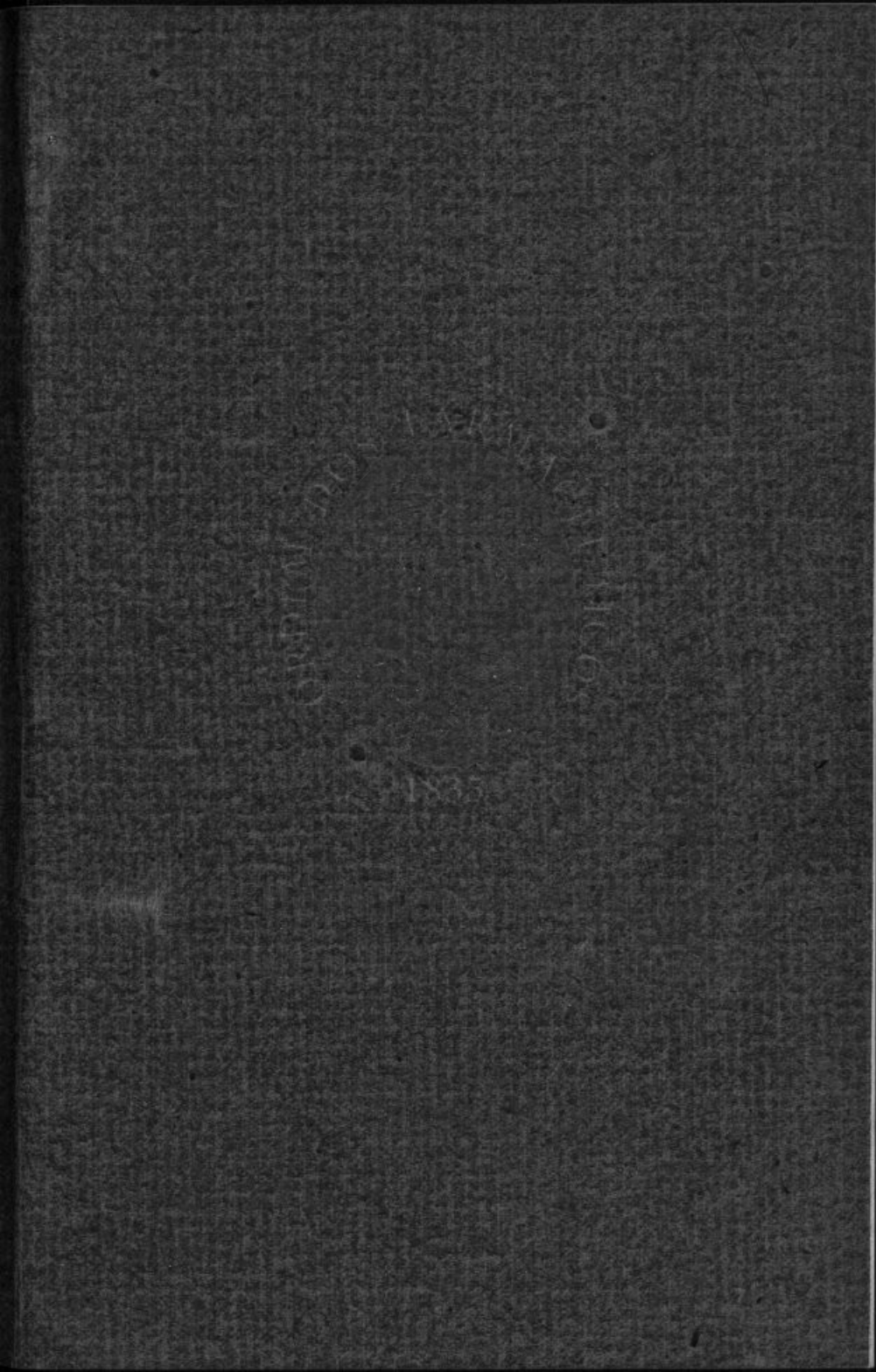


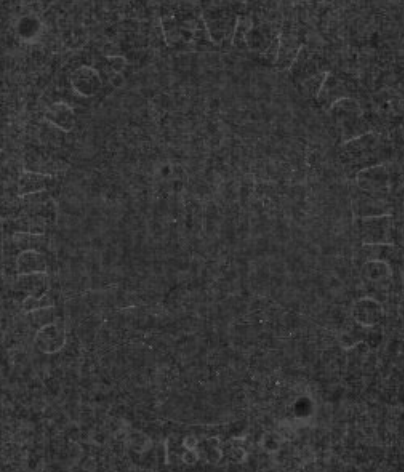


OFFICINA DE ENCADENADOR
Verissimo d'Almeida
RUA DE S. LAZARO, 23 e 25

CONSTITUCÃO DO IMPÉRIO
DE 1835

1835





JORNAL
DA
SOCIEDADE FARMACEUTICA
LUSITANA

Proprietaria — Sociedade Farmaceutica Lusitana
Director — *Francisco de Carvalho*
Redacção e Administração — Rua da Sociedade Farmaceutica

NO

Edifício da mesma Sociedade

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

Decima quarta série — Ano de 1913 — Tomo IV



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Composto e impresso

NA

TIPOGRAFIA UNIVERSAL de Coelho da Cunha, Brito & C.^a

Rua do Diario de Noticias, 110 — Lisboa

1913

SÉDE
DA
SOCIEDADE FARMACEUTICA
LUSITANA

Rua Sociedade Farmaceutica, no Bairro Camões

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

LISBOA

DIRECÇÃO

PRESIDENTE — *Fernando Mendes Pereira*, Edifício do hospital do Desterro.

PRIMEIRO SECRETARIO — *João Norberto Gonçalves Guerra*, Rua Andrade, 22.

SEGUNDO SECRETARIO — *Julio Augusto B. da Cruz*, Rua de Arroios, 170, 1.º

TESOUREIRO — *José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria*, R. S. Filipe Neri, 62, 1.º

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Comissão de Redacção

Francisco de Carvalho — DIRECTOR

Gaspar Maria do Nascimento — SUB-DIRECTOR

Joaquim Pedro de Moraes — VOGAL.

Manoel Adriano Mourato Vermelho — SUBSTITUTO

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria—Sociedade Farmaceutica Lusitana

Director—*Francisco de Carvalho*

Redacção e Administração—Rua Sociedade Farmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Composto e impresso na TIPOGRAFIA UNIVERSAL

Rua do Diario de Noticias, 110—Lisboa

PEÇAS OFICIAIS

Sessão de 17 de Janeiro de 1913

Presidencia do sr. Fernando Mendes Pereira

Aberta a sessão ás 22 horas, o sr. Presidente convidou, para exercer o cargo de 2.º secretario, M. L. Sequeira.

Este socio leu a acta da penultima sessão, realisada em 12 de Novembro de 1912, que foi aprovada.

Entre o expediente, lido pelo 1.º secretario, sr. Gonçalves Guerra, havia uma consulta da Associação de Socorros Mutuos Aliança Nacional que é submetida á discussão, resolvendo-se que fôsse enviada á comissão de farmacia a informar.

O sr. Presidente propôz, e a assembleia aprovou, um voto de agradecimento ao sr. professor Pereira Coutinho, pela valiosa oferta, feita á Sociedade, do seu tratado sobre plantas vasculares.

O sr. Moraes propõe a aquisição dum copiador e dum livro de registo, para toda a correspondencia, o que foi aprovado.

O sr. Cisneiros e Faria lembra a conveniencia de se fazerem alguns melhoramentos no edificio da Sociedade, e

da aquisição de algumas estantes para o arquivo: aprovado.

O sr. Gama refere-se ao fornecimento de medicamentos feito pelo Hospital Militar da Estrela, a oficiais não hospitalizados, os quais são pagos por um preço tão infimo, que fêre moralmente a classe; o sr. Jesus propõe-se tratar do assunto em ocasião mais oportuna.

E' lido o parecer da comissão revisora de contas, apresentando diversos alvitre e propondo que sejam aprovadas as contas da gerencia de 1911 a 1912, e um voto de louvor ao Conselho administrativo e empregados da Sociedade, pela maneira zelosa como dirigiram os negocios associativos, assim como tambem propôz um voto de sentimento pelos socios falecidos.

A receita foi de 1:362\$480 réis e a despesa 994\$515, havendo, portanto, um saldo de 367\$865 réis, que está depositado no Monte-Pio Geral.

Amortisaram-se doze obrigações da casa da Sociedade, que haviam sido sorteadas.

O sr. Gama lembra a conveniencia de tornar habitavel os baixos do edificio da Sociedade; mas o sr. Cisneiros e Faria mostra as dificuldades da sua execução e a impossibilidade de se mandar proceder a essas obras.

O sr. Gama, porém, lembra que se podem entregar essas obras a qualquer entidade, mediante a sua exploração, por determinado tempo, sendo o sr. Francisco de Jesus da mesma opinião.

O sr. Moraes propõe a nomeação duma comissão para estudar a maneira de tornar mais rendosos os anuncios publicados no Jornal da Sociedade, ficando essa comissão composta, alem do proponente, dos srs. Gama e Francisco de Jesus.

O sr. Moraes propõe ainda um voto de louvor ao sr. tesoureiro, sendo aprovado por unanimidade.

E' exarado um voto de sentimento pelo falecimento da avó do sr. Cisneiros e Faria.

E, como a hora já fosse adeantada, o sr. Presidente encerrou a sessão.

O socio servindo de 2.º Secretario

M. L. Sequeira.

QUIMICA

Analise de Urinas

Pelo Sr. Carlos Continho, farmacêutico do Curso Superior

(Continuado da pag. 256 do t. 3.º da serie 14.ª)

Pesa-se 4g ,95 de anidrido arsenioso puro, deita-se para dentro duma capsula de porcelana ou de vidro, junta-se 10 gram. de bi-carbonato de sodio ou de potassio e 300^{cc} de agua distilada. Ferve-se até que o soluto esteja claro.

Depois de resfriado junta-se mais 10 a 20 gram. de bi-carbonato que se empregou, deita-se tudo para um balão de litro e completa-se o volume. Filtra-se se for preciso.

Para titular o soluto de iodo segue-se o seguinte processo.

Medem-se 20^{cc} do soluto $\frac{N}{10}$ de arsenito, adiciona-se um pouco de cosimento de amido e deixa-se cair gota a gota o soluto de iodo a titular até obtermos coloração azul que nos indica que todo o anidrido arsenioso foi oxidado e que o iodo reagiu sobre o amido dando a coloração azul de iodeto de amido.

Se o soluto não estiver alterado tambem devemos gastar 20^{cc} do soluto de iodo. No caso de gastarmos mais ou menos tomamos nota podendo servirmo-nos dele, fazendo depois a proporção.

Soluto $\frac{N}{10}$ de hiposulfito de sodio.

O hypo-sulfito de sodio cristalisado tem por formula $S^2O^3Na^2, 5OH^2$, sendo portanto seu peso molecular de 248 gramas.

Dissolvem-se portanto 24,^g 8 em q. b. d'agua distilada para prefazer o volume de 1000^{cc}.

Em vista do soluto se alterar muito facilmente e devido a ser difficil de obter um hiposulfito puro é preciso titular o soluto por meio dum soluto de iodo titulado pelo soluto de arsenito de potassio ou de sodio.

Para o titular é preferivel deixar cair gota a gota o soluto de iodo sobre um volume determinado de soluto de hiposulfito adicionado de amido, a reacção final é muito mais nitida do que fazendo o contrario; o iodeto de amido encontra-se em suspensão no liquido e o fraco excesso do hiposulfito não reage senão lentamente.

Conserva-se o soluto em frasco pequeno sendo sempre necessario verificar o titulo.

Cozimento de amido:

Amido 3 gramas, adicionar-lhe 250^{cc} de agua fria, ferver, agitar e juntar depois q. b. dagua distilada para 1 litro.

Dosagem da acetona:

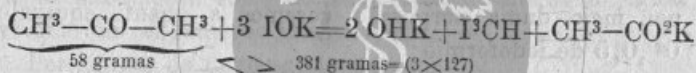
Distilam-se 100^{cc} de urina com meio c. c. de acido sulfurico concentrado; recolhem-se os primeiros 30^{cc} junta-se ao producto distilado 20^{cc} de soluto $\frac{N}{10}$ de iodo e 1^{cc} de soluto de hidrato de sodio a 1:10; agita-se e junta-se passado 5 minutos 2^{cc} de acido sulfurico a 1:10, cozimento de amido e gota a gota um soluto $\frac{N}{10}$ de hiposulfito de sodio contido numa burete graduada até á completa descoloração, mede-se assim a quantidade de iodo que não passou ao estado de iodoformio.

E' este o processo de Denigés.

Exemplo :

Empregaram-se, como dissemos, 20^{cc} do soluto $\frac{N}{10}$ de iodo (excesso, é claro, o que se verificou quando se deitou o amido, pois que o azulou ; se por acaso não o azulou é porque o iodo que se deitou não foi em excesso e então junta-se em lugar de 20^{cc}, 30^{cc}, 40^{cc} etc, até que haja excesso); verificou-se pelo soluto $\frac{N}{10}$ de hiposulfito que esse excesso foi de 5^{cc}. Ora o iodo empregado que passou ao estado de iodoformio foi o contido em 20^{cc}—5^{cc} = 15^{cc}.

Sabendo que para c. c. de soluto $\frac{N}{10}$ de iodo são precisos 0^g,00193 de acetona para passar ao estado de iodoformio, porque



Temos pois que $\frac{58}{3} = 19,3$ de acetona equivale a 127 gramas de iodo (molecula-gram); logo cada c. c. de soluto $\frac{N}{10}$ de iodo que contém 0,00127 < > 0,00193 de acetona. 15^{cc} correspondem a 15 × 0,00193 = 0^{gr},02895 de acetona existente em 100^{cc} de urina ; em 1000^{cc} será pois 0^g,289.

Para que a reacção seja mais sensível, pode-se juntar o iodo e passados 5 minutos juntar igual volume de soluto de hiposulfito, cozimento de amido e dosear o excesso do hiposulfito com o soluto de iodo. Para o calculo basta multiplicar o numero de c. c. gastos do soluto de iodo por 0,00193.

Processo de Mallat :

Distilam-se 10^{cc} de urina com 7^{cc} de acido sulfurico e 40^{cc} de agua destilada. Recolhem-se os primeiros 15^{cc}; junta-se ao destilado 2^{cc} de acido sulfurico e uma pequena porção de cloreto de calcio fundido ; destila-se novamente,

de cloroformio. Agita-se violentamente e decanta-se. Se o cloroformio não se corar juntam-se 2 gotas de agua oxigenada a 10 volumes e agita-se novamente. Com uma pipeta aspira-se a parte aquosa e substitue-se por um soluto de hidrato de sodio a 1:100. Agita-se e deixa-se separar o cloroformio; se ficar corado de azul; violeta ou vermelho, a materia corante é de origem indoxilica.

Dosagem :

Processo de Obermayer modificado por Ellinger.

Acidulam-se 100^{cc} de urina e junta-se 10^{cc} de soluto de acetato de chumbo agita-se e filtra-se. (Se a urina fôr muito densa, densidade superior a 1,040 é preciso dilui-la). Deitam-se 100^{cc} da urina purificada numa ampola de decantação de 500^{cc} de capacidade e junta-se-lhe egual volume do reagente de Obermayer :

Per-cloreto de ferro solido 2 gram.

Acido cloridrico $d = 1,19$ 1 litro.

Pode-se substituir o per-cloreto solido por 7,5^{gr} do soluto officinal.

Juntam-se uns 20^{cc} de cloroformio e agita-se. O cloroformio dissolve a indigotina (indigo) que se formou devido á oxidação do indoxil (indican). Decanta-se, tira-se o cloroformio substituindo-o por outro até que não se core mais. Juntam-se os solutos cloroformicos, filtra-se e distila-se a banho d'agua. Seca-se o residuo e lava-se 2 ou 3 vezes com agua distilada fervente.

Dissolve-se o indigo em acido-sulfurico concentrado e aquece-se a banho d'agua durante 5 a 10 minutos. Trata-se por 100^{cc} d'agua; obtemos um soluto azul de indigo-sulfo conjugado. Ao soluto quente junta-se gota a gota um soluto de permanganato de potassio contido numa burete até ao desaparecimento da coloração azul.

O soluto de permanganato de potassio prepara-se juntando a 25^{cc} de soluto a 1:1000 q. b. d'agua distilada para perfazer o volume de 1000^{cc}.

Antes de dosear é necessario determinar o titulo do soluto, empregando para isso um soluto de indigo de riqueza conhecida.

O numero encontrado na dosagem representa a quantidade de indican expressa em indigo.

Nesta dosagem encontra-se sempre 85% de indican, sendo preciso juntar á quantidade encontrada mais $\frac{1}{6}$ do seu valor para assim termos uma dosagem rigorosa. Faz-se o calculo para 1000^{cc} de urina.

Processo de Wang.

Junta-se a 300^{cc} de urina, 50^{cc} de soluto de acetato neutro de chumbo, agita-se e filtra-se. Deitam-se 250^{cc} do filtrado numa ampola de decantação e junta-se-lhe 250^{cc} do reagente de Obermayer a 30^{cc} de cloroformio. Agita-se por 3 vezes, durante 1 minuto de cada vez. Decanta-se o cloroformio e substitue-se por outro substituindo-o até que se não córe mais. Reunem-se os liquidos cloroformicos evaporam-se á secura e junta-se ao residuo 4 a 5^{cc} de acido sulfurico concentrado deixando em contacto durante 24 horas. Dilue-se depois com agua e junta-se soluto de permanganato de potassio a $\frac{N}{200}$ (0,158 por 1000) até ao desaparecimento da coloração azul e aparecimento de coloração verde; cada c. c. do soluto $\frac{N}{200}$ de permanganato equivale a 0,000316 de indigotina (indigo).

Existem muitos métodos mas todos baseados no poder oxidante do MnO_4K . Citaremos ainda um outro processo que dá bons resultados.

O volume da urina a empregar para a dosagem é de 700^{cc} para uma urina normal, 350^{cc} se ella é rica e se é muito rica emprega-se 300^{cc}, 200^{cc}, 100^{cc} etc. diluindo-a com agua distilada até perfazer o volume de 350^{cc}.

Junta-se 10% de soluto de acetato de chumbo, agita-se e filtra-se. Introduz-se numa ampola de decantação de 2 litros de capacidade, 550^{cc} do filtratum ou 275^{cc} numa am-

pola de litro; juntam-se 50^{cc} de cloroformio e igual volume (ao do filtratum) de acido cloridrico; agita-se fortemente durante alguns minutos, decanta-se o cloroformio, troca-se por outro e assim sucessivamente até se não corar, adicionando-se nesta ocasião 2 ou 3 gotas de agua oxigenada. Reunem-se os liquidos cloroformicos; lavam-se 5 a 6 vezes com 2 vezes o seu volume de agua oxigenada, lava-se em seguida 4 vezes com um soluto de hidrato de sodio a 1:1000 e lava-se por fim 3 vezes com agua distilada; filtra-se o soluto de cloroformio por um filtro seco.

Distila se num pequeno balão a banho d'agua, seca-se o residuo assoprando o fundo do balão com um tubo.

Junta-se ao residuo 10^{cc} de acido sulfurico concentrado e abandona-se durante uma hora a uma temperatura de 60° a 80°. Juntar pouco a pouco a meio litro d'agua distilada e juntar as aguas de lavagem. Adicionar gota a gota a este soluto um soluto de permanganato a 0,075 0/0, contido numa burete, até ao desaparecimento da coloração azul. Aquecer o liquido a 80° e continuar a adicionar o soluto de permanganato até ao desaparecimento da coloração vermelha e aparecimento da coloração roxa.

Prepara-se o soluto de permanganato de potassio a 0,075 0/00, fazendo primeiro um soluto a 3 gr. por 1000 rigorosamente titulado com um soluto de acido oxalico.

Juntar a 25^{cc} d'este soluto q. b. d'agua distilada fervida e resfriada para obter o volume de 1000^{cc}.

Expressa-se o resultado em indicão multiplicando por 1,0556 o peso de acido oxalico cristalizado ($C^2H^2O_4 \cdot 2OH^2$) que oxida o permanganato de potassio empregado.

Fazem-se depois as proporções para 1000^{cc} de urina.

(Continúa).

Métodos oficiais para as análises dos vinhos, vinagres e azeites,
leite e laticínios; alcooes e aguardentes

Vinhos

(Continuado de pag. 261 do t. 3.º da serie 14.ª)

71. Aquece-se a capsula em banho-maria até principio de ebulição, remexendo sempre, e verte-se o liquido alcoolico turvo, por meio de um pequeno funil para um balão de 100^{cc}. O residuo pulverulento que fica na capsula é de novo exaurido a quente, remexendo com 10 a 12^{cc} de alcool de 96° C.; o liquido desta exaustão lança-se no balão de 100^{cc}; repete-se o tratamento as vezes necessarias para que o volume de liquido de exaustão se eleve a cerca de 95^{cc}: o residuo insolúvel fica na capsula.

72. Em seguida, lava-se o funil que se acha sobre o balão de 100^{cc} com o alcool; arrefece-se o liquido alcoolico até 15°, e completa-se no balão o volume de 100^{cc} com alcool de 96° C. Depois de ter agitado fortemente, filtra-se o liquido alcoolico por meio de um filtro de pregas ou liso, de diametro não superior a 7^{cm}, para uma proveta cilindrica graduada. Lançam-se 99^{cc} de produto de filtração (90=100/1,11) num balão de 200^{cc}, e evapora-se a banho-maria, evitando a ebulição viva do alcool.

73. Ao residuo juntam-se 15^{cc} de alcool absoluto, e, por tres vezes, 7^{cc},5 de cada vês de eter absoluto, agitando fortemente depois de cada adição.

Deixa-se em repouso o tempo preciso para que o soluto alcoolico-etereo fique perfeitamente limpido.

Em seguida, lança-se o soluto atravez de um filtro para um pequeno frasco de taras, tendo uma rolha de vidro esmerilada. Depois de ter lavado o balão com 5^{cc} de uma mistura composta de 1 volume de alcool absoluto e 1,5 volume de eter absoluto, e de se ter igualmente lançado o liquido empregado para lavar no pequeno tubo de taras, evapora-se o liquido alcoolico etereo em banho-maria

quente, mas não o aquecendo de modo a levantar fervura, tendo o cuidado que se não produzam sobresaltos na solução. Tendo o residuo ficado espesso no frasco de taras, coloca-se este ultimo em uma estufa de dupla parede, em redor da qual a agua está em plena ebulição.

74. Seca-se residuo durante uma hora ; deixa-se arrefecer no dessêcador e pesa-se.

Se o peso da glicerina foi a grama, a glicerina x em 1000^{cc} de vinho é :

$$x=11,11 \text{ a gr.}$$

B—Doseamento da glicerina nos vinhos doces

75. Deitam-se 50^{cc} de vinho num balão, aquecem-se a banho-maria, junta-se-lhes 1 grama de areia lavada e tantos c. c. de leite de cal (5 a 20^{cc}) quantos os precisos para que a mistura, que ao principio escurece, fique com côr clara ; continua-se a aquecer a banho-maria, tendo o cuidado de vasculejar frequentes vezes.

76. Deixa-se arrefecer e junta-se 100^{cc} de alcool a 96° c. Pelo repouso as partes insolúveis depositam-se no fundo do balão.

77. Filtra se o liquido que sobrenada, e lava-se o precipitado com alcool a 90° c.

78. Concentra-se o liquido filtrado, e sobre o residuo da evaporação segue-se o processo descrito para os vinhos da classe A.

79. Sendo a o peso de glicerina achado, o peso x de glicerina em 100^{cc} de vinho é ;

$$x=22,22 \text{ a gr.}$$

14.º TANINO

80. Deve empregar-se o método de permanganato de potassio (método de Lowenthal modificado). A gradação

do soluto e o reagente indicador de anil, fazem-se conforme está indicado nos *Anexos*.

81. O doseamento executa-se empregando as mesmas quantidades de soluto de anil que para a graduação do soluto de permanganato, adicionando mais 10^{cc} de vinho a analisar.

Deixa-se cair gota a gota, o soluto de permanganato contido numa bureta, até a perda completa da côr azul do anil. Nota-se o volume n^{cc} de permanganato empregado.

82. Por outro lado, tomam-se 50^{cc} de vinho, tratam-se pelo soluto de gelatina a 2 % necessario para precipitar todo o tanino, mas evitando um grande excesso de reagente, e prefaz-se o volume de 100^{cc}.

83. Repete-se o ensaio com o permanganato, substituindo o vinho natural por 20^{cc} de vinho tratado pela gelatina.

Designando o numero de centímetros cubicos de permanganato empregado por n , e sendo a o coeficiente do soluto de permanganato (em tanino), correspondente a 1^{cc}, o tanino contido em 1000^{cc} de vinho é :

$$x = (n - n') \times 100 \times a \text{ gr.}$$

84. *Notas.* — a) E' essencial que o soluto de permanganato caia em todas as operações aproximadamente com a mesma velocidade, para que os resultados possam ser comparáveis. E' tambem util que a velocidade seja grande até a proximidade da transição da côr verde para a amarela. Só na ultima fase da operação se deve espagar a queda das gotas de permanganato.

b) Se o vinho fôr muito carregado em côr, deve tomar-se dele apenas 5^{cc} no ensaio do n.º 81, e 10^{cc} no ensaio do n.º 83.

15.º a 18.º DOSEAMENTO DO ACIDO TARTARICO,
TOTAL DO ACIDO TARTARICO LIVRE, DO TAR-
TARO E DO ACIDO TARTARICO COMBINADO
COM AS TERRAS ALCALINAS.

85. a) Doseamento de acido tartarico total :

A 100^{cc} de vinho adicionam-se 2^{cc} de acido acetico glacial, 0,5^{cc} (meio centimetro cubico) de uma soluçã de acetato de potassio a 20 % (vinte por cento) e 15 gr. de cloreto de potassio em pó. Favorece-se a soluçã deste ultimo agitando a mistura, e adiciona-se em seguida 15^{cc} de alcool a 95º C. Depois de ter provocado a precipitaçã do tartaro, friccioneando fortemente uma vareta de vidro contra a parede do vaso que contem a mistura, abandona-se em repouso a mistura durante quinze horas, pelo menos, á temperatura ordinaria e separa-se pela filtraçã o precipitado cristalino. Para filtrar, serve o cadiinho perfurado de Gooch, guarnecido de uma camada de amianto, que repousa sobre uma tela de platina, ou as placas de porcelana de Witt, cobertas de papel de filtro. Nos dois casos, acelera-se a filtraçã, fazendo o vacuo no recipiente. Para lavar o precipitado cristalino, emprega-se uma mistura de 15 gr. de cloreto de potassio, 20^{cc} de alcool a 94º C. e 100^{cc} de agua destilada.

Lava-se o vaso tres vezes com este liquido, deixando, de cada vez, escorrer completamente. Lava-se o filtro e o precipitado cristalino por tres vezes, empregando em cada vez alguns centimetros cubicos da mistura acima; a quantidade de liquido empregado para a lavagem não deve exceder 20^{cc}. O precipitado cristalino é transvasado com agua fervente, e isenta de alcali, para um vaso de vidro de Iena, e a soluçã obtida é aquecida á ebuliçã e titulada com uma lexivia alcalina $\frac{1}{4}$ (1/4 da normal), empregando como indicador o papel sensivel de tornesol.

Calculo dos resultados. — Seja *a* o numero de centime-

tros cubicos da solução $n/4$ empregada. 100^{cc} de vinho contém então :

$$c=0,0375 (a+0,6) \text{ gr. de acido tartarico total.}$$

86. *b) Doseamento do acido tartarico livre:*

50^{cc} de um vinho completamente fermentado ou 25^{cc} de um vinho contendo quantidades notaveis de assucar, são incinerados numa capsula de platina. As cinzas são tratadas com precaução por 20^{cc} de acido cloridrico $n/4$, e depois da adição de 20^{cc} de agua destilada, aquecem-se a uma pequena chama até começo de ebulição. O liquido quente é titulado com uma lixivia alcalina $n/4$, empregando o papel de tornesol como indicador.

Calculo dos resultados. — Seja a o numero de centimetros cubicos empregados; b o numero de cc. de lixivia alcalina $n/4$ empregada; c o numero de gramas de acido tartarico total em 100^{cc} de vinho.

100^{cc} de vinho contém então :

$$c = \frac{3,75(20-b)}{a} \text{ gr. de acido tartarico livre}$$

Se a é igual a 50 :

$$X=c+0,075 b-1,5.$$

Se a é igual a 25 :

$$X=c+0,15 b-3.$$

87. *c) Doseamento de tartaro:*

50^{cc} de vinho completamente fermentado ou 25^{cc} de um vinho contendo quantidades notaveis de assucar são incinerados em capsula de platina. As cinzas são exauridas por agua quente e filtradas sobre um pequeno filtro; a capsula assim como o filtro, lavam-se bem com agua quente. A solução é tratada por 20^{cc} de acido cloridrico $n/4$ e aque-

cida a uma pequena chama até começo de ebulição. A solução quente é em seguida titulada com uma lixivia alcalina $n/4$, empregando o papel de tornesol sensível como indicador.

Calculo dos resultados. — Seja d o numero de centímetros cubicos de vinho empregado; e o numero de centímetros cubicos de lixivia empregada na determinação do titulo; c o numero de gramas de acido tartarico total (determinadas em a). Calcula-se primeiro o valor de n , segundo a formula :

$$n = 26,67 \, c - \frac{100(20 - e)}{d}$$

a . Se n é igual a zero, ou tem um valor negativo, 100^{cc} de vinho encerram :

1,2533 c gramas de cremor de tartaro $C^6H^4O_6.KH$.

b . Se n tem um valor positivo, 100^{cc} de vinho contém:

$$\frac{4,7 \, (2) - e}{d} \text{ gr. de cremor de tartaro.}$$

88. d) *Doseamento de acido tartarico combinado com as terras alcalinas:*

A proporção de acido tartarico combinado com as terras alcalinas é calculada segundo os valores obtidos no doseamento do acido tartarico livre e do tartaro.

a . Se n é igual a zero ou tem um valor negativo, o vinho não contém acido tartarico combinado com as terras alcalinas.

b . Se n tem valor positivo, e existe acido tartarico livre, 100^{cc} de vinho contem :

$$\frac{3,75 \, (e.b)}{d} \text{ gr.}$$

de acido tartarico combinado com as terras alcalinas, supondo que nos ensaios anteriores (n .^{os} 86 e 88) se empregou o volume d ^{cc} de vinho.

c. Se n tem um valor positivo, e não existe acido tartarico livre, 100^{cc} de vinho contêm :

$$\frac{3,75 (20 \cdot e)}{d} \text{ gr.}$$

de acido tartarico combinado com as terras alcalinas.

19. POLARISAÇÃO

Aparelhos

89. Use-se, para os ensaios rigorosos, o polarimetro de penumbras de Laurent ou o de franjas de Wild, e exprima-se sempre o desvio do plano de polarisação em graus angulares.

A — Vinhos brancos

90. Tomam-se 50^{cc} de vinho, que se neutralisam com um alcali, e se evaporam a banho-maria até 1/3; lançam-se num balão de 50^{cc}; adicionam-se 5^{cc} de sub-acetato de chumbo, (1) enche-se com agua até á marca; agita-se bem, e filtra-se.

91. A 30^{cc} de liquido filtrado juntam-se 30^{cc} de sulfato de sodio em soluto saturado, obtendo-se assim o volume de 33^{cc} (33=30X11/10) em solução saturada. Filtra-se.

92. Polarisa-se o liquido filtrado no tubo de 2 decímetros. Multiplica-se por 11/10 o resultado obtido.

B — Vinhos tintos

93. Neutralisam-se e evaporam-se 50^{cc}, como anteriormente se disse. Juntam-se 10^{cc} de sub-acetato de chumbo. Lançam-se num balão de 50^{cc}, enche-se de agua até á marca, vascoleja-se e filtra-se.

(1) Preparado conforme se indica nos Anexos.

94. A 30^{cc} do liquido filtrado juntam-se 6^{cc} de uma solução saturada de sulfato de sodio (36=30X12/10). Filtra-se.

95. Polarisa-se no tubo de 2 decímetros, e, para atender á diluição, multiplica-se o resultado por 12/10;

96. *Notas.* — a) Se o resultado fôr superior a + 0,9, procede-se da seguinte forma:

97. A 210^{cc} de vinho, que deve ter menos de 0,3^{gr}3 por cento de assucar redutor, juntam-se três gotas de acetato de potassio a 20 por cento, e evapora-se a banho-maria até á consistencia de xarope brando.

98. Ao residuo juntam-se pouco a pouco e agitando, 200^{cc} de alcool de 90.^o.

99. Filtra-se o liquido e destila-se o alcool até se obter um residuo de 5^{cc}.

100. A este residuo juntam-se 15^{cc} de agua e um pouco de carvão animal lavado. Filtra-se para uma pequena proveta, e lava-se até se obter 30^{cc}.

101. b) Se o vinho tiver mais de 0,3 por cento de assucar redutor, medem-se 100^{cc}, junta-se-lhe 1 gr. de fermento de cerveja átivo, e mantem-se em fermentação a 20.^o até terminar a ação de fermento, procedendo depois aos ensaios descritos para determinar a polarisação.

Um desvio superior a + 1^o,5 indica que o vinho contém materias infermentesciveis (dextrinas diversas) da glucose industrial impura.

PARTE III

Determinações especiais

1.^o — ACIDOS MINERAIS LIVRES

102. Indagação geral. — Deve faser-se esta indagação, todas as veses que as cinzas não forem alcalinas.

Descoram-se 100^{cc} de vinho com negro animal perfeitamente lavado com acido e agua destilada. O liquido

filtrado é concentrado a metade do seu volume por evaporação a banho-maria; introduzem-se 10^{cc} num tubo de ensaio, no qual se juntam duas gotas do soluto de *violeta metil-anilina* de 1/100. Compara-se a côr obtida com igual porção de agua destilada e a mesma quantidade de reagente; pela côr azul produzida se reconhece a presença de 2/1000 de ácidos minerais.

Póde contraprovar-se o ensaio mergulhando no vinho descorado uma pequena tira de *papel Congo*; obter-se-á côr azul.

103.—Investigação do ácido sulfurico.—Ha ácido sulfurico livre adicionado ao vinho: a) quando o peso de cinzas é inferior á quantidade de sulfato neutro de potassio, correspondente ao ácido sulfurico total doseado no vinho; b) quando, traçando com vinho descorado alguns sinais num bocado de papel branco, e secando numa estufa a 100° durante um quarto de hora, os traços apparecem corados de pardo ou de negro; c) quando o peso de sulfatos nas cinzas dos vinhos neutralisados por carbonato de sodio é manifestamente superior ao obtido no vinho não neutralizado, operando sobre igual volume,

104. Investigação do ácido cloridico.—Quando o vinho suspeito de conter ácidos minerais livres tiver dado pelo azotato de prata um precipitado notavel, investiga-se o ácido cloridico sobre 100^{cc} de vinho, que se destilam até os 2/3, os liquidos destilados, adicionados de pequenas porções de carbonato de sodio, e reduzidos por evaporação a um pequeno volume, dão com o azotato de prata um precipitado branco, mais ou menos abundante, insolúvel no ácido azotico.

Nota. — Estes ácidos minerais livres tornam o vinho passivo da classificação de adulterado e nocivo á saúde.

(Continúa).

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria—Sociedade Farmaceutica Lusitana

Director—*Francisco de Carvalho*

Redacção e Administração—Rua Sociedade Farmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Composto e impresso na TIPOGRAFIA UNIVERSAL

Rua do Diario de Noticias, 110—Lisboa

PEÇAS OFFICIAIS

Sessão de 25 de Fevereiro de 1913

Presidencia do sr. Fernando Mendes Pereira

Na ausencia dos srs. secretarios e achando-se presentes os socios srs. Fernando Mendes Pereira, Joaquim Pedro de Moraes, José Maria Pinto da Fonseca, Ferreira da Silva, Manuel Luiz Sequeira, João Francisco de Jesus, J. A. Cisneiros e Faria, Joaquim Maria da Gama Junior e Antonio Dionisio Garras, o sr. Presidente convidou para exercer as funções de 1.º secretario o sr. Joaquim Pedro de Moraes, e, para desempenhar as de 2.º secretario, o signatario desta acta.

Aberta a sessão leu-se a acta da sessão anterior, realisada em 14 de Janeiro ultimo, que foi aprovada. O sr. 1.º secretario leu a correspondencia, que estava sobre a mesa, e onde se encontrava, com varias publicações recebidas, uma carta dum colega do Pinhal Novo, insurgindo-se contra um médico daquela localidade, que vai a determinada farmacia fazer as receitas, para lá serem aviaadas. Parecendo-lhe que isto não é legal, consulta a Sociedade sobre o assunto e péde que seja inscrito como socio.

Posto á discussão o facto indicado, alguns consocios fizeram varias considerações sobre ele, resolvendo se por ultimo enviar a carta a um dos professores de legislação das Escolas de Farmácia e pedir-lhe a sua opinião.

Antes de se entrar na ordem da noite péde a palavra o sr. Gama, que pergunta ao sr. Presidente o que se resolveu ácerca da questão do Funchal e do quadro dos farmaceuticos do Ultramar.

Respondem os srs. Presidente e Moraes, que dão ao sr. Gama os esclarecimentos que deseja.

Fizeram ainda alguns colegas varias considerações sobre o ultimo assunto, ficando resolvido que a Sociedade elabore um projéto de reforma do quadro dos farmaceuticos do Ultramar, para, de harmonia com os deputados farmaceuticos, ser entregue ao Parlamento.

O sr. Gama fala sobre varias questões, que prejudicam bastante a classe, e manda para a Mesa a proposta seguinte :

Proponho que se represente ao respéctivo ministro afim de que o fornecimento de medicamentos feito pela farmacia do Hospital Militar de Lisboa aos officiaes, sargentos e equiparados, seja feito gratuitamente, o que julgo justificado, atendendo á situação desairosa em que as suas condições nos coloca. E' aprovada.

O sr. Moraes manda tambem para a Mesa a proposta seguinte :

Proponho que a comissão encarregada de fazer a representação sobre fornecimento de medicamentos aos sargentos, equiparado e officiaes, seja constituída pelos colegas Antonio Maria da Gama, Sequeira e João Francisco de Jesus.

E' aprovada.

O sr. Cisneiros e Faria apresenta o orçamento das obras a mandar fazer no edificio da Sociedade e de que foi encarregado na sessão anterior. Ficou resolvido que o sr. Cisneiros e Faria apresente esse orçamento ao conselho administrativo.

O sr. Cisneiros e Faria lembra á Mesa que se deve exarar na acta um voto de sentimento pelo falecimento do sr. dr. Carlos Tavares. E' aprovado.

Sob proposta do sr. Presidente é tambem aprovado um voto de sentimento pelo falecimento duma pessoa de familia do sr. escriptorário da Sociedade.

Entrando-se na ordem da noite tiveram primeira leitura algumas propostas para socios.

E' depois resolvido que a sessão solene do aniversario da Sociedade se realise no proximo dia 11 de março, pelas 21 horas.

Não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a sessão á meia hora.

Antonio Dionisio Garras.

FARMACIA

O amarelo do ovo cristalisado; Willstätter e Esch ⁽¹⁾.

Os autores isolaram a materia corante do amarelo do ovo sob a fórma de cristais. Pesquisas muito interessantes, feitas sobre esta materia corante, demonstraram que ela é visinha da xantofila, que se encontra nas folhas das plantas logo que tomam a sua cor outonal. Willstätter tinha já exposto a sua opinião, de que se deveriam dividir as materias corantes animais e vegetais em dois grupos; compreendendo num as que são soluveis no alcool, e no outro as que se dissolvem no petroleo.

A xantofila pertence ao primeiro destes grupos.

Para obter 4 grs. de cristais puros, tiveram os autores de empregar 6000 amarelos d'ovos. A preparação foi muito di-

(1) Wiener Klinische Rundschau.

fiel, por ter sido necessario empregar uma grande série de dissolventes para eliminar as diversas substancias que acompanham a materia corante. Os autores deram ao produto do seu trabalho o nome de *lutéina*. A luteína cristallisa em fórmias facilmente reconheciveis, tendo os seus autores estudado todas as suas propriedades fisicas e espectroscopicas.

Processo para a conservação dos solutos de cloridrato de apomorfina; Dr. Ubaldo Corbelli (1).

Para preparar estes solutos, recomenda o autor o emprego do acido hipo-fosforoso a 1,1:100, que se obtem tratando pesos moleculares iguais d'acido oxalico e de hipofosfito de calcio puro.

O soluto preparado desta fórma conserva-se limpido durante um ano, e apenas adquire uma ligeirissima côr amarelada.

O ensaio quimico do soluto assim preparado, mostrou que a apomorfina não havia sido decomposta, e as experiencias fisiológicas demonstraram que a adição do acido hipo-fosforoso é melhor suportado nos solutos para injeções hipodermicas, que o acido cloridrico recomendado por certos autores.

Pomada de resorcina; Raphaelson (2).

O autor recomenda o emprego da resorcina sublimada muito pura e em pó impalpavel, que se póde muito facilmente misturar ás gorduras, ao amido, ao oxido de zinco, e com a qual se obtem preparações homogeneas.

Póde segundo Breitfeld, chegar-se ao mesmo resultado, não importa com qual resorcina, dissolvendo-a numa

(1) Farmaceutische Zeitung.

(2) Apotheker Zeitung.

quantidade d'éter suficiente para obter um soluto xaroposo que se tritura com a gordura até á evaporação total do éter.

QUIMICA

Analise de Urinas

Pelo Sr. Carlos Continho, farmaceutico do Curso Superior

(Continuado da pag. 11 do t. 3.º da série 14.ª)

Urobilina

Urobilina ou hidrobilirubina—A urobilina não é uma materia corante da bilis como o seu nome parece indicar, mas sim uma materia corante do sangue. A urobilina é um pigmento anormal sendo um produto de redução da bilirubina. Existe em grande quantidade em certas doenças em que ha grande destruição de globulos sanguineos e combustão completa dos seus produtos de desdobramento. A presença da urobilina nas urinas pode ser posta em evidencia pelo exame spéctroscopico ou pelo emprego dos saes de zinco que comunicam aos solutos de urobilina uma fluorescencia verde caracteristica.

Para se fazer o exame spectroscopico é preciso purifica-la tirando-lhe principalmente os pigmentos biliares o que se consegue tratando a urina pelo reagente de Denigés. (1) Pelo exame spectroscopico não se pode verificar se ha vestígios.

1.º *Processo de Roman e Delluc modificado por Denigés* — Junta-se a 30^{cc} de urina, 20^{cc} do reagente de Denigés, deixa-se em repouso durante cinco minutos, filtra-se. Recebe-se o liquido que filtra numa ampola de decanta-

(1) Regente de Denigés — Oxido Amarelo de mercurio dez gram. Acido sulfurico 40^{cc}, agua distilada 200^{cc}.

ção, junta-se 5^{cc} de cloroformio e agita-se com cuidado afim de evitar emulsionar o cloroformio. Separa-se este, filtra-se recebendo-o num tubo d'ensaio. Deita-se gota a gota o reagente de Roman e Delluc (1) até á produção duma ligeira turvação (10 gotas aproximadamente). Quando o liquido se torna limpido, aparece a flourescencia verde caracteristica. Se a reação é muito fraca, isto é, se ha pouca urobilina, examina-se o tubo sobre um fundo negro. E' este um dos melhores processos, indicando-nos a presença de vestígios.

2.º Satura-se uma porção de urina com sulfato de amonio que precipita a urobilina; filtra-se e seca-se o filtro a 100.º c. Depois de seco trata-se pelo alcool que dissolve a urobilina, adiciona-se algumas gotas d'um soluto alcoolico de cloreto de zinco a 1:1000 e uma gota de amonia. Se existir urobilina, o liquido apresenta-se dicroico; vermelho por transmissão e verde por reflexão (semelhante ao petroleo). Podem existir outras materias colorantes na urina, tal como o uroematina, urorhodina, urocrome, uroertihina etc. mas ainda pouco se conhecem.

Bilis

A urina normal não contem bilis, quando a contem, possui um aspéto caracteristico, coloração amarelo intenso. Coloração identica pode provir da ingestão do rubarbo e santonina. A presença da bilis é caracterisada pelos pigmentos biliares (bilirubina, biliprasina, bilifuc-sina) e pelos acidos (coleico e clolico-tauro)

Precauções — E' preciso que a urina não esteja fermentada e eliminar a albumina se ela a contiver.

Acidos biliares — A presença dos saes da bilis na urina

(1) Reagente de Roman e Delluc — Acetato de zinco um decigram, alcool a 95,º 100^{cc} e junte acetico q. b. para tornar o soluto limpido

diminue a tensão superficial, sendo sobre esta propriedade que se baseia a pesquisa pelo processo de Hay. Consiste em projectar a superficie da urina, um pouco de flôr de enxofre que se precipitára para o fundo da vasilha em que está contida a urina, quando ela contém acidos biliares. Se a urina não contém acidos biliares o enxofre mantém-se á superficie.

Reação de Pettenkofer — Deita-se num copo um pouco de urina e algumas gotas de xarope comum, agita-se; deitam-se depois 3 a 4^{cc} de acido sulfurico, pouco a pouco, agitando continuamente. Quando existem acidos biliares a mistura torna-se vermelha passando depois a violeta purpura.

Se a urina contem indican, o acido sulfurico dá coloração vermelha violacea que nos póde induzir num erro. E' preciso pois isolar os acidos biliares.

Evapora-se quasi á secura a banho d'agua, 50^{cc} de urina e trata-se o residuo por alcool quente. Filtra-se e junta-se a 1^{cc} do filtratum 1 gota de soluto de assucar a 1% e 1^{cc} de acido sulfurico; obtem-se coloração violacea quando existem acidos biliares.

Processo de Jolles:

A 10^{cc} de urina junta-se 1^{cc} de cloroformio e 4 a 5^{cc} de soluto de cloreto de bario a 10:100; Deixa-se depositar durante um minuto. Decanta-se o liquido que sobrenada, trata-se o residuo por 2 a 3^{cc} de soluto iodado de Hubel (1) e 1^{cc} de acido cloridrico concentrado; agita-se e deixa-se depositar. Se a urina contem pigmentos biliario, precipitado, o cloroformio e a camada aquosa que sobrenada coram-se de cinzento ou de cinzento azulado. Esta reacção é sensivel a 0,0001 por 100.

(1) Iodo 0,gr.63, cloreto mercurico 0gr.75, alcool 125^{cc} e acido cloridrico concentrado 250^{cc}. Dissolve separadamente o iodo e o cloreto mercurio no alcool, junte os solutos e adicione o acido cloridrico.

Com urinas muito ricas em indican, é preciso separar melhor a urina do cloroformio; empregam-se 2 a 3^{cc} de cloroformio e 1^{cc} de soluto de cloreto de bario, separa-se o precipitado por centrifugação; lava-se a camada cloroformica 2 ou 3 vezes com agua. Agita-se depois o precipitado com 5^{cc} de alcool e 2 a 3 gotas de soluto iodado de Hubel.

Processo de Hupper modificado por Na Kayama.

E' um dos processos mais sensiveis.

Mistura-se 5^{cc} de urina com igual volume de cloreto de bario a 10 % e centrifuga-se. O liquido que sobrenada, quando estiver claro, decanta-se e trata-se o precipitado por 2^{cc} do seguinte soluto:

Alcool a 95^{cc} noventa gram. acido cloridrico 10 gram. e percloroeto de ferro quatro decigramas. O liquido que sobrenada cora-se de verde ou de azul esverdeado quando existem pigmentos biliars. Quando se junta ao liquido umas gôtas de acido azótico fumante cora-se de violeta ou de vermelho.

Processo de Triollet — Trata-se 50^{cc} de urina por um excesso de sulfato de amonio (40 a 50 gram) que precipita os pigmentos biliars. Filtra-se por algodão hidrofílico que retém estes pigmentos; trata-se o algodão por cloroformio quente que dissolve a bilirubina e a bilifucsina. Evapora-se o soluto cloroformico; trata-se depois o algodão pelo alcool quente que dissolve a biliverdina e a biliprasina que não são soluveis no cloroformio. Evapora-se tambem o soluto alcoolico. Tratam-se os 2 resíduos por agua quente e misturam-se os solutos aquosos. Os solutos obtidos são pouco corados e não contém albumina, sangue, ureia e pús; deita-se este soluto á superficie de acido nitrico nitroso. Deve aparecer entre o soluto e o acido, duas zonas coradas, uma de vermelho vivo e outra de amarello; 10 minutos depois um anel verde se virá interpôr entre as duas zonas coradas e 5 minutos mais tarde notar-se-ha uma coloração azul que aparecerá entre a zona vermelha viola-

cea, e a zona verde. Vemos pois que se formaram as colorações seguintes: vermelho violáceo, azul, verde e amarelo que se acentuam cada vez mais, atingindo o maximo de coloração ao fim de meia hora. Passado 2 horas ha modificação, não restando mais do que uma zona azul entre duas zonas amarelas e passado 5 horas não se observará mais do que uma coloração fortemente amarela.

Reação de Gruclin.

Num copo de forma conica, deitam-se 4 a 5^{cc} de acido nitrico nitroso concentrado e faz-se corrêr ao longo das paredes do copo, urina de forma a não se misturarem.

Se a urina contém pigmentos biliares vê-se apparecer na superficie de contacto um anel verde passando sucessivamente a azul, violeta e vermelho. A coloração verde é a só característica da presença dos pigmentos biliares.

Substâncias gordas

Encontram-se raramente entre nós urinas contendo substâncias gordas emulsionadas, sendo muito frequentes nos paizes quêntes. Teem a apparencia leitosa e são quasi sempre albuminosas. Deixam no papel nodosa de gordura desaparecendo a opalescencia quando agitadas com éter ou cloroformio.

Dosagem — Processo de Esbach — Faz-se uma pequena caixa com uma folha de estanho e enche-se com areia fina, lavada e seca. Coloca-se numa balança, juntando depois de feita a tãra 4 a 5^{cc} de urina. Toma-se nota do peso de urina que se juntou e coloca-se tudo numa estufa a 110° C durante 2 horas. Depois de resfriada, tritura-se num almofariz a areia e a caixa de estanho até que este metal esteja reduzido a pequenas palhetas.

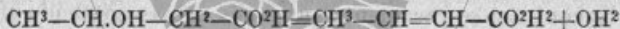
Deita-se este pó num lixiviador ou num tubo afilado; lixivia-se com éter (60^{cc} aproximadamente empregando, pequenas porções de cada vez) Recebe-se o éter num funil contendo um filtro para retêr alguns grãos de areia

que possam ser arrastados. Evapora-se e éter numa cápsula, cuja tãra seja conhecida, a banho de agua e abaixa temperatura. Pesa-se depois a cápsula. A diferença de peso dá-nos a quantidade de materia gorda existente na quantidade de urina empregada.

Acido B-oxibutirico

Este acido encontra-se no sangue e nas urinas dos diabeticos sendo facilmente transformavel em acetona, bem como o acido acetilacetico (impropriamente chamado diacetico) que tambem se transforma em acetona, bastando aquece-lo a 100°, sendo este acido tambem um produto anterior á acetona.

Dosagem pelo processo de Darmstædter — Este processo consiste em transformar o acido B-oxibutirico em acido crotonico-A desidratando-o pelo acido sulfurico.



O acido crotonico ferve a 181° sendo facil de separá-lo da pequena quantidade de acidos gordos que contém a urina aquecendo-a a 160°.

Alcalinizam-se 100^{cc} de urina pelo carbonato de sodio e evapora-se á secura.

Trata-se o residuo por 150^{cc} a 200^{cc} de soluto de acido sulfurico a 50 ou 55 %. Distila-se. O balão distilatorio deve ter um funil com torneira pela qual se introduz agua, gota a gota substituindo assim o liquido que distila. E' preciso ter cautela com a destilação. Para que a ebulição seja mais regular adiciona-se ao liquido, pedaços de porcelana e deve-se aquecer a banho de areia. Depois de ter distilado 300^{cc} a 350^{cc} o que em geral leva duas horas ou duas horas e meia, agita-se o destilado com éter por duas ou 3 vezes; decanta-se, sepára-se o éter e evapora-se a banho d'agua; aquece-se o residuo numa estufa

a 160° para expulsar os ácidos gordos que possam existir. Trata-se o residuo por 50^{cc} de agua distillada filtra-se para eliminar algumas impurezas, tal como o cresilol. Ao filtratum juntam-se algumas gotas de tintura de tornezol e deixa-se cahir gota a gota um soluto $\frac{N}{10}$ de hidrato de sodio ou de potasio até a neutralisação.

Cada c. c. do soluto $\frac{N}{10}$ neutralisa 0,0036 de ácido crotonico ou 0,0104 de ácido B-oxibutirico.

$CH_3 - CH. OH - CH_2 - CO_2 H + OH Na = C_4 H_7 O_3 Na + OH^2$ ou
Ácido B-oxibutirico = 140 gr.

$CH_2 - CH = CH - CO_2 H + OH Na = C_4 H_5 O_2 Na + OH^2$
ácido crotonico = 86 gr.

Multiplicando o numero de c. c. gastos do soluto $\frac{N}{10}$ por 0,0086 dá-nos a quantidade de ácido B-oxibutirico expresso em ácido crotonico existente em 100^{cc} de urina.

Se multiplicamos por 0,0104 dá-nos a quantidade de de ácido B-oxibutirico.

Diazo-reação ou Reação de Ehrlich

Reagentes empregados:

1.º Ácido sulfanilico (diazo-benzolsulfonico) cinco decigram.

Ácido cloridrico, cinco gram.

Água distilada, cem gram.

2.º nitrito de sódio, cinco centigr.

Água distilada, cem gram.

Estes solutos devem ser recentes e misturam-se na ocasião do emprego na proporção de 25^{cc} do primeiro para 0,06 do segundo, obtendo assim o reagente para a diazo-reação.

Pratica = Junta-se a 5^{cc} de urina, 5^{cc} do reagente e 20 gotas de amonia pura, agita-se. A reação é completa (positiva) quando o liquido e a espuma se coram de vermelho-sanguineo e fraca quando o liquido se cora e não a es-

puma ou o liquido e a espuma são fracamente corados. Quando não ha coloração vermelha-sanguinea a reacção é nula. Só a coloração immediata é que nos indica a reacção.

Esta coloração é devida á acção dum composto diazoico que se forma pela acção do acido diazo-benzolsulfonico sobre o acido azotoso, (acido que provem da acção do acido cloridrico sobre o azotito de sodio,) sobre corpos da serie aromatica (segundo supõem alguns quimicos) não se sabendo ainda que corpos são; contudo todas as vezes que a diazoreacção é positiva, a urina contém em proporções exageradas, derivados conjugados do indol e do scatol, havendo por conseguinte exagero de fermentações putridas. Esta reacção dá-se com as urinas pertencentes a tifosos, pneumonicos, aparecendo tambem na dos variolosos. A coloração não se dá no começo da doença sendo constante só ao fim de oito a dez dias. A reacção tambem se dá com a urina de tuberculosos de evolução rapida.

Precauções — Os reagentes não devem ser em excesso e a amonia deve ser pura.

A urina não deve ser demasiadamente acida, corrigindo-se a acidêz pela amonia e não deve estar em fermentação. A creosota e o gaiacol dão á urina, quando tratada pelo reagente de Ehrlich, coloração rosea e o naphtol e benzonaphtol coloração escura.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Toxidade

A urina é toxica. A toxidade da urina é avaliada pela quantidade gasta em matar um kilograma de animal. Esta quantidade representa a unidade de toxidez ou *urotoxía*. Em 24 horas serão eliminadas *N urotoxias*, numero que nos é dado pela relação entre o volume de urina emitida em 24 horas e o numero que representa a urotoxía. O numero de urotoxía ou em geral, a fração de urotoxía, que um individuo elimina naquele mesmo tempo por kilograma do seu pêsô representa o *coeficiente urotoxico* (Bou-

chard); este numero será dado relação entre o numero de urotoxias que o individuo elimina em 24 horas e o pêso desse mesmo individuo. No adulto normal a media corresponde a 464,^{gr5}; quer dizer, que um kilograma desse individuo elimina pela urina, em 24 horas, materias toxicas, numa dôse mortal para 464,^{gr5} do seu proprio organismo. (0,^{urot}4645).

Para a determinação do coeficiente urotoxico a urina deve ser de 24 horas e recolhida em frascos esterilizados. Torna-se depois ligeiramente alcalina pelo carbonato de sodio em presença do papel de tornezol e aquece-se a 40.^o C

Pesa-se um coelho dispondo-o para a experiencia de forma a recolher para poder pesar, a urina e outras substancias excrementicias que o animal possa expelir durante a operação. Cortam-se os pêlos que encobrem a veia marginal postera externa da orelha. Deve-se esvaziar a bexiga por pressão antes de pesar o animal. Tomadas estas precauções deita-se a urina a determinar a toxidez numa bureta graduada, comunicando com um longo tubo de borracha em cuja extremidade está colocada uma agulha de Pravaz de calibre capaz de ser introduzida na veia marginal do coelho. A meio do tubo, deve haver uma pinça de Morrish que nos permite graduar ou interrompêr a entrada da urina na circulação. Coloca-se a bureta numa altura tal que determine a velocidade média de 4 a 5^{cc} de urina por minuto.

Antes de introduzir a agulha deve-se deixar sair o ar que exista no tubo. Faz-se correr a urina sem interrupção até á morte e observam-se os fenómenos apresentados pelo coelho.

Exemplo :

Um coelho cujo pêso era de 1390 gram., morreu com 48,^{cc5} de urina; o volume eliminado em 24 horas era de 1100^{cc} e o pêso do individuo era de 65,^{hg}600.

A quantidade de urina necessaria para matar um kilo-

grama de animal ou seja a unidade de toxidez ou *urotoxia* é-nos dada pela seguinte proporção:

$$\frac{48,5}{1390} = \frac{x}{1000} \quad x = 34,9$$

O numero de urotoxias eliminadas em 24 horas foi de

$$\frac{1100}{34,9} = 31,5$$

O numero de urotoxias que um kilograma de individuo elimina em 24 horas ser-nos-ha dada pela relação seguinte:

$$\frac{31,5}{65,600} = 0,4771$$

Temos pois que a quantidade de toxicos eliminados pela urina por cada kilogram. de individuo em 24 horas é capáz de matar 0,4771 do seu proprio organismo.

(Continúa).

Métodos officiaes para as analyses dos vinhos, vinagres e azeites, leite e laticínios; alcooes e aguardentes

Vinhos

da Ordem dos Farmacêuticos

3.º ACIDO SULFURICO

(Gessagem)

106. Para conhecer simplesmente se a gessagem está compreendida entre 1 e 2 gramas, ou é superior a 2 gramas, póde usar-se, em ensaios rapidos um soluto contendo 5,609 gramas de cloreto de bario cristalisado $BaCl_2$

2°HO , e 50^{cc} de acido cloridrico por litro. (1). Ensaiam-se num tubo de ensaio 20^{cc} de vinho com 5^{cc} de reagente, e noutro tubo de ensaio 20^{cc} de vinho com 10^{cc} de reagente.

Deixa-se depositar durante meia hora, pelo menos, ou leva-se à ebulição e filtra-se.

Nota-se numa parte do liquido bem limpido se o cloreto de bario produz precipitado; se o liquido do primeiro tubo não precipita, o vinho não é gessado ou é a menos de 1 grama; se o primeiro precipita e o segundo não, a gessagem é entre 1 e 2 gramas; se o liquido do segundo tubo precipita, a gessagem é superior a 2 gramas.

Para verificar a gessagem, doseia-se o acido sulfurico sobre 50^{cc} de vinho ou sobre o soluto cloridrico das cinzas por precipitação pelo cloreto de bario, segundo os métodos correntes.

Seja a o numero de gramas de sulfato de bario neste ensaio; o numero de gramas de acido sulfurico anidro SO^3 em 1000^{cc} de vinho, e o de sulfato de potassio K^2SO^4 , referido tambem ao litro são respetivamente:

$$a \times 56,869 \text{ e } a \times 14,958$$

Nota. Considera-se fraudulenta a gessagem, quando o sulfato de potassio doseado fôr superior a 2 gr. por litro, com a tolerancia de 10 por cento a mais, tendo já em conta o sulfato de potassio naturalmente existente no vinho.

da Ordem dos Farmacêuticos

4.º NITRATOS

107. *Investigação do acido azotico.*—Sobre algumas gotas (até 1^{cc}) de uma solução recente de difenilamina em acido sulfurico concentrado deixam-se cair algumas gotas

(1) 1^{cc} deste reagente precipita exactamente 0,004 gramas de sulfato de potasio.

de vinho branco; a produção de côr azul nitida é sinal da existencia de *acido nitrico*.

Se o vinho é tinto tomam-se 100^{cc} de vinho adicionam-se-lhe de 6^{cc} de acetato de chumbo; ao filtrado juntam-se 4^{cc} de um soluto concentrado de sulfato de magnesio e algum carvão animal; depois de algum tempo de repouso, filtra-se, e ensaia-se o liquido filtrado como se disse para os vinhos brancos (1).

Nota. A existencia dos nitratos no vinho é sinal de *aguamento*, e, portanto, de fraude.

5.º CLORETOS (SALGA)

108. Medem-se 25^{cc} de vinho para um gobelé e sobresaturam-se com uma solução de carbonato de sodio; cobre-se o gobelé com um vidro de relógio e aquece-se a mistura-se até que não haja despreendimento de gás carbonico. A mistura é então evaporada á secura em capsula de platina, e o residuo carbonisado a uma lampada de gás que dê calor moderado (tres ou quatro horas). Exaure-se o carvão com 150,[°] pelo menos, de agua fervente, em quinze lavagens de 10^{cc} cada uma; neutralisa-se exatamente o liquido por acido azotico, e titula-se pelo soluto $\frac{n}{10}$ de asotato de prata, usando do cromato de potassio como reagente indicador (método de MOHR).

Nota. Considera-se como fraudulenta (Decreto de 17-12-1903, art. 15.º), e representando *salga* dos vinhos uma quantidade de cloreto de sodio que seja a 2 gramas por litro, já tendo em conta a cifra dos cloretos naturalmente existentes no vinho.

(1) Todos os reagentes, inclusivé a agua e o carvão animal, não devem dar a reação dos nitratos.

6.º ANIDRIDO SULFOROSO

A — Vinhos brancos

109. a) Anidrido sulfuroso livre. — Faz-se passar num balão de capacidade de 100,^{cc} uma corrente de gaz carbonico, durante 10 minutos ; extraem-se de uma garrafa por encetar 50,^{cc} de vinho branco, os quaes se vazam no balão cheio de acido carbonico ; juntam-se-lhe 5,^{cc} de acido sulfurico diluido a 1/4, alguns centimetros cubicos de soluto de amido, gradua-se rapidamente o liquido com um soluto n/50 de iodo, até que a côr azul resista a 4 ou 5 agitações do balão, conservando-se durante alguns instantes.

Admitindo que 50,^{cc} de vinho gastaram a ^{cc} do soluto n/50 de iodo, o anidrido sulfuroso livre X contido em 1000,^{cc} de vinho é :

$$X = 0,0128 \text{ a gr.}$$

110. b) Anidrido sulfuroso total (soma do anidrido sulfuroso livre e combinado). — Em um balão de 200,^{cc} introduzem-se 25,^{cc} de potassa caustica normal N e 50,^{cc} de vinho branco, vasados de maneira que a ponta da pipeta mergulhe dentro da potassa caustica ; agita-se a mistura-se cautelosamente repetidas vezes, e abandona-se 15 minutos ao repouso, tempo este necessario para destruir a combinação que o acido sulfuroso formou com as substancias aldeidicas do vinho, a de fazer passar este acido ao estado de sulfito de potassio. Em seguida juntam-se 10^{cc} de acido sulfurico diluido a 1/4, alguns centimetros cubicos de soluto de amido e titula-se com o soluto n/50 de iodo, como se disse acima.

Se 50^{cc} de vinho gastaram a^{cc} do soluto n/50 de iodo, o numero x de gramas de acido sulfuroso em 1000^{cc} de vinho é :

$$X = 0,0128 \text{ a}$$

Nota. O limite maximo de acido sulfuroso total, admitido nos regulamentos sanitarios, é 350 mg. por litro.

c) *Anidrido sulfuroso combinado.* — A diferença entre o anidrido sulfuroso total e o anidrido sulfuroso livre indica a quantidade de anidrido sulfuroso em combinação aldeído (*anidrido sulfuroso combinado*).

B — Vinhos tintos

111. *Doseamento do anidrido sulfuroso total nos vinhos tintos, por destilação (Método HAAS).* — 100^{cc} de vinho, adicionados de 5 gramas de acido fosforico xaroposo, são destilados, até que metade do liquido passe ao recipiente, em corrente de anidrido carbonico, num balão de 400^{cc}, ligado a um refrigerante, cujo tubo enfia em um tubo em U com esferas (tubo de PELIGOT), contendo 50^{cc} de um soluto de iodo e 7,5 gr. de iodeto de potassio num litro de agua. Transfere-se o liquido para um gobelé, acidula-se com acido cloridrico, expele-se o excesso de iodo por ebulição e doseia-se em seguida o anidrido sulfurico no liquido destilado, por precipitação pelo cloreto de bario sob a fórmula de sulfato de bario.

Se a representa o peso em gramas de sulfato de bario, o peso x de anidrido sulfuroso contido em 1000^{cc} de vinho é :

$$x = 2,748 a \text{ gr.}$$

7.º e 8.º ACIDOS BORICO E BENZOICO; ABRASTOL

112. *Acido borico.* — Para investigar o acido borico evaporam-se 50^{cc} de vinho, adicionado levemente de bicarbonato de sodio, a banho-maria, incinera-se o residuo e lançam-se as cinzas em balão destilatorio, junta-se alcool metilico e acido sulfurico, destila-se e recolhe-se o destilado em soda; evapora-se o destilado em capsula de porcelana de fundo chato, até desaparecimento de todo o

alcoool metilico ; acidula-se levemente o residuo com acido cloridico, juntam-se duas gotas de tintura de curcuma ; depois feita a mistura, evapora-se á secura a banho-maria ; na presença do acido borico o papel toma a côr castanha e fica vermelho, depois de sêco. Adicionando umas gotas de soluto de alcalí ou de carbonato de sodio ao residuo, este fica azul, quando haja acido borico ; senão ha acido borico, o residuo fica amarelo.

113. Para *doseamento do acido borico*, 150^{cc} de vinho são alcalinizados nitidamente com um soluto de carbonato de sodio, evaporados á secura, e o residio incinerado. As cinzas são adicionadas com uma pequena quantidade de agua e neutralizadas com acido azotico ($d=1,18$) ; junta-se-lhe então mais 2^{cc} de acido asotico e perfaz-se com agua o volume de 50^{cc}. 20^{cc} deste soluto (correspondentes a 60^{cc} de vinho) são vasados em um balão de destilação fraccionada da capacidade de 200 a 300^{cc}, e adicionados de um soluto de asotato de prata em quantidade suficiente para a precipitação dos cloretos. Adapta-se ao gargalo do balão uma rolha perfurada, através da qual se enfiou um funil de torneira contendo alcoool metilico ; por outro lado, liga-se o balão com um refrigerante de Liebig cuja estremidade mergulha em amonia liquida de $d=0,905$.

Aquece-se o balão de destilação a 120° em um banho de oleo ou glicerina, vasa-se então o alcoool metilico contido no funil para o balão, primeiro gota a gota, depois um a dois centímetros cubicos de cada vez, até se empregar 15^{cc} de alcoool metilico ; destila-se até á secura.

Repete-se a adição dos 15^{cc} de alcoool metilico, e a destilação e evaporação á secura tantas quantas sejam precisas para que um pouco do produto destilado, acidulado pelo acido cloridrico. não dê a reação do acido borico com o papel de curcuma e a solução de soda ; introduzem-se depois no balão 3^{cc} de agua e destila-se de novo á secura.

O liquido recolhido no recipiente do aparelho destilatorio é vasado em uma capsula de platina, na qual se in-

roduziu anteriormente uma certa quantidade ($1/2^{\text{sr}}$) de cal viva, recentemente calcinada e rigorosamente pesada.

Evapora-se á secura, séca-se a 160° e calcina-se, elevando a temperatura muito gradualmente, até peso constante.

Pésa-se de novo a capsula e toma-se nota do aumento do peso a gramas, que é devido ao anidrido borico.

O anidrido borico B_2O_3 de 1000^{cc} de vinho é;

$$X = \frac{a \times 50}{3} \text{ gr.}$$

Poder se-ha tambem usar o metodo mais simples de G. JORGENSEM. ⁽¹⁾

113 bis. Acido benzoico $C_7H_6O_2$.— Quando haja necessidade de reconhecer no vinho a presença do acido benzoico, usa-se o metodo de BREUSTEDT ou o de MEISSEL ⁽²⁾.

114. *Abrastol bnaftolsufonato de calcio, sulfonaftalato de calcio* $(OH. C_{10}H_6SO_3)^2CA$.— A fogo direto concentram-se 200^{cc} de vinho a metade do volume; juntam-se 4^{cc} de acido cloridrico puro; faz-se ferver brandamente a fogo direto, durante cerca de meia hora.

Exaure-se o liquido, depois de arrefecido, duas vezes com 50^{cc} de benzina (ou éter de petroleo); lava-se a benzina uma ou duas vezes com agua destilada num balão de decantação; filtra-se; evapora-se lentamente em capsula larga.

(Continúa).

⁽¹⁾ KONIG(J), *Untersuchung landwirtschaftlich und gewerblich wichtiger Stoffe*, 3^e Auflage; Berlin, 1906, p. 480 e 782; e *Revista de chim. pura e applicada*, t. VI (1910).

⁽²⁾ KONIG (J), *ibid.* 479.

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria—Sociedade Farmaceutica Lusitana

Director—*Francisco de Carvalho*

Redacção e Administração—Rua Sociedade Farmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Composto e impresso na TIPOGRAFIA UNIVERSAL

Rua do Diario de Noticias, 110 — Lisboa

Fernando Mendes Pereira

Desempenhámos um dever doloroso, dedicando algumas palavras á memoria do antigo Presidente da Sociedade, Fernando Mendes Pereira, que prestou bons serviços á classe e era um profissional ilustrado, que procurou sempre elevar-se.

Já depois de farmaceutico, viu com grande regosijo publicada a lei que creou as novas Escolas de Farmacia, e foi um dos primeiros colegas a matricular-se na Escola de Lisboa, onde conquistou creditos de homem de valor, criando e regendo, por esta circumstancia, ao findar o seu curso superior, com os nossos esclarecidos consocios srs. Raul Lupi Nogueira e Ernesto da Rocha e Castro, um curso livre de farmacia, durante o periodo transitorio,* curso em que patenteou exuberantemente os seus bons dotes de professor.

Mais tarde foi nomeado farmaceutico da Escola de Medicina Veterinaria, logar que tambem serviu para mostrar o seu saber, e onde o foi apanhar de surpresa a sua nomeação de presidente da Sociedade Farmaceutica Lusitana.

Neste elevado cargo da Sociedade, que pouco tempo

exerceu, continuou a dar provas das suas boas qualidades de intelligencia e de trabalho, interessando-se por tudo que podesse ser util á vida colectiva.

Podia, por largos anos, prestar-lhe bons serviços, pois era ainda homem novo.

Quem, como nós, o visse dois ou tres dias antes de fallecer, alegre, conversando com muita discreção na casa da Sociedade sobre assuntos que interessavam á classe e principalmente aos nossos camaradas do Ultramar, não podia imaginar que a morte o estava espreitando para o arrebatat ao nosso convivio e á sua familia, que ele muito estremecia.

Contristou-nos isto bastante, porque é sempre com grande desgosto que vemos desaparecer um colega amigo.

Lamentemos, pois, a perda do illustre farmaceutico, que exerceu logar de destaque na Sociedade, que no seu funeral se fez representar, e dele se occupou em algumas das suas sessões, prestando-lhe assim o devido tributo de saudade e gratidão.

PEÇAS OFFICIAIS

Sessão de 11 de março de 1913

Presidencia do sr. José Pedro Estanislau da Silva

Lida a acta da sessão anterior, realisada em 25 de fevereiro ultimo, e posta á discussão, o sr. João Francisco de Jesus diz que se não lembra de ter sido eleito para a comissão de reforma do jornal da Sociedade, a que uma das actas anteriores se refere, e por isso pede que se esclareça este assunto.

Tratou em seguida do expediente, o 1.º secretario, sr.

Gonçalves Guerra, lendo uma carta do socio sr. João José da Costa, em que pede a demissão de membro da Sociedade. Resolveu-se officiar a s. ex.^a a pedir-lhe que desista do seu proposito.

Depois o sr. Jesus pede a palavra para manifestar o seu pesar pela morte do sr. Fernando Pereira, digno Presidente que foi desta Sociedade, enaltecendo, em sentidas palavras, as qualidades do finado.

O sr. Presidente, fazendo tambem uso da palavra, começa por dizer que bastantes vezes tem occupado com prazer aquele logar; porém, que o motivo que presentemente ali o leva o enche de profundo pezar: a morte de Fernando Pereira colheu-o de surpresa, e, em palavras que bem traduziam o seu sentir, disse o que foi Fernando Pereira, como homem de iniciativa e trabalhador incansavel, lamentando como membro da Sociedade a perda dum dos mais illustres dos seus consocios; propõe que a assembleia se ocupe exclusivamente de assuntos, que se relacionem com tão infausto acontecimento, e que em seguida, em sinal de sentimento, se encerre a sessão, o que foi aprovado por unanimidade.

Os srs. Guerra, primeiro secretario, Francisco de Carvalho e João Francisco de Jesus, falam tambem sobre o triste acontecimento, lembrando o sr. Jesus a conveniencia da Sociedade olhar pelos filhos do finado. Este assunto ficou pendente de mais larga discussão.

Em sinal de sentimento foi, pois, encerrada a sessão.

O 2.º Secretario

Pinto Fonseca.

FARMACIA

Incompatibilidade do metilarsinato de sodio com a agua de Loureiro cerejeira ¹

Dois farmaceuticos tinham, simultaneamente, chamado a atenção de Labat para a turvação que se produzia num soluto preparado pela seguinte fórmula :

Metilarsinato de sodio	0,gr.50
Agua de loureiro-cerejeira .	10 gr.

Labat verificou que, efétivamente, tal solução, limpida de começo, se tornava turva no fim de 24 horas ; formando-se um deposito amarelado e flocoso ou antes grumuloso, e o liquido turvo, tendo o aspecto dum soluto coloidal.

Imaginou que esta reação era devida a um fenomeno de redução do metilarsinato de sodio pelo aldeído bensoico ; preparou um soluto aquoso saturado d'aldeído bensoico, a que adicionou metilarsinato de sodio na mesma proporção que a indicada na formula acima indicada, e produziu-se, algumas horas depois, uma turvação flocosa semelhante á que determinava a agua de loureiro-cerejeira.

Tratava-se realmente duma redução ou duma reação d'adição ou ainda de qualquer outro processo quimico ?

Labat notou que identica incompatibilidade existe entre o cacodilato de sodio e a agua de loureiro-cerejeira.

Se ao soluto que referimos, se juntam 125 gr.^s de agua destilada, nenhuma turvação se produz.

¹ *Bulletin de la Société de pharmacie de Buerdeaux.*

Dosagem da quinina na quina; P. J. Kruysse ¹

O autor baseia o seu processo na insolubilidade do nitro-prussiatico de quinina, propriedade que permite separar este alcaloide dos outros alcaloides da quina. Fáz-se uma pasta com 5 gr.^s de quina em pó fino, 3^{cc} d'agua e 1^{cc} de amonia ao decimo; juntam-se 2^{grs},5 de cal hidratada, e trata-se pela acetona no Soxhlet; evapora-se á secura o liquido acetônico, e trata-se o residuo pelo acido cloridrico diluido; junta-se um alcali, e agita-se com éter, que dissolve os alcaloides; tem-se assim um soluto contendo os alcaloides no estado de cloridratos; neutralisa-se este soluto, e adiciona-se-lhe oxalato d'amonio; aquece-se; pelo arrefecimento, os oxalatos de alcaloides cristallisam; dissolvem-se por meio do acido cloridrico diluido, e precipita-se pela cal o acido oxalico liberto; filtra-se; neutralisa-se; aquece-se e juntam-se 0,gr.50 de nitro-prussiato de sodio; pelo resfriamento, o nitro-prussiato de quinina cristallisa; separa-se; séca-se a 100 graus e pesa-se. Multiplica-se o numero obtido por 1,03 e junta-se ao produto 0,gr.05 para compensar as perdas da quinina soffidas no curso da operação, a saber 0,gr.02 no estado d'oxalato e 0,gr.03 no de nitro-prussiato.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

¹ Chemist and Druggist.

QUIMICA

Análise de Urinas

Pelo Sr. Carlos Continho, farmacêutico do Curso Superior

(Continuado da pag. 34)

Crioscopia das urinas

M. F. M. Raoult deduzio, depois de numerosos ensaios, que o abaixamento do ponto de congelação dum soluto, duma substancia solida liquida ou gazosa num liquido de composição definida e susceptivel de se solidificar, é proporcional ao numero de moleculas dissolvidas e está na razão inversa do peso do dissolvente.

Para cada dissolvente existe uma constante caracteristica K, obtendo-se o seu valor pela formula deduzida por Raoult

$$K = \frac{M(t-t')}{p}$$

em que M representa o peso molecular da substancia dissolvida, (t-t') o abaixamento do ponto de congelação e P o seu peso em gramas para 100 gramas do dissolvente. O valor de K é de 18,50 para a agua.

Pela formula de Raoult podemos tirar o valor de M., isto é, o peso molecular da substancia dissolvida, conhecendo os outros valores.

$$M = \frac{PK}{(t-t')}$$

Pela lei de Raoult vemos que quando dissolvemos uma quantidade de substancia proporcional ao seu peso molecular, num peso constante de dissolvente, o abaixamento

do ponto de congelação é sempre o mesmo; qualquer que seja a substancia organica dissolvida.

Vemos, pois, que se dissolvermos 60 gr. de ureia (molecula gr.) ou 6.000 gr. de albumina (molecula gr.) na mesma quantidade de dissolventes, estes solutos tem o mesmo ponto de congelação.

A crioscopia urinaria permite, segundo Bouchard, avaliar aproximadamente a grandeza do trabalho de desassimilação da molecula albuminoide. A molecula da albumina, sendo grande (6.000 gr. aproximadamente) sob a acção de varias reacções quimicas (oxydações, desdobramentos, substituições, etc.) é transformada em muitas outras mais pequenas como o acido oxyproteico, acido urico, creatinina e por fim em ureia. Ora quanto mais perfeito fôr o trabalho da desintegração, maior numero de moleculas pequenas serão libertadas, sendo estas de ureia ou de substancias muito proximas, sendo portanto o ponto de congelação mais baixo, visto augmentar a concentração molecular. Podemos pois aplicar a formula para a determinação do peso molecular obtendo assim a molecula elaborada média:

O peso d'esta molecula deve aproximar-se muito de 60 gramas, visto ser a ureia o ultimo corpo em que a albumina é transformada.

$$M = \frac{PK}{(t-t')}$$

(t-t') o abaixamento do ponto de congelação da urina, menos o abaixamento do ponto de congelação correspondente a um soluto de cloreto de sodio de igual percentagem á da urina (1) (num soluto a 1:100 (t-t')=0°,605); no caso de haver glucóse diminue-se do abaixamento total, o abaixamento produzido por um soluto de igual percentagem á da urina (num soluto a 1:100 (t-t')=0,092. P. o peso das

(1) A molecula do cloreto de sodio não é uma molecula elaborada, visto que ella se elimina tal qual entra no organismo.

substancias solidas dissolvidas em 100 gramas de urina menos o peso do cloreto de sodio, do assucar e da albumina.

Segundo Bouchard, o peso da molecula elaborada média é em geral de 62 a 63.

Determinação do abaixamento do ponto de congelação

Existem varios aparelhos para a determinação dos abaixamentos dos pontos de congelação, como os de Raoult, Beckmann, etc. O de Beckmann é um dos mais simples. Este aparelho consiste num tubo de vidro largo com uma tubuladura lateral por onde se deita a urina ou outro qualquer soluto a determinar o abaixamento de temperatura.

Este tubo está metido noutro que contém alcool, tendo por fim regular o abaixamento de temperatura para que não seja rapido. Estes dois tubos estão metidos num recipiente onde se deita a mistura frigorifica, que geralmente é uma mistura de gelo e sal das cosinhas. Este recipiente tem uma tampa com tres aberturas; a maior é a que dá passagem aos tubos, e as outras duas, uma a um agitador e a outra a um termometro que nos indica a temperatura da mistura frigorifica.

O tubo que tem a tubuladura lateral é tapado (o orificio superior) com uma rolha com dois furos, que dão passagem a um termometro diferencial de Beckmann, sensivel a $\frac{1}{100}$ do grau e a um agitador de platina terminado inferiormente em anel que se faz subir e descer continuamente durante a operação.

Determina-se primeiro o ponto de congelação da agua. Deita-se agua destilada no tubo em quantidade sufficiente que cubra o reservatorio do termometro, no outro tubo deita-se alcool e no vaso externo a mistura frigorifica.

Durante o arrefecimento, que é lento, agita-se o liquido com o agitador de platina. A temperatura vae abaixando, passando abaixo do ponto de congelação (fenomeno da so-

brefusão), mas repentinamente a coluna de mercurio sobe para estacionar num certo ponto. O numero marcado no termometro corresponde ao ponto de congelação da agua.

Faz-se depois a mesma operação substituindo a agua por urina ou por qualquer soluto que vamos determinar o ponto de congelação, tendo o cuidado de lavar bem o tubo com o proprio soluto.

Temos, por exemplo, que a agua congelou a $4^{\circ},2$ e a urina a $2^{\circ},67$; o abaixamento do ponto de congelação foi de $4,2 - 2,67 = 1^{\circ},53$.

O abaixamento do ponto de congelação duma urina serve-nos para determinar a diurese molecular total e a das moléculas elaboradas.

Diurese molecular total:

A diurese molecular total representa o numero de moléculas solidas eliminadas por kilograma de individuo em 24 horas.

Temos, por exemplo, que o abaixamento do ponto de congelação duma urina foi de $1^{\circ},53$, o volume de 24 horas, 1100^{cc} e o peso do individuo de $65^{\text{kg}},600$, calcular a diurese molecular total.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

$\frac{D \Delta V}{P}$

Δ representa o numero de moléculas solidas eliminadas por cada c. c. de urina que, segundo Claude e Balthazard, esse numero é o ponto de congelação expresso em centesimos. N'este caso o valor de Δ é de 53.

Sendo o volume de 1100^{cc} , o producto de 1100×153 representa o numero de moléculas solidas eliminadas em 24 horas. Este producto, dividido pelo peso do individuo, representa o numero de moléculas solidas eliminados por

cada kilograma de individuo em 24 horas ou seja a diurese molecular total.

$$D = \frac{\Delta \cdot v}{P} = \frac{153 \times 1100}{65,600} = 2565$$

Normalmente o numero de moleculas solidas eliminadas por cada kilograma de individuo em 24 horas é de 3200 a 4200.

Diurese das moleculas elaboradas. — Representa o numero de moleculas solidas menos as de cloreto de sodio (visto este sal não ser uma substancia elaborada pois que é expelida tal qual como entra) eliminadas por kilograma de individuo em 24 horas. Calcular por exemplo a diurese das moleculas elaboradas na mesma urina em que se determinou a diurese molecular total. A urina continha 5,91 de cloretos expressos em cloreto de sodio.

Temos primeiro que calcular qual o numero de moleculas de cloreto de sodio eliminadas por cada c. c. que segundo Claude e Balthazard é o ponto de congelação expresso em centessimos. Sabemos que um soluto de cloreto de sodio a 1:100 tem um abaixamento do ponto de congelação igual a 0,605; por meio d'uma proporção teremos o abaixamento d'um soluto 0,591 por cento. ⁽¹⁾

$$\frac{1}{0,605} = \frac{0,591}{x} \quad x = 0,358$$

O numero de moleculas de cloreto de sodio eliminadas por cada c. c. de urina é de 35,8 o numero de moleculas elaboradas eliminadas n'um c. c. será de 153 — 35,8 = 117,2 = d.

(1) E' uso corrente fazer-se o calculo como está deposto, mas o numero encontrado não representa o abaixamento a ponto de congelação do soluto pois que se dá o phenomeno da dissociação electrolitica.

$d v$ representa o numero de moleculas elaboradas eliminadas em 24 horas e

$$\frac{d v}{P} = \frac{117,2 \times 1100}{65,600} = 1965$$

representa o numero de moleculas elaboradas eliminadas em 24 horas por cada kilogr. de individuo ou seja a diurese das moleculas elaboradas ; seu valor normal e de 2200 a 2600.

A relação entre as duas diureses ou $\frac{\Delta}{d}$ representa a *taxa das trocas moleculares*, relação que varia entre 1,40 a 1,70.

Coefficiente emulsivo das materias organicas

Geralmente liquidos que contem, mesmo em pequenas porções, substancias albuminoides, produzem emulsões quando se agitam com cloroformio, éter, essencia de terebentina e benzina.

O coefficiente pode, segundo Martin, em urologia prestar grandes serviços.

Assim, diz-nos que o valor do coefficiente depende da quantidade de substancias albuminoides e seus derivados, existentes na urina, que se designam com o nome de substancias extractivas.

Na maior parte das doenças microbianas febris, com ou sem albuminuria, o coefficiente emulsivo cresce com o grau de infecção ; nas doenças cronicas sua elevação é subordinada ao grau termico e na maior parte dos casos em que as variações da tensão superficial são irregulares, estas estão na razão inversa do poder emulsivo.

Determinação do coefficiente = Num tubo de ensaio graduado em decimos de c. c., deitam-se 10^{cc} de agua e deixa-se cahir gota a gota a urina contida numa burete graduada. Depois da adição das primeiras gotas tapa-se

o tubo, agita-se vivamente durante 5 segundos conservando o tubo na posição vertical. Continua-se a juntar a urina até que a espuma persista durante cinco minutos e que cubra regularmente a superfície do liquido. Pouco a pouco a espuma que se apaga quasi instantaneamente ao começo da operação, torna-se mais alta e mais persistente até que persiste durante 5 minutos, fim da operação. Expressando o volume em decimos de c. c. e designando por n o numero de decimos de c. c. de urina empregada, a relação do volume da urina junta ao volume total é $\frac{n}{100+n}$. A inversa d'esta relação pode-nos servir de medida do poder emulsivo.

$$E = \frac{100+n}{n} = \text{coeficiente emulsivo}$$

Exame microscopico

A urina normal deixa pelo repouso um leve deposito; a este deposito deve-se sempre fazer o exame microscopico. Deixa-se a urina em repouso durante 24 horas mas o melhor será centrifuga-la, pois que a separação é mais rapida e mais rigorosa. No caso de haver aparelho de centrifugação será melhor proceder ao exame microscopico logo que ela chegue ao laboratorio pois que muitas vezes ao fim de 24 horas já ela está alterada.

No exame microscopico veremos sempre sedimentos organizado (assunto bastante importante) e sedimentos não organizados.

Os sedimentos não organizados podem ser de natureza organica ou mineral.

Sedimentos organizados :

Muco, pus, spermatozoides, células, cilindros urinarios, globulos sanguineos, cogumelos etc.

Os sedimentos de natureza organica e mineral variam segundo a reacção da urina.

Assim os depositos nas urinas acidas podem ser constituídos por corpos amorfos e cristalisados. Os amorfos são : urato acido de sodio ou de potassio e os cristalisados, acido urico, sulfato de calcio, cistina, oxalato de calcio, fosfato bi-calcio e acido hipurico.

Urato acido de sodio E' bastante frequente constitue o deposito côr de tijolo ; dissolve-se quando se aquece a urina, reaparecendo pelo arrefecimento. Ao microscopico apresenta se sob a forma de pequeninas esferas.

Quimicamente reconhece-se: 1.º pela sua cor; 2.º porque é soluvel e quente, e 3.º adicionando ao deposito um pouco de hidrato de sodio ou de potassio, o liquido torna-se claro. Adiciona-se depois um pouco de acido acetico em excesso e deixase repouzar durante 8 a 10 horas. Obtém-se um precipitado de acido urico que se pode caracterisar pelas reacções adiante indicadas.

**Métodos officiaes para as analyses dos vinhos, vinagres e azeites
leite e laticínios; alcooes e aguardentes**

Vinhos

da Ordem dos Farmacêuticos

(Continuado de pag. 40)

Dissolve-se o residuo da evaporação em 10^{cc} de cloroformio, introduz-se num tubo de ensaio, e nele faz-se cair um fragmento de potassa caustica embebida com uma gota de alcool absoluto ; aquece-se um a dois minutos a banho-maria até á temperatura de ebulição.

Obtem-se uma bela côr azul da Prussia, passando rapidamente a vêrde, depois amarelo.

Se a quantidade de abrastol é muito pequena, o clorofórmio passa logo a verde.

Nota. A adição destes tres conservadores, aos vinhos é expressamente prohibida pela lei. E' preciso ter presente que minimas porções (inferiores a 50 mg. por litro) de ácido bórico existem normalmente em alguns vinhos, de sorte que, em taes casos, a simples presença do ácido não indica falsificação.

9.º a 11.º. — SACARINA, CRISTALOSE (SACARINA SOLUVEL) E DULCINA

115. *Sacarina* (imida o — sulfobenzoico $C^7H^5AzSO_2 = C^6H^4 < \underset{O}{\underset{O}{\parallel}} AzH >$). — A 50^{cc} de vinho juntam-se 25^{cc} de uma mistura em volumes iguais de éter e éter de petróleo; exaure-se tres vezes o vinho; reúnem-se os líquidos etereos, filtram-se e evaporam-se depois á secura; o residuo tem sabor doce no caso de existencia de sacarina. Esta transforma-se em salicilato de sodio, quando se funde com cuidado em presença da soda caustica em cadinho de prata, a 250.º, durante meia hora.

116. *Cristalose* (*sacarinato de sodio, sal de sodio da sacarina*). — No caso de se investigar a cristalose (*sacarina soluvel*), é preciso evaporar o vinho com areia grossa e bem lavada, e adicionar ao residuo da evaporação 1 a 2^{cc} de um soluto de ácido fosforico a 30 por cento; depois extrae-se a sacarina posta em liberdade pela mistura de alcool e éter, conforme o processo já indicado.

117. c) *Dulcina* (*sucrol, p-fenetol carbamida* $C^9H^{12}AzO_2 = AzH.^2 CO.AzH - C^6H.^4 O.C^2H^5$). — Meio litro de vinho é adicionado de 25 gramas de carbonato de chumbo e evapora-se a banho-maria até formar massa grossa; esta é então exaurida repetidas vezes com alcool.

Os extractos são evaporados inteiramente á secura, e o residuo exaurido com éter, evaporando igualmente a seco os extractos etereos.

O residuo resultante é formado na sua maior parte por dulcina, que se identifica pelo seu sabor extremamente doce.

Aquece-se durante alguns instantes com duas gotas de fenol e duas gotas de acido sulfurico concentrado, dilue-se o xarope vermelho-pardacento obtido em alguns centímetros cubicos de agua, e passa-se para um tubo de ensaio ; vasando cautelosamente por cima uma gota de amonia, de sorte que os liquidos se sobreponham por ordem de densidade, obtem-se na zona de contacto uma côr azul-violeta com a soda, azul puro com a amonia.

Nota.—Estes eduleurantes artificiaes são rigorosamente prohibidos pelos regulamentos.

12.º e 13.º.—MANITA, GOMA E DEXTRINA

118. *Manita.* — Para se reconhecer a existencia da manita evapora-se lentamente 2 a 3^{cc} de vinho num vidro de relogio á temperatura ordinaria. A manita cristalisará dentro de vinte e quatro horas, em forma de agulhas, muito finas, assetinadas.

Para dosear a manita, evaporam-se 100^{cc} de vinho a banho-maria até consistencia de xarope ; depois abandona-se este durante um a dois dias em sitio fresco. Lava-se o residuo da evaporação com alcool a 85.º

A parte insolúvel mistura-se com um pouco de negro animal e areia, e exaure-se por sucessivas decoções com alcool a 85.º fervente, de modo a obter 60 a 70^{cc} de liquido.

O soluto alcoolico, evaporado a banho-maria até consistencia de xarope, é exposto a uma corrente de ar. No fim de 1 a 2 dias séca-se a massa cristalina entre dobras de papel, e pesa-se.

119. *Goma e dextrina.* — Misturam-se 4^{cc} de vinho a

10^{cc} de alcool a 96° C. Produzindo-se apenas ligeira turvação, não há no vinho goma ou dextrina.

Formando-se pelo contrario, um precipitado abundante e viscoso, faz-se o seguinte ensaio :

Evaporam-se 100^{cc} de vinho até o volume de 5^{cc} e adicionam-se em seguida de tanto alcool a 90° C quanto seja necessario para não dar se formar mais precipitado. Abandona-se então durante duas horas ao repouso, filtra-se e dissolve-se o precipitado em 30^{cc} de agua quente, recolhendo o soluto num balão de 100^{cc}. Junta-se a este soluto 1^{cc} de acido cloridrico de $d = 1,12$, e aquece-se o balão com o tubo de refluxo de 1 metro de comprimento, 3 horas a banho-maria ; deixa-se resfriar e alcalinisa-se com um soluto de soda, e desdobra-se com agua até o volume rigoroso de 200^{cc}, determinando-se em uma parte aliquota desta solução a quantidade de assucar pelo processo de Fehling, como já se descreveu (n.º 60).

A quantidade de dextrose multiplicada pelo fâtor 0,9 corresponde á dextrina.

14.º a 17.º ACIDOS MALICO, SUCINICO, LÁTICO E CITRICO

120. Quando, em circunstancias especiais, fôr necessario determinar algum destes acidos, usam-se os métodos abaixo descritos, que são provisórios, tendo presente que no estado actual da sciencia não se podem recomendar processos para a separação e determinação rigorosa daqueles acidos.

Acido malico $C^4H^6O^5$.—100^{cc} de vinho são reduzidos por evaporação a banho-maria a metade do seu volume sobresaturados com carbonato de sodio ; e o soluto alcalino vasado para uma proveta graduada da capacidade de 100^{cc}.

Adiciona-se 10^{cc} de um soluto concentrado de cloreto de bario, dilue-se a mistura ao volume de 100^{cc} com agua

destilada, agita-se o todo com força e em seguida abandona-se a mistura ao repouso durante 24 horas.

Filtra-se a mistura e sobresaeta-se uma parte aliquote do liquido filtrado (10 a 20^{cc}) com acido cloridrico.

Evapora-se completamente a sêco a banho-maria. O residuo sêco, que agora contem apenas o acido malico livre, é dissolvido em agua, descorado o soluto com negro animal, e titulado com um soluto N/10 de soda caustica (Kayser).

Cada centimetro cubico da solução N/10 de soda caustica corresponde a 0,0067 gramas de acido malico.

121. *Acido succinico* $C^4H^6O^4$. — 200^{cc} de vinho são evaporados a banho-maria a metade do seu volume, alcalinizados com leite de cal até reação alcalina e filtrados.

Desta forma elimina-se o acido fosforico e a maior parte do acido tartarico.

Faz-se em seguida atravessar o filtrado por uma corrente de acido carbonico, aquece-se até á ebulição, filtra-se e trata-se o filtrado, que deve ser neutro, pelo cloreto ferrico.

Recolhe-se o precipitado (succinato basico de ferro) num pequeno filtro quantitativo, lava-se com alcool de 70° C., calcina-se o oxido ferrico resultante e pesa-se (Kayser).

O oxido ferrico sendo a gramas, e operando sobre 200^{cc} de vinho, será o peso de x de acido succinico em 1000^{cc}.

$$X=5,31 \times a \text{ gramas}$$

121 bis. *Acido láctico* $C^3H^5O^3$. — O acido láctico é um componente normal de muitos vinhos, como os acidos malico e succinico; quando interessar doseal-o, recorre-se ao método de MÖSLINGER. (1)

122. *Acido citrico* $C^6H^8O^7 + H^2O$. — 100^{cc} de vinho são evaporados ao volume aproximado de 7^{cc}. Deixa-se es-

(1) KONIG (J.), obr. cit., p. 765; e Rev. de chim. pura e applic., t. VI (1910).

friar e em seguida adiciona-se-lhe alcohol a 80° C., até que se não produza mais precipitado algum.

Após uma hora de repouso filtra-se, evapora-se o alcohol, junta-se ao residuo cerca de 20^{cc} de agua destilada e adiciona-se leite de cal diluido, mas de modo que o liquido continue a ter nitidamente reação acida; tratando-se de vinhos tintos, junta-se-lhes ao mesmo tempo uma pequena quantidade de negro animal lavado.

Em seguida filtra-se de novo e eleva-se com agua o liquido filtrado até o volume primitivo de 100^{cc}; junta-se-lhe 0,5 a 1^{cc} de um soluto saturado a frio de acetato neutro de chumbo, e agita-se fortemente.

O precipitado assim formado contém uma parte do acido malico, acido fosforico, pequenas quantidades de acido sulfurico, além dos acidos tartarico e citrico.

Este precipitado é recolhido num filtro, lavado com agua fria e introduzido com o filtro em um balão no qual é decomposto, por agitação forte por um soluto saturado de acido sulfidrico.

Após um longo repouso, o liquido fica perfeitamente incolor e separa-se do precipitado; filtra-se, lava-se o precipitado com agua sulfidrica e elimina-se o acido sulfidrico por evaporação do liquido filtrado, até ficar reduzido ao volume de 15^{cc}. Junta-se-lhe leite de cal não muito espesso, até reação alcalina (para eliminar o acido fosforico); filtra-se, acidula-se com a menor porção possível de acido acetico e abandona-se ao repouso $\frac{1}{2}$ a 1 hora; o acido tartarico precipita-se então quasi inteiramente sob a fórmula de tartarato de calcio.

O liquido é novamente filtrado, em seguida evaporado quasi á secura (para eliminação completa do acido acetico livre). Trata-se o residuo seco por pequena quantidade de agua quente e concentra-se ainda uma vês, até que o citrato de calcio se separe em fórmula cristalina. O citrato de calcio uma vês cristalizado fica insolúvel na agua quente, séca-se e pesa-se (NESSLER e BARTH).

Se o peso do citrato obtido fôr a gr., será o peso x do acido citrico cristalisado $C^6H^8O^7 + H^2O$ de 1000^{cc} de vinho

$$X = a \times 7,368 \text{ gr.}$$

O acido citrico anidro $C^6H^8O^7$ correspondente, tambem por litro, é:

$$a \times 6,736 \text{ gr.}$$

Nota.—Dentro das n6rmas da vinifica66o regular, 6 consentida a adi66o de acido citrico aos mostos.

18° a 21°. CHUMBO, COBRE, ARSENIO E ZINCO

123. *Chumbo.* — Faz-se passar uma corrente de hidrogenio sulfurado no vinho, pr6viamente desc6rado pelo negro animal e levemente acidulado pelo acido cloridrico, ou no liquido precedente da dissolu66o das cinzas em acido nitrico diluido. Caracterisa-se o precipitado, depois da dissolu66o, pelo iodeto de potassio.

E' preferivel operar sobre as cinzas calcinadas em presen6a de um excesso de carbonato de sodio.

124. — *Cobre.* — Para a *investiga66o qualitativa* do cobre, tomam-se 200^{cc} que se alcalinizam por carbonato de sodio, se concentram, se evaporam 6 s6cura e se incineram; as cinzas tratam-se por um pouco de acido azotico; filtra-se, evapora-se, trata-se por agua; depois faz-se passar uma corrente de acido sulfidrico; recolhe-se o precipitado, que serve para caracterisar o cobre, pelos reagentes habituais.

(Continua).

Bibliografia

Formulario dos medicamentos novos para 1913 por H. Bocquillon Limousin, doutor em farmacia da Universidade de Paris.

Este Formulario, escrito de modo muito claro e conciso, é bastante util, porque publica ou contem, com todas as indicações praticas, as novas aquisições da terapeutica.

Com efeito, ele regista um grande numero de artigos sobre os medicamentos introduzidos recentemente na terapeutica, que não estavam ainda publicados em nenhum outro formulario.

Citâmos os seguintes:

Adalina, aponal, azodoleina, cresatina, digitila, elbona, electrocuprol, embarina, epinina, ervasina, ensapil, insipina, iodeol, iodostarina, kalmopirina, lactato de santalilo, luminal, melubrina, moliforme, monoformil — morfina, mucusane, mirmalide, néosalvarsan, noviforme, opsonogena, pelidol, peristalina, fenilsulfoftaleina, quineonal rodalzida, riotina, selenium coloidal, ureabromina, uragenina, veronacetiva e zebromal.

Além disto, publica artigos bastante elucidativos sobre os medicamentos importantes dos ultimos anos.

O autor expõe tudo o que ácerca desses medicamentos convem saber: sinonimia, discrição, composição, acção fisiologica, propriedades terapeuticas, modo de emprego e doses.

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria—Sociedade Farmaceutica Lusitana

Director—Francisco de Carvalho

Redacção e Administração—Rua Sociedade Farmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Composto e impresso na TIPOGRAFIA UNIVERSAL

Rua do Diario de Noticias, 110 — Lisboa

PEÇAS OFICIAES

*Acta da sessão solene anniversaria do septuagesimo setimo
ano da Sociedade Farmaceutica Lusitana*

Presidencia do sr. José Pedro Estanislau da Silva

Em 25 de Março de 1913, pelas 22 horas, achando-se na sala regular numero de socios, de todas as classes, o sr. Presidente abriu a sessão solene anniversaria, e convidou o segundo secretario a fazer a leitura do seguinte :

Alterações ocorridas no quadro da Sociedade Farmaceutica Lusitana durante o 77.º ano da sua instituição

Foram admitidos

da Ordem dos Farmacêuticos

Para a classe de Benemeritos

Antonio Carvalho da Fonseca, Lisboa.

Francisco de Carvalho, Lisboa.

Para a classe de Honorarios Estrangeiros

D. Epifanio Ballesteros y Mateo, Madrid.

Para a classe de Effectivos

Antonio Carlos Quintans, Lisboa.

João de Deus Camacho Pimenta, Lisboa.

Para a classe de Correspondentes Nacionais

Antonio Mendes Freire Maneira, Moita do Ribatejo.

Antonio da Silva Amorim, Pedrogam Pequeno.

Carlos Gorjão Mogo de Mello Alvim, Torres Novas.

Hildebrando José Gonçalves, Cintra.

João Augusto dos Santos, Santarem.

Pediram a demissão**Correspondentes Nacionais**

Artur Zuzarte Pita, Sines.

Pedro Barneto Nogueira, Sardoal.

Teotónio Alberto Mendes, Angra do Heroísmo.

Faleceram**Honorario Nacional**

D. José de Saldanha Oliveira e Sousa, Lisboa.

Resumo**Ficaram existindo**

Presidente honorario.....	1
Benemeritos.....	13
Honorarios nacionaes.....	12
Honorarios estrangeiros.....	23
Efectivos.....	190
Correspondentes nacionaes.....	229
Correspondentes estrangeiros...	26

Total... 494

O sr. 1.º secretario leu o seguinte :

Premio José Dionisio Corrêa

fundado no quinquagesimo ano da instituição da Sociedade

Programa de concurso

A Sociedade Farmaceutica Lusitana, em observancia do § 8.º do artigo 27.º dos seus estatutos, tem a honra de apresentar aos amadores das sciencias o seguinte programa para o concurso que hade ser julgado no proximo ano :

Memoria sobre qualquer questão de farmacia ou sobre assunto de interesse profissional

CONDIÇÕES

Os premios consistirão na adjudicação do diploma de «Membro Benemerito», acompanhado de um *bonus* de cincoenta mil réis, ao premiado em primeiro logar.

No diploma de «Membro Honorario» aos que se seguirem, quando suas memorias sejam julgadas tambem dignas de premio.

A estes premios terão direito os concorrentes, que satisfizerem cabalmente a questão escolhida.

Todas as memorias, que vierem a concurso serão escritas em portuguez, se os seus autores forem naturais deste pais, e em francês, se forem estrangeiros, e virão dirigidas ao Primeiro Secretario da Sociedade, por todo o mês de Abril do ano em que tiverem de ser julgadas.

Deverão trazer o nome do autor em carta fechada, na qual se lerá por fóra, e como divisa, a mesma epigrafe da memoria, e que será aberta na sessão solene, se a me-

moria fôr premiada; no caso contrario, a carta será entregue ao seu autor, pedindo-a com a mesma epigrafe declarada no exterior da carta.

As memorias que houverem de ser lidas na sessão solene anniversaria deverão ser para este fim aprovadas pela Sociedade, e além disso serão impressas e publicadas na collecção que terá por titulo «*Memorias da Sociedade Farmaceutica Lusitana*», recebendo os seus autores vinte exemplares da referida impressão.

Finalmente, os premios conferidos aos concorrentes, nem sempre serão uma prova de que esta Sociedade sanciona absolutamente a doutrina das memorias, mas sim um testemunho autentico de que seus autores desempenharam, em geral, o exigido pela Sociedade neste programma.

Relação dos individuos e corporações que brindaram a Sociedade Farma- ceutica Lusitana durante o septuage- simo setimo ano

Academia das Sciencias de Lisboa.

Administração da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Associação Comercial de Lojistas de Lisboa.

Associação de Socorros Mutuos na Inabilidade.

Direcção do Jardim Colonial de Lisboa.

E. Merck, de Darmstadt.

Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.

J. B. Bailliére et Fils, de Paris.

José Augusto Fernandes, de Macau.

Ministerio da Guerra.

Redacções dos seguintes jornaes :

- Anaes do Club Militar Naval, de Lisboa.
«A Medicina Contemporanea», de Lisboa.
Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas, de Lisboa.
Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa.
Boletim da Associação Comercial de Lojistas, de Lisboa.
Boletim da Associação Central da Agricultura Portuguesa, de Lisboa.
Boletim da Liga Naval Portuguêsa, de Lisboa.
Boletim do Hospital de S. José e Annexos, de Lisboa.
Boletim da Sociedade da Cruz Vermelha, de Lisboa.
Boletim da Associação dos Empregados de Bancos e Cambios, de Lisboa.
Revista de Medicina Veterinaria, de Lisboa.
Archivos do Instituto Bacteriologico Camara Pestana, de Lisboa.
Boletim da Assistencia Nacional aos Tuberculosos, de Lisboa.
Boletim da Associação dos Medicos Portugueses, de Lisboa.
Boletim da Academia das Sciencias, de Lisboa.
Revista de Educação Geral e Tecnica, de Lisboa.
Ecos Veterinarios, de Lisboa.
Boletim Farmaceutico do Porto.
Anaes Scientificos da Academia Polytechnica, do Porto.
Revista de Quimica pura e Aplicada, do Porto.
O Instituto, de Coimbra.
Boletim da Sociedade Broteriana, de Coimbra.
Movimento Medico, de Coimbra.
Boletim da Associação Comercial e Industrial, de Setubal.
Gaceta Farmaceutica Española, de Barcelona.
Revista Medica Española, de Madrid.
El Monitor de La Farmacia y de La Terapeutica, de Madrid.

Gaceta Médica, do Mexico.

Crónica Médica Mexicana, do México.

Boletín del Consejo Superior de Salubridad, de San Salvador.

Tablettes Médicales Mobiles, de Paris.

Extracto da conta de receita e despesa do ano economico de 1911 a 1912.

Saldo da conta do ano anterior..	217\$310	
Receita cobrada durante o anno.	1.145\$170	
		1.362.480
Despesa ordinaria.....	748\$500	
Dita extraordinaria	53\$115	
Amortisação de obrigações.....	109\$500	
Coupons pagos.....	83\$500	
		994\$615
Saldo em 30 de Junho de 1912		367\$865

Após isto o sr. Vice-Presidente usando da palavra, diz sentir-se confrangido no lugar que ocupa pela morte do nosso Presidente, Fernando Mendes Pereira, que soube cumprir, no limite das suas forças e com grande tenacidade, o espinhoso cargo de que fôra investido.

Que lhe faltam elementos para historiar minuciosamente os factos ocorridos durante o passado ano, nesta Sociedade, entretanto, pode afirmar que não houve acontecimento anormal que perturbasse o seu bom funcionamento; lamenta que, encontrando-nos numa epoca em que todas as associações se movimentam e vitalisam quer pelas suas reclamações, quer pelos seus trabalhos, esta não siga a mesmas pisadas, mais parecendo fenecer do que vitalisar-se; e comparando os periodos actuaes aos dos tempos ainda proximos, não esquecidos, em que os nossos colegas se mostraram activos, trabalhadores e disciplina-

dos, vê-se na contingencia de pedir aos seus consocios que não esqueçam a conveniencia que ha em serem persistentes ás sessões desta Sociedade, e as duplas vantagens que d'ai lhes advem.

A união faz a força.

A nossa reforma profissional, de ha tanto tempo reclamada, ainda se não conseguiu!

Decerto não será estranho a isto, o abandono que de ha anos votaram os farmaceuticos aos seus interesses collectivos!

Que é necessario não descurar este assunto, persistir na luta e nunca desanimar. A perseverança tudo vence.

E' um facto, e tanto mais louvavel quanto honroso para nós, que, um nucleo de individuos, que desejam o engrandecimento e progresso da classe, embora com sacrificio, comparecem ás sessões, pois conhecem que elas são uteis e indispensaveis.

Veêm na Sociedade a sua familia, os seus amigos, os orientadores da sua profissão e a bussola do seu futuro; por isso bemdizem os esforços voluntarios e desinteressados que empregam no cumprimento dos seus deveres—comparecendo ás sessões.

Oxalá que este nobre exemplo, a todos aproveite e o sigam!

Que isto pede encarecidamente aos seus consocios para bem da Sociedade Farmaceutica, para interesses collectivos e para sermos bem vistos pelos nossos colegas correspondentes, afim de se orgulharem da forma como se gastam as importancias das suas quotas.

Que julgava inutil alongar-se falando, dum assunto tão conhecido, mesmo por que não queria tomar mais tempo á assembléa.

O socio servindo de 2.º secretario

JOÃO FRANCISCO DE JESUS

Sessão de 8 de abril de 1913

Presidência do sr. José Pedro Estanislau da Silva

Aberta a sessão ás 10 horas da noite, o sr. Presidente convidou a ocupar o lugar de 2.º secretario, o socio João Simões Costa.

Lida a acta da sessão, realisada em 11 de março findo, foi aprovada sem discussão.

Em seguida procedeu-se á leitura do expediente que, além de varias revistas scientificas, constou de um officio da comissão promotora dos festejos para comemorar o segundo aniversario da Lei da Separação da Igreja do Estado, convidando a Sociedade a fazer-se representar num cortejo.

O sr. Presidente expõe que em vista de os estatutos não permitirem que a Sociedade se faça representar em manifestações de indole mais ou menos politicas, entendia que a Sociedade se devia abster de comparecer em o dito acto, oficialmente, como já algumas vezes tem resolvido em casos semelhantes.

A assembléa concordou plenamente com as palayras do sr. Presidente.

O sr. Gama Junior leu um officio do Sindicato dos Empregados de Farmacia da Região do Sul, onde lhe participam que estava processado por transgressão da lei do descanso semanal.

Diz á assembléa que julga improcedente tal processo pois nem sequer foi ouvido sobre tal assunto, e por isso pedia que fosse tomada, na devida conta, esta forma de proceder, tanto do sindicato como das autoridades.

O sr. Gonçalves Guerra pediu licença para interromper o orador, perguntando-lhe se o processo de lei foi instau-

rado por falta de encerramento da farmacia ou por não dar o descanso ao empregado?

O sr. Gama proseguindo disse que ignorava a causa do processo, pois, tendo procurado colher informações nas estações oficiais, nada lhe souberam dizer, por nada saberem, ou não quererem dar informações.

O sr. Gonçalves Guerra observa que na camara funciona uma comissão permanente, afim de esclarecer os pontos que sobre a lei do descanso semanal possam oferecer duvidas, e portanto lembra ao sr. Gama a conveniencia de se dirigir a essa comissão para obter quaesquer informes.

O sr. Presidente diz que não sendo o assunto de molde a ser tratado pela Sociedade, pois nos termos em que foi apresentado é apenas uma questão particular, parece-lhe que o sr. Gama se devia dirigir a um advogado; no entanto, se conseguir obter quaesquer esclarecimentos que possam servir de base a uma intervenção, por parte da Sociedade, precisa apresental-os na proxima assembleia para que ella tome as deliberações que julgue de justiça: a assemblea plenamente concordou, com o exposto, e o sr. Gama ficou de tratar do caso mais desenvolvidamente na proxima sessão.

O sr. Oliveira pede ao sr. Presidente que o informe sobre o destino que teve uma representação entregue pelos farmaceuticos de ultramar, pedindo certas regalias, e que rogaram, que a Sociedade patrocinasse essa petição, enviando-a ao Governo.

O sr. Presidente responde que sobre a meza não se encontra tal representação, e não lhe consta que entre os papeis, do saudoso falecido Fernando Mendes Pereira, se encontre tal representação.

O sr. Moraes declara que foi nomeado para uma comissão especial, afim de tratar d'esse assunto, falando algumas vezes com o falecido Fernando Mendes Pereira; e que chegaram a pedir ao colega Perdigão uma nova re-

apresentação, mas mais nitida do que a primeira. Que procurou os nossos colegas deputados da Nação, para tratar do caso, e que lhe prometeram que assim fariam, estando convencido que alguma coisa se conseguirá, parecendo-lhe que essa petição está actualmente na comissão colonial.

O sr. Pinto da Fonseca diz que na sessão de 25 de fevereiro se tratou do caso, o que ficou exarada na acta.

Com mais alguns informes de diversos colegas, foi dado por discutido o assunto, ficando o sr. Oliveira encarregado de obter, por intermedio do colega Perdigão, uma nova representação, para o assunto ser tratado devidamente, como merece.

O sr. Cisneiros Faria insiste novamente, para que todas as propostas sejam feitas por escrito, afim de evitar algum engano, como facil é de succeder.

O sr. Moraes pede a palavra e faz a seguinte declaração.

Constou-lhe que numa das actas das ultimas sessões se diz ter ele apresentado uma proposta para que se nomeasse uma comissão afim de se remodelar o jornal desta Sociedade: que não foi bem assim, pois, a sua proposta era para que se nomeasse uma comissão afim de estudar a melhor forma de aumentar a receita do mesmo Jornal.

O sr. Francisco de Carvalho concorda com a proposta do sr. Moraes, assim como, aceita as suas explicações que muito agradece, pela consideração que tem pelo sr. Moraes.

O sr. Oliveira pergunta ao sr. Presidente se sobre a meza se encontra algum officio do Sindicato dos Empregados de Farmacia sobre a regulamentação das horas de trabalho.

O sr. Presidente responde que sobre a meza nada se encontra do sindicato, relativo á regulamentação das horas de trabalho.

Em seguida é lida uma proposta de socio: posta á vo-

tação foi aprovada por quinze votos, sendo o novo consocio o senhor Antonio Mendes

O sr. Presidente pergunta se ha algum socio que precise pedir a palavra, por que de contrario interrompe a sessão por cinco minutos, o que assim succede, para os consocios confeccionarem as suas listas, para a eleição dos novos funcionarios.

Reaberta a sessão procedeu-se ás eleições que deram o seguinte resultado.

Presidente—*João Carlos Alberto da Costa Gomes*

Vice-presidente—*João Norberto Gonçalves Guerra*

1.º Secretario—*A. Pinto da Fonseca*

1.º Vice-secretario—*Manoel Joaquim d'Oliveira*

2.º Secretario—*Ernesto dos Santos*

2.º Vice-secretario—*Sebastião Vito Abreu da Silva*

Tesoureiro — *José Alemão M. Cisneiros Faria*

Vice-tesoureiro — *Augusto J. Carlos d'Oliveira*

Bibliotecario—*José M. Soares Teixeira*

Vice-bibliotecario — *Gaspar M. do Nascimento*

Comissão de Farmacia

Manoel Luiz Sequeira

Pedro Ferreira da Silva

João Francisco de Jesus

Antonio Dionisio Garras

Comissão de Qulmica

Bernardo A. da Costa Simões

Emilio Estacio

Carlos Candido Coutinho

Horacio Pimentel

Comissão de Redacção

*Francisco de Carvalho**Gaspar do Nascimento**Mourato Vermelho**João Norberto Gonçalves Guerra*

Acabadas as eleições, e como não houvesse mais assuntos a tratar, o sr. presidente encerra a sessão ás 24 horas.

Pelo 2.º secretario

O socio *João Simões Costa.*

Sessão de 29 de Abril de 1913

Aberta a sessão ás 21, sob a presidencia do nosso consocio sr. José Pedro Estanislau da Silva, secretariado pelos srs. João Norberto Gonçalves Guerra e João Simões Costa.

Estavam presentes os seguintes socios: João Carlos Alberto da Costa Gomes, Manuel Joaquim d'Oliveira, Cisneiros e Faria, João Norberto Gonçalves Guerra, José Pedro Estanislau da Silva, Domingos Estanislau da Silva, Pedro Vito d'Abreu e Silva, Mourato Vermelho, João Francisco de Jesus, José Maria Soares Teixeira, Antonio Maria da Gama, Carlos Candido Coutinho, João Simões Costa, Ferreira da Silva, Francisco Domingos Nogueira e Ernesto dos Santos.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realisa-da em 8 de Abril do corrente ano.

O sr. Presidente pediu autorisação á assemblea, o que foi aprovado por unanimidade, para inverter a ordem dos trabalhos, e por isso deu immediatamente posse á Mesa

que tinha sido eleita em sessão de 8 de Abril de 1913, fazendo um eloquente discurso, em que enalteceu as belas qualidades de character do novo presidente, o ex.^{mo} sr. João Carlos Alberto da Costa Gomes, do qual ha muito a esperar, devido ás suas qualidades de trabalho, e aos muitos conhecimentos que possui sobre os assuntos da nossa classe.

O sr. Costa Gomes tomou posse e convidou o 1.^o Vice-secretario, sr. Manoel J. Oliveira a tomar o lugar de 1.^o secretario, assim como o signatario desta acta o de 2.^o secretario.

O sr. Presidente em seguida agradeceu ao sr. José Pedro Estanislau da Silva, todas as amaveis referencias que lhe fez, e disse que não se encontrava com forças para suportar as responsabilidades de tão alto cargo.

Historiou o estado em que se encontra a nossa classe: demonstrou o quanto é preciso trabalhar, para se conseguir o seu levantamento, visto o estado em que se acha, e espera que todos os colegas o coadjuvem para que assim se consiga algum bem para todos.

Foi comunicado o recebimento de varias publicações nacionaes e estrangeiras, assim como varios officios que tiveram o devido destino.

Antes da ordem da noite, procedeu-se á posse dos restantes funcionarios.

O sr. Manuel Joaquim d'Oliveira entregou uma representação dos nossos colegas do ultramar, por causa da organização dos seus quadros. Sobre este assunto falou o sr. Moraes, e, em vista da exposição que fez á assembléa, o sr. Presidente propoz, e foi aprovado, que fosse nomeada a seguinte comissão, Joaquim Pedro de Moraes, Carlos Candido Coutinho e Mourato Vermelho, para junto das instancias officiais, tratar do dito assunto.

O sr. Manuel Joaquim d'Oliveira leu tambem uma carta dum colega do Funchal, na qual mostrou a serie de ilegalidades que lá se praticam no exercicio da farma-

cia, pois a maioria das farmacias são propriedade de médicos; e muitos nem farmaceuticos teem á testa das suas casas. Por proposta do sr. Presidente foi resolvido officiar ao sr. Governador Civil do Funchal, pedindo providencias. Falaram tambem sobre este assunto os nossos colegas, Moraes, Gama, e Francisco da Silva.

Em seguida pediu a palavra o sr. Luiz Sequeira, para ler um parecer da Comissão de Farmacia, ficando para ser discutido na sessão seguinte.

O sr. Cisneiros e Faria usou da palavra para felicitar o sr. Costa Gomes, por ter sido eleito Presidente da Sociedade Farmaceutica, e faz votos para que, devido ás suas muitas aptidões, dê o maior desenvolvimento possível a todos os assuntos da Sociedade. Em seguida expõe a grande necessidade que ha de fazer a reforma dos estatutos.

O sr. Presidente agradece reconhecido as palavras que lhe dirigiu o sr. Cisneiros, e concorda plenamente com as suas ideias, ácerca da reforma dos estatutos.

Expõe depois o que se está passando, com respeito á reforma do mutualismo, e aos grandes perigos que daí podem vir para a vida da farmacia em Portugal. Parece-lhe que é urgente que se realise uma reunião magna da classe, para tratar deste assunto, ficando a Mesa encarregada de fazer a respectiva convocação, em ocasião oportuna.

O sr. Moraes pede esclarecimentos ao sr. Presidente, sobre o que se passou relativamente á reforma da lei da mutualidade.

O sr. João Francisco de Jesus perguntou ao sr. Presidente, se no parlamento temos alguns colegas deputados; e o sr. Presidente informou que ha lá alguns deputados que são farmaceuticos muito dedicados á classe, e que estava certo, que quando fosse essa reforma discutida, eles tratariam de advogar a causa da sua classe.

O sr. Guerra felicita a Sociedade por ter eleito seu Pre-

sidente o sr. Costa Gomes, de quem a classe muito tem a esperar, devido á sua muita intelligencia e actividade.

Sobre uma consulta do sr. Gomes, informou o sr. Guerra que devido a não ter ainda chegado o relatorio feito pelo sr. dr. Ponte e Souza, é o motivo porque o assunto não póde hoje ter seguimento.

Foi aprovado socio, por unanimidade, o sr. Francisco Manoel Moreira Pratas.

Teve primeira leitura uma proposta do sr. Carlos Vieira da Silva Teles.

O sr. Presidente antes de encerrar a sessão agradeceu de novo as palavras elogiosas, que os dignos consocios lhe dirigiram.

A sessão foi encerrada a 0 horas.

O 2.º secretario

Ernesto dos Santos.

QUIMICA

Análise de Urinas

Pelo Sr. Carlos Coutinho, farmacêutico do Curso Superior

da Ordem dos Farmacêuticos

(Continuado da pag. 59)

Acido urico — Visto ao microscopio apresenta-se cristalizado sob forma variada e de côr amarelada.

Deita-se um pouco do deposito numa capsula de porcelana, junta-se uma ou 2 gotas de acido azotico evapora-se a banho de agua. Junta-se ao residuo uma gota de amonia, se fôr acido urico formar-se-ha coloração purpura. Os uratos tambem dão a mesma reacção.

Distuição entre o acido urico livre e o acido urico no estado dos uratos

Trata-se o deposito por agua quente que dissolve os uratos e não dissolve o acido urico.

Cistina — Trata-se o deposito pela amonia que dissolve o cistina e não dissolve o acido urico; este é solúvel no hidrato de potassio ou no de sodio.

Oxalato de calcio — Apresenta-se ao microscopio sob a forma de sobrescripto.

Trata-se um pouco do deposito pelo acido acetico; no caso de se não dissolver, é oxalato de calcio, sendo solúvel são fosfatos.

Nas urinas neutras o deposito é constituido por corpos cristalinos: oxalato de calcio, fosfato de calcio e fosfato de magnesia.

A maneira de se reconhecer o oxalato já foi indicado.

Fosfato de calcio — É raro, apresenta-se sob a forma de agulhas refringentes reunidas em pinceis ou em estrela.

Tratando o precipitado por acido cloridrico, azotico ou pelo acetico dissolve-se se fôr de fosfato de calcio.

Podemos caracterisar o acido fosforico e a cal.

Dissolve-se o precipitado em acido azotico diluido, filtra-se, aquece-se e junta-se soluto de molibdato de amonio.

Obtem-se um precipitado amarelo de fosfomolibdato de amonio que se pode dissolver em agua amoniacal a 1:5 e juntar depois ao soluto, cloreto de magnesia obtendo-se um precipitado branco de fosfato de amonio magnesiano.

Para caracterisar a cal procede-se da seguinte forma: dissolve-se uma porção do precipitado em acido acetico e junta-se um pouco de soluto de oxalato de amonio, agita-se; obtem-se um precipitado de oxalato de calcio se o depo-

sito fôr constituido por fosfato de calcio. Este precipitado é soluvel nos acidos minerais.

Fosfato de magnésio — Dissolve-se uma pequena porção do deposito em acido azotico e divide-se em 2 partes; n'uma caracteriza-se a presença do acido fosforico e á outra junta-se um pouco de hidrato de sodio ou de potassio; haverá formação de precipitado gelatinoso de hidrato de magnésio se o fosfato é de magnésio.

Acido hipurico — Encontra-se raras vezes por ser muito soluvel.

Nas urinas alcalinas o deposito pode ser constituido por corpos amorfos e cristalisados. Os amorfos são :

Urato de calcio, fosfato tricalcico e o carbonato de calcio; e os cristalinicos, oxalato de calcio, urato acido de amonio e o fosfato de amonio magnésiano.

Para o urato procede-se da mesma forma que para o urato acido de sodio. Para caracterisar o fosfato de calcio e o oxalato já vimos como se opera.

Urato acido de amonio — Sobre uma pequena porção do deposito, pratica-se a reacção para caracterisar o acido urico.

Uma outra porção trata-se pelo hidrato de potassio ou de sodio que liberta o amoniaco, podendo-se caracterisar aquecendo o tubo de ensaio em que está contido o liquido e collocando na abertura um pouco de papel vermelho de torneizol molhado com agua distilada que se cora de azul no caso de haver amoniaco.

Tambem se pode dissolver o precipitado na menor quantidade de hidrato de sodio e verificar pelo reagente de Nessler se existe amoniaco.

Fosfato de amonio magnésiano — Caracterizam-se successivamente o acido fosforico, a magnesia e o amoniaco.

Ao microscopio apresenta-se sob a forma de tampa de urna. E' muito frequente.

Carbonato de calcio — Apresenta-se ao microscópio sob a forma de esferas.

O carbonato de calcio decompõe-se pelos ácidos, desprendendo anidrido carbonico.

Os calculos são examinados da mesma forma; reduzem-se a pó, calcina-se um fragmento para verificar se contém materias organicas.

As diferentes camadas dos calculos são examinadas em separado.

A maior parte das vezes são constituídas por acido urico e uratos.

Procura-se o acido urico, o potassio, sodio e o amoníaco.

Ainda podem ser formado por fosfastos de calcio e de amoniaco magnesiano ou por oxalato de calcio.

Relações urológicas

Uma urina pode não conter elementos pathologicos (asucar, albumina, bilis, etc.) mas comtudo ser *anormal*, devido a excesso ou pobreza dos elementos normais.

Numa urina normal de um individuo são, existe uma relação constante ou variavel em fracos limites, entre os elementos que a constituem.

A estas relações dá-se-lhes o nome de *relações urológicas*.

Podem-se estabelecer muitissimas relações, mas as mais usuais são as seguintes :

1.º *Relação entre a ureia e o residuo fixo.*

$$\frac{\text{ureia}}{\text{residuo fixo}} \times 100 \text{ valor normal } 50 \% \text{ em fracção } \frac{1}{2}$$

2.º *Relação entre as substancias minerais e o residuo fixo, (coeficiente de desmineralisação).*

$$\frac{\text{Substancias minerais}}{\text{residuo fixo}} \times 100. \text{ Valor normal } 30 \%$$

3.º *Relação azoturica. Coeficiente de utilização azotada,*

$$\frac{\text{Azoto da ureia}}{\text{azoto total}} \times 100. \text{ Valor normal } 84 \text{ a } 91 \%$$

4.º *Relação entre o acido urico e a ureia.*

$$\frac{\text{Acido urico}}{\text{ureia}} \times 100. \text{ Valor normal } 2,5 \%, \text{ em fracção } \frac{1}{40}.$$

(Continua)

VARIEDADES

Undecimo Congresso Internacional de Farmacia

Exposição organizada por ocasião do XI Congresso Internacional
de Farmacia, de Haya—17 a 21 de Setembro de 1913

Programa e regulamento

Artigo 1.º Realisar-se-ha uma exposição de desenhos e de fotografias de farmacias e de laboratorios, por ocasião do XI Congresso Internacional de Farmacia em Kurhaus de Scheveningen, de 17 a 21 de Setembro proximo. Poderão expôr tambem outros objectos, que tenham relação com a arte farmaceutica.

Art. 2.º A abertura da exposição far-se-ha quarta feira, 17 de Setembro, às 10 horas. E estará aberta todos os dias, das 10 ás 17 horas.

Art. 3.º A mesa do XI Congresso Internacional de Farmacia constitue o comité da exposição. E' secundado por uma comissão.

Art. 4.º São admitidos na exposição os nacionaes e estrangeiros. Todos aqueles que desejem expôr qualquer objecto, devem dirigir-se, antes de 25 de Agosto de 1913, ao secretario geral do XI Congresso Internacional de Farmacia, M. J. J. Hofman, 4, Schenkweez, em Haya, indicando:

- 1.º As dimensões do espaço que desejam;
- 2.º A denominação e a descrição dos objetos que serão enviados;
- 3.º O nome e lugar de residencia do expositor.

Art. 5.º As fotografias e os objectos destinados á exposição devem chegar, franco de porte, antes de 12 de Setembro, ao poder do secretario geral em Kurhaus de Scheveningen. Devem levar em inserção clara: Exposição do XI Congresso Internacional de Farmacia.

Art. 6.º Os objetos serão, enquanto o espaço disponível o permitir, colocados gratuitamente. A mesa do congresso procurará, gratuitamente, os logares convenientes para colocar os objectos;

Art. 7.º Todos os artigos recebidos serão, pois, dispostos pela comissão, ou sob as indicações dos expositores pelos seus representantes.

Art. 8.º Os expositores não podem, durante o tempo da exposição, mudar ou substituir qualquer objecto sem autorisação escrita do comité.

Art. 9.º O comité não se responsabilisa por qualquer avaria ou accidente, mas tomará todas as providencias necessarias para os evitar, tanto quanto seja possivel, e segurar os objectos expostos contra incendio.

Art. 10.º Os artigos expostos serão devolvidos aos expositores, á sua custa, nos oito dias seguintes ao encerramento do Congresso.

Os expositores de fotografias, que não desejem reentrar na posse delas, devem comunicar isto ao comité. Neste caso, as fotografias serão dispostas nos arquivos da Federação Internacional Farmaceutica.

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria—Sociedade Farmaceutica Lusitana

Director—*Francisco de Carvalho*

Redacção e Administração—Rua Sociedade Farmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Composto e impresso na TIPOGRAFIA UNIVERSAL

Rua do Diario de Noticias, 110 — Lisboa

PEÇAS OFICIAIS

Sessão de 12 de Maio de 1913

Presidencia do sr. João Carlos Alberto da Costa Gomes

Aberta a sessão ás 22 horas, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior. O sr. 1.º secretario J. M. Pinto da Fonseca informou que se haviam recebido varios officios, assim como varias revistas nacionais e estrangeiras, tendo o expediente o devido destino.

Foi lido um officio do Centro Farmaceutico Português, no qual se tratava da questão do mutualismo, e a resposta que lhe foi enviada pela Mesa da Sociedade.

O sr. Presidente informa a assembléa, que se encontra na sala o nosso colega do Porto, o Exm.º Sr. Costa Simões, que veio a Lisboa de proposito para tratar da questão do mutualismo, e em nome da Sociedade dá as boas vindas ao nosso illustre colega, e folga bastante de ver a maneira como a nossa classe está trabalhando, unindo-se, para que os nossos direitos e regalias, sejam respeitados.

Com consentimento da assembléa, foi dada a palavra ao nosso colega Costa Simões, que começou por agradecer as palavras do sr. Presidente, e em seguida expõe claramente tudo quanto se passa no Porto, com respeito ao mutualismo, e os meios de que se servem no Sindicato Mu-

tualista, para conseguir arranjar adeptos para a Liga das Associações das Farmácias do Porto.

E' extraordinaria a concorrência, que as farmácias mutualistas fazem ás farmácias particulares, visto que podem aviar receituários para toda a gente. Demonstra com grande conhecimento de causa, que é preciso lutar muito para se conseguir, que, o novo projecto, não seja de forma alguma aprovado, porque se o fôr, é nem mais nem menos, do que a ruina completa da classe.

E' preciso pois a completa união da classe, para se conseguir o seu levantamento.

Em vista do que expoz o colega Costa Lima, o sr. Presidente informou a assemblea de tudo quanto se passou com respeito á reforma do Mutualismo; e analisa igualmente o projecto que foi entregue ao parlamento, demonstrando claramente, que se tal fôr aprovado, dá o resultado de ser completamente aniquilada a farmácia em Portugal.

Acha que é urgente uma reunião magna da classe, para se tratar de tão importante assunto.

Falaram os seguintes socios Fragoso, Morais, João Francisco de Jesus, e Luiz Branquinho, sobre este mesmo assunto.

O sr. Presidente vendo que a opinião geral da assemblea era para que se fizesse em breve uma reunião magna da classe, para tratar do assunto, propoz para que ficasse immediatamente nomeada a seguinte comissão: João Francisco de Jesus, Prospero Meireles, Luiz Branquinho, Joaquim Pedro de Moraes e Valadas Preto.

O sr. Costa Lima declara que está ao dispôr da comissão, para tudo quanto fôr preciso.

Em vista da hora a que terminaram todos estes trabalhos, ser bastante adeantada, o sr. Presidente convidou a comissão a reunir depois da sessão, e propoz para que se não passasse á ordem do dia, visto serem já 23 horas e $\frac{1}{2}$.

O 2.º Secretario, *Ernesto dos Santos*

QUIMICA

Analise de Urinas

Pelo Sr. Carlos Continho, farmacêutico do Curso Superior

(Continuado da pag. 79)

5.º *Relação entre o acido fosforico e a ureia.*

$$\frac{\text{Acido fosforico}}{\text{ureia}} \times 100. \text{ Valor normal } 10 \text{ a } 12 \%, \text{ em fracção } \frac{1}{8} \text{ a } \frac{1}{10}.$$

6.º *Relação entre o acido fosforico e o azoto total.*

$$\frac{\text{Acido fosforico}}{\text{azoto total}} \times 100. \text{ Valor normal } 20 \%$$

7.º *Relação entre os sulfatos e o azoto total.*

$$\frac{\text{Sulfatos}}{\text{azoto total}} \times 100. \text{ Valor normal } 18 \text{ a } 20 \%$$

8.º *Relação entre o cloreto de sodio e o azoto total.*

$$\frac{\text{Cloreto de sodio}}{\text{azoto total}} \times 100. \text{ Valor normal } 75 \%$$

9.º *Relação entre o cloreto de sodio e a ureia.*

$$\frac{\text{Cloreto de sodio}}{\text{ureia}} \times 100. \text{ Valor normal } 40 \% \text{ em fracção } \frac{1}{2,5}.$$

10.º (*Crioscopia*).

$$\frac{\Delta V}{P} = 3:200 \text{ a } 4:200 \text{ e } \frac{\delta V}{P} = 2:200 \text{ a } 2:600$$

$$\frac{\Delta}{\delta} = 1,40 \text{ a } 1,70.$$

Quadro da composição normal da urina

Caracteres gerais:

Volume	1000cc a 1500cc (24 horas)
Côr.....	Amarelo ambar
Aspecto.....	Limpido
Cheiro.....	Sui generis
Consistencia.....	Fluida
Deposito.....	Nulo
Reacção.....	Nitidamente acida
Densidade a 15° c.....	1,018 a 1,026

Elementos normais

	Em 1000cc	Em 24 horas
Acidez expressa em acido sulfurico	1 ^{sr} ,35	1 ^{sr} ,69
Extracto seco (substancias fixas a 100°)	34 ^{gr} a 46 ^{gr}	40 ^{gr} a 60 ^{gr}
Substancias organicas	22 ^{gr} a 28 ^{gr}	25 ^{gr} a 37 ^{gr} ,5
" minerais	12 ^{gr} a 18 ^{gr}	15 ^{gr} a 22 ^{gr} ,5
Agua	928 ^{gr}	1045 ^{gr} a 1450 ^{gr}
Ureia	18 ^{gr} a 26 ^{gr}	22 ^{gr} a 33 ^{gr}
Azoto total	9,77 ^{gr} a 13,95 ^{gr}	11 ^{gr} ,9 a 17 ^{gr} ,9
Acido urico	0 ^{gr} ,4 a 0 ^{gr} ,5	0 ^{gr} ,5 a 0 ^{gr} ,8
" " e composto xanto-uricos.....	0 ^{gr} ,5 a 0 ^{gr} ,6	0 ^{gr} ,5 a 0 ^{gr} ,9
Compostos xanto-uricos	—	0 ^{gr} ,1 a 0 ^{gr} ,2
Acido hipurico	0 ^{gr} ,50	0 ^{gr} ,65
Amoniacó.....	0 ^{gr} ,40 a 0 ^{gr} ,60	0 ^{gr} ,57 a 0 ^{gr} ,8
Fosfatos exp, P ² O ⁵ { terrosos	0 ^{gr} ,65 a 1 ^{gr} ,09	1 ^{gr} ,09 a 1 ^{gr} ,36
alcalinos....	1 ^{gr} ,09 a 2 ^{gr} ,06	2 ^{gr} ,6 a 3 ^{gr} ,20
totais	1 ^{gr} ,50 a 2 ^{gr} ,50	2 ^{gr} ,50 a 4 ^{gr}
Cloretos exp. em Cl Na	8 ^{gr} a 12 ^{gr}	10 ^{gr} a 15 ^{gr}
Enxofre { dos sulfatos	0 ^{gr} ,654 a 0 ^{gr} ,881	0 ^{gr} ,817 a 1 ^{gr} ,214
{ dos fencos sulfatos....	0 ^{gr} ,0327 a 0 ^{gr} ,0489	0 ^{gr} ,0654 a 0 ^{gr} ,1308
{ neutro	0 ^{gr} ,016	0 ^{gr} ,024
Sulfatos exp. em S O ⁴ H ²	2 ^{gr} a 3 ^{gr}	2 ^{gr} ,5 a 3 ^{gr} ,75
Sais de magnesia exp. em O Mg ..	0 ^{gr} ,3 a 0 ^{gr} ,4	0 ^{gr} ,5 a 0 ^{gr} ,6
" Calcio exp. em O Ca	0 ^{gr} ,27 a 0 ^{gr} ,34	0 ^{gr} ,35 a 0 ^{gr} ,45
Acido oxalico	0 ^{gr} ,010 a 0 ^{gr} ,020	0 ^{gr} ,013 a 0 ^{gr} ,026
Creatinina e creatina.....	0 ^{gr} ,8	1 grama
Creatinina	0 ^{gr} ,52	—
Sais de sodio exp. em O Na ²	—	5 ^{gr} a 7 ^{gr} ,5
" potassio exp. em O K ² ...	—	3 ^{gr} a 4 ^{gr}
Silica (O ² Si)	—	0 ^{gr} ,003
Ferro (O ³ Fe ²).....	—	0 ^{gr} ,001 a 0 ^{gr} ,007
Toxidez	coeff-uriotoxico	0,4645
Molecula elaborada media	—	62 ^{gr} a 63 ^{gr}
Diureze molecular total.....	—	3200 a 4200
" das moleculas elaboradas	—	2200 a 2600

(Continúa)

Métodos oficiais para as analyses dos vinhos, vinagres e azeites; leite e laticínios; alcooes e aguardentes

Vinhos

(Continuado de pag. 59)

125. Para *dosear* o cobre concentram-se 500 a 1000^{cc} de vinho, neutralizados pelo carbonato de sodio, até a secura; incinera-se o residuo, e tratam-se as cinzas pelo acido asotico; no soluto determina-se o cobre por eléctrolyse, segundo as regras usadas neste genero de analyses, pesando a lamina ou a capsula metalica em que se depõe o cobre. Usa-se o aparelho RICHE ou outro equivalente.

Póde-se tambem precipitar o cobre, sem corrente eléctrica, por meio de uma vareta de zinco numa capsula de platina, ou por meio de uma folha de zinco ou aluminio de cêrca de 8 centimetros de comprimento e 0,8 centimetros de largo, e de uma folha de platina, reunidas por um fio e mergulhadas no vinho acidulado, de modo que o ponto de reunião fique fóra do liquido. Para 1 litro de vinho são precisos 10^{cc} de acido cloridrico de $d = 1,15$ ¹.

Podem ainda usar-se outros métodos correntes de analyses.

126. *Zinco*. — Precipita-se o zinco juntando a quente acetato de sodio ao soluto proveniente do tratamento anterior pelo hidrogenio sulfurado. Se houver zinco fórma-se um precipitado branco de sulfureto de zinco, que se caracteriza pelas suas propriedades (calcimado, transforma-se em oxido de zinco amarelo a quente, branco a frio).

127. *Arsenio*. — Quando houver necessidade de investigar o arsenio nos vinhos, póde proceder-se pela fórma seguinte: evapora-se uma certa porção de vinho até á secura no banho-maria, depois aquece-se moderadamente

¹ Gigli, segundo Fresenius e Borgmam, *Analyse des Weines*, 1898 pag. 147.

com acido azotico. Junta-se depois acido sulfurico puro e aquece-se brandamente até que se comecem a produzir vapores brancos.

Depois disso juntam-se gota a gota ao residuo 10 a 12^{gr} de acido asotico e aquece-se até começo de carbonisação. Deixa-se arrefecer, pulverisa-se a materia carbonosa, e exaure-se na propria capsula com agua fervente.

Junta-se ao liquido filtrado, que deve ser apenas córado algumas gotas de bisulfito de sodio e faz-se passar por esse liquido, que deve estar tépido, uma corrente de acido sulfidrico, depurado pela passagem através de um tubo contendo uma camada de iodo de cêrca de 5 decimetros de comprimento; o arsenio precipita assim sob a fórma de sulfureto amarelo.

Transforma-se este sulfureto em acido arsenico pelos métodos conhecidos, e ensaia-se no aparelho de MARSH.

22.º a 27.º SILICA, ALUMINIO, FERRO, MANGANESIO, CALCIO E MAGNESIO

128. O doseamento destes componentes do vinho faz-se sobre 150 a 200^{cc}, que se incineram segundo o método preceituado em Fresenius e Borgmann ¹.

129. *Doseamento do aluminio.* — Quando fôr necessario dosear com exatidão o aluminio num vinho, proceder-se-ha pela fórma seguinte: evaporam-se até a consistencia de xarope 250^{cc} de vinho numa capsula de platina, depois junta-se um pouco de acido sulfurico puro. Após a incineração a baixa temperatura em forno de mufla, obtêm-se cinzas brancas.

Estas cinzas são atacadas a quente num balão por 15^{cc} de acido azotico, juntam-se depois 100^{cc} de um soluto de nitromolibdato de amonio e leva-se á ebulição.

Recolhe-se num filtro o precipitado de fosfomolibdato, e

¹ Analyse des Weines, 1898, pag.º 140 a 144.

lava-se com agua levemente acidulada de acido azotico a 1/100. Ao liquido filtrado, junta-se amonia e sulfureto de amonio em excesso, que precipitam a alumina e o ferro.

Filtra-se, lava-se e calcina-se o precipitado ao ar livre numa naveta de platina.

Afim de eliminar o oxido de ferro, coloca-se a naveta num tubo de porcelana, e aquece-se ao rubro, primeiro numa corrente de hidrogenio sêco e depois de gaz cloridrico sêco. Molha-se o residuo da calcinação com um pouco de acido fluoridrico e uma gota de acido sulfurico, depois aquece-se ao rubro e pesa-se (L'HOTE).

E' o peso da alumina Al_2O_3 existente no volume do vinho ensaiado.

Nota. A maxima porção de alumina encontrada nos vinhos normais é de 0,807 por litro. O emprego de clarificantes e da tinta de Fismes, que tem por litro cêrca de 50 gr. de alumen, pôde introduzir maiores porções de alumina.

130. *Doseamento de ferro.* — Evapora-se até á secura 200^{cc} de vinho, carboniza-se o residuo, exaure-se com agua e depois calcina-se até ficar branco e livre de particulas carbonosas. Em capsula de porcelana evapora-se o estráto aquoso até á secura, trata-se por acido cloridrico concentrado o residuo calcinado, transvasa-se para a capsula de porcelana o soluto cloridrico e juntam-se 3 a 4^{cc} de agua oxigenada, livre de acido azotico.

Evapora-se o soluto a banho-maria até á secura, humedece-se a massa cristalina obtida por 0^{cc},3 de acido cloridrico de $d=1,166$, e projéta-se tudo com a menor porção de agua possivel num gobelé de 100 a 150^{cc}. Ao soluto, cujo volume não deve exceder a 20^{cc}, junta-se 1 a 1,5 gramas de iodeto de potassio puro (livre de iodatos), cobre-se com vidro dè relójo, aquece-se durante 5 a 10' a 60°; e determina-se o iodo posto em liberdade por um soluto centinormal $n/100$ de hiposulfito de sodio (RIPPER).

(Continúa)

Sociedade Farmacêutica

Resumo da conta geral da receita

RECEITA	
Saldo do ano anterior.....	217\$310
Quotas dos socios contribuintes.....	948\$600
Diplomas.....	16\$000
Assignaturas do jornal.....	5\$940
Anuncios do dito.....	163\$480
Venda de jornaes.....	3\$720
Reposições de despeza.....	5\$045
Juros do Montepio Geral.....	2\$385
	1.362\$480

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Secretaria da Sociedade Farmaceutica Lusitana, 30 de Junho de 1912

O 1.º SECRETARIO, Antonio Maria da Gama Junior

ceutica Lusitana

despesa do ano economico de 1911 a 1912

DESPEZA

Impressão do jornal.....	181\$160
Contribuições.....	56\$130
Seguro do edificio e da mobilia.....	12\$000
Iluminação do edificio.....	16\$450
Limpeza do dito.....	4\$480
Agua (avença).....	11\$800
Ordenado do escripturário.....	120\$000
Dito do continuo.....	192\$000
Portes de jornaes, avisos e correspondencia.....	36\$775
Despesa com a cobrança pelo correio.....	18\$370
Ditas de expediente e impressos.....	78\$130
Acquisição e concertos de moveis.....	7\$200
Despesas miudas.....	14\$005
Ditas extraordinarias.....	53\$115
	801\$615
Amortisações de obrigações.....	109\$500
Coupons pagos:	
De 1900 a 1911.....	78\$000
De 1912.....	5\$500
	83\$500
	994\$615
Saldo para o ano economico seguinte.....	367\$865
	1.362\$480

O THESOUREIRO, José Alemão de Mendonça Cisneiros de Faria

Quadro da Sociedade Farmaceutica Lusitana

Em 30 de Junho de 1912

Presidente honorario

Francisco de Carvalho, Lisboa.

Benemeritos

Agostinho Sisenando Marques, Lisboa.

Alberto da Costa Veiga, Lisboa.

Alfredo da Silva Machado, Lisboa.

Antonino Alves Barata, Lisboa.

Antonio Carvalho da Fonseca, Lisboa.

Antonio Joaquim Ferreira da Silva, Porto.

Dr. Carlos Augusto May Figueira, Lisboa.

Eduardo Julio Janyrot, Rio de Janeiro.

Francisco de Carvalho, Lisboa.

João Mendes Carreiro, Lisboa.

Joaquim Urbano da Veiga, Lisboa.

José Pedro Estanislau da Silva, Lisboa.

José Ribeiro Guimarães Drack, Lisboa.

Honorario nacionais

Adolfo Frederico Möller, Coimbra.

Dr. Antonio Xavier Pereira Coutinho, Lisboa.

Augusto Simões d'Abreu, Lisboa.

Carlos Ritcher, Porto.

Emilio Silvestre Dias, Lisboa.

Francisco da Fonseca Benevides, Lisboa.

Dr. Guilherme José Enes, Lisboa.

Isidoro da Fonseca Moura, Porto.

João Maria Holtremann do Rego Botelho de Faria, Lisboa.

Dr. Julio Augusto Henriques, Coimbra.

Luiz Antonio Rebelo e Silva, Lisboa.

Nuno Freire Dias Salgueiro, Porto.

Vicente José de Seça, Coimbra.

Honorarios estrangeiros

Mr. A. Andouard, Nantes.

Mr. Alfred Rich, Paris.

Mr. Arthur Petit, Paris.

Mr. Bussy, Paris.

Carlos von Bonhorst, Lisboa.

Charles Lepierre, Coimbra.

Dr. Epifanio Balesteros y Mateo, Madrid.

Mr. Eusébe Ferrand, Paris.

Dr. Francisco da Silva e Castro, Pará.

Henrique Picard, Brest, França.

Dr. Hugo Mastbaum, Lisboa.

Mr. I. Léon Soubeiran, Paris.

João Francisco Alexandre Blanco, Rio de Janeiro.

D. João José Villar, Salamanca.

Dr. D. Joaquim Cassan, Valencia.

José Praxedes Pereira Pacheco, Rio de Janeiro.

L. T. de Nobéle, Grand, Belgica

Dr. D. Luiz Bartual, Valencia.

D. Luiz Góngorá, Barcelona.

Luiz Rieddel, Rio de Janeiro.

Dr. Manoel Tomaz dos Santos, Rio Janeiro.

Dr. D. Nicolas Ferrer y Julve, Valencia.

Tristão de Sá Cheven, Rio de Janeiro.

Efectivos

Abilio Raul Frazão, Lisboa.

Acurcio Gil Farinha de Campos, Lisboa.

Alberto d'Almeida Oliveira Malta, Lisboa.

Albino Antonio Freire d'Andrade, Lisboa.

Adelino de Moura Santos, Lisboa.

Alexandre José Maria Mendes, Lisboa.

Alfredo de Sá Corrêa Araujo, Lisboa.

Antonio Alberto Marques, Lisboa.

- Antonio Bento Coelho de Jesus, Lisboa.
- » Carlos Quintans, Lisboa.
 - » da Costa, Lisboa.
 - » Corrêa Pinheiro, Lisboa.
 - » Dionisio Garras, Lisboa.
 - » Ferreira, Belem.
 - » Ferreira, Lisboa.
 - » da Fonseca Pinto, Lisboa.
 - » José da Costa, Lisboa.
 - » Julio Gomes, Lisboa.
 - » Maria da Gama Junior, Lisboa.
 - » Maria Martins de Jesus, Lisboa.
 - » Moreira Beato, Lisboa.
 - » Procopio Simões Baião, Lisboa.
 - » Ribeiro d'Albuquerque, Lisboa.
- Armando de Campos Palermo, Lisboa.
- Artur Apolinario Ferreira da Silva, Lisboa.
- » da Costa Lima Grijó, Lisboa.
- Augusto Cesar, Lisboa.
- » José Carlos d'Oliveira, Lisboa.
 - » Pereira da Silva, Lisboa.
 - » Ribeiro dos Santos Viegas, Lisboa.
- Aurelio Leonardo do Rego, Lisboa.
- Bernardo Augusto da Costa Simões Lisboa.
- » Dias, Lisboa.
- Caetano da Gama Cordeiro da Cruz Nunes, Lisboa.
- Camilo Simões Pacheco, Lisboa.
- Candido Augusto da Encarnação Santos, Lisboa.
- Carlos Augusto de Carvalho, Lisboa.
- » Candido Coutinho, Lisboa.
 - » Martins de Carvalho e Costa, Lisboa.
- Cesar Alves d'Azevedo Pires, Lisboa.
- Conde do Restelo, Belem.
- Cirino da Silva, Lisboa.
- Domingos Estanislau da Silva, Lisboa.
- » Francisco da Silva Nogueira, Lisboa.
- Eduardo Ferreira d'Oliveira e Silva, Lisboa.

Emilio Augusto de Faria Estacio, Lisboa.

Ernesto Gonçalves da Rocha e Castro, Lisboa.

» dos Santos, Lisboa.

Fausto Cardoso de Figueiredo, Lisboa.

Fernando Augusto Calado Nunes, Lisboa.

» Mendes Pereira, Lisboa.

» Teofilo Xavier Marques, Lisboa.

Filipe Pereira de Matos Miranda, Lisboa.

Flaviano Eugenio Falcão Correia, Lisboa.

Francisco Carlos da Costa, Lisboa.

» Fernandes, Lisboa.

» José da Costa, Lisboa.

» Luiz Nobre Sobrinho, Lisboa.

» Mendes Gomes, Belem.

Gaspar Maria do Nascimento, Lisboa.

Horacio Pimentel, Lisboa.

Izidro Marques Baptista, Lisboa.

Jaime José da Costa, Lisboa.

João d'Almeida Pinto, Lisboa.

» Carlos Alberto da Costa Gomes, Lisboa.

» de Deus Camacho Pimenta, Lisboa.

» Francisco de Jesus, Lisboa.

» José da Costa, Lisboa.

» Maria Lopes, Lisboa.

» Maria Pereira, Lisboa.

» Mateus Fernandes, Lisboa.

» de Matos Casaca, Lisboa.

João Matos Gama, Lisboa.

» Norberto Gonçalves Guerra, Lisboa.

» Paiva da Costa, Lisboa.

» Quintino d'Avelar, Lisboa.

» Simões Costa, Lisboa.

João Victorino Vieira, Lisboa.

Joaquim Antonio Vaz Leirinha, Lisboa.

» Duarte Ferreira, Lisboa.

» Maria Correia, Lisboa.

» Pedro de Moraes, Lisboa.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Joaquim Vieira da Fonseca Junior, Lisboa.

José Abílio Ferreira Junior, Lisboa.

- » Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, Lisboa.
- » Bento de Almeida, Lisboa.
- » Bonito Rodrigues, Lisboa.
- » de Matos Cid, Lisboa.
- » Francisco Mendes, Lisboa.
- » Maria Pereira Ferraz, Cintra.
- » Feleciano Cardoso Alves d'Azevedo, Lisboa.
- » Ferreira Fasenda, Belem.
- » Maria de Jesus Reya Campos, Lisboa.
- » Maria Pinto Fonseca, Lisboa.
- » Maria Soares Teixeira, Lisboa.
- » Martinho Nunes Junior, Alcochete.
- » Nunes, Lisboa.
- » Pereira Rodrigues, Lisboa.
- » da Ponte e Sousa (Dr.), Lisboa.
- » Valentim, Lisboa.
- » Veiga Ferrão Paes, Lisboa.
- » Vicente das Neves, Lisboa.
- » Victorino Vieira, Lisboa.

Julio Augusto da Cruz, Lisboa.

- » Pinto Barata, Lisboa.

Leopoldo Todi Gonçalves, Lisboa.

Luís Barreiros Lopes, Lisboa.

- » Fernandes Martins, Lisboa.
- » Pinto Leão d'Oliveira, Lisboa.
- » José Botelho Seabra Lopes, Lisboa.

Manoel Adriano Mourato Vermelho, Lisboa.

- » Antonio da Conceição, Lisboa.
- » Cordeiro Manso, Lisboa.

Manoel da Fonseca Mourato Godinho, Lisboa.

- » Fernandes Cruz (Dr.), Lisboa.
- » Joaquim d'Oliveira, Lisboa.
- » Luís Sequeira, Lisboa.
- » Martins Pinheiro, Lisboa.
- » Rodrigues A. Formosinho, Lisboa.

Manoel Valente Serrano, Lisboa.

» Vicente de Jesus Abrantes, Lisboa.

Mario Augusto d'Azevedo da Costa Santos, Lisboa.

» Hugo da Costa Santos, Lisboa.

» Judice de Oliveira, Lisboa.

Maximiano de Sousa Ferreira Leitão, Lisboa.

Miguel Fialho Vogado, Lisboa.

Pedro Augusto Ferreira da Silva, Lisboa.

Pedro Augusto Franco Junior, Belem.

Prospero Ribeiro Chaves Meireles, Lisboa.

Raul Lupi Nogueira, Lisboa.

Rodrigo Gonçalves Bentes, Lisboa.

» Maria Frazão, Lisboa.

Sebastião Dias Braga, Lisboa.

» Vito Abreu da Silva, Lisboa.

Serafim Alves Pereira, Almada.

» Pires Coelho David, Lisboa.

Venancio Firmino de Sampaio, Bemfica.

Zozimo Joaquim da Rosa Limpo, Lisboa.

Correspondentes nacionais

Abel Augusto Proença, Trancoso.

» Martinho de Sousa Alves, Funchal.

Abilio Romão Coutinho, Quissolo, Loanda.

Adolfo Raul Rebelo da Fonseca, Vendas Novas.

Alfredo Faustino d'Andrade, Porto.

» Graça, Beira, Africa Oriental.

» Machado da Silva, Vila Franca do Campo.

» Paes de Paiva, Santa Comba Dão.

Alfredo Teodoro Simões Manso, Vila do Avelar.

Anibal Augusto Cardoso Fernandes Leite da Cunha, Porto

Anibal Dias Saraiva, Móra.

Antonio d'Almeida Oliveira Malta, Rio Maior.

» d'Almeida Feliz, Mangualde.

» Augusto Dias de Sousa e Silva, Santar.

» Augusto Vieira, Ponta Delgada.

» Baptista Alves de Lemos, Porto.

Antonio Bernardo de Miranda, Arruda de Vinhos.

Antonio Dias Carrasco, Moncarapacho.

- » Duarte Maneira, Aldeia Galega do Ribatejo.
- » da Fonseca Simões, Tomar.
- » Gomes Duque, Cabo Verde.
- » Henriques d'Almeida, Carcavelos.
- » Joaquim Cardote, S. Lourenço do Bairro.
- » Joaquim Rosado e Silva, Elvas.
- » José Dias, Vila Nova de Portimão.
- » Manoel Alves, Belmonte.
- » Maria Simões Ferreira, Taboa.
- » Martins Vidigal Salgado, Benavente.
- » da Silva Freire Maneira, Moita do Ribatejo.
- » da Mota Soares, Capelas, Ponta Delgada.
- » de Pina e Oliveira, Beato Antonio.
- » Rosado Caieiro, Reguengos.
- » da Silva Amorim, Pedrogam Pequeno.
- » Victor do Monte, Vila Viçosa.

Artur Barreiros, Arcos de Vale de Vez.

- » Fernandes da Silva, Macau.

Augusto Alberto de Carvalho, Valença do Minho.

- » da Costa Paes de Figueiredo, Vizeu.
- » Maximo de Oliveira Freitas, Poço do Bispo.
- » Mendes Leite, Taveiro.

Aureliano José Santos Viegas, Coimbra.

Bento Cesar Pereira, Vila Franca de Xira.

Bernardo Ribeiro de Sousa, Vizeu.

- » Rodrigues Ventura, Loanda.

Bruno da Silva Lomba, Ponte de Lima.

Caetano de Figueiredo Ferreira, Santa Comba Dão.

Candido Ferreira da Mota, Evora.

Carlos Gorjão Mogo de Melo Alvim, Torres Novas.

Carlos Monteiro Torres, Benguela.

Cesar Augusto de Fontes Simões, Torres Vedras.

- » Romano Batista, Setubal.

Custodio Heitor, Carcavelos.

Duarte Castanheira Lobo, Ponta Delgada.

Eduardo Augusto Marques Perdigão, Olhalvo.

- » Augusto Pereira Pimenta, (Dr.) Porto.
- » Martins da Fonseca, Santo Antão, Cabo Verde.
- » Ribeiro, Linda-a-Velha.
- Emidio Gonçalves d'Azevedo, Aldeia Galêga do Ribatejo.
- Evaristo Guilherme Fauchier Faure, Nelas.
- Feliciano Castilho de Almeida, Fundão.
- Fernando Augusto da Paixão, Elvas.
- » Pimenta, Luso.
- Filipe Gomes Vieira, S. Vicente de Cabo Verde.
- Firmino Antonio Soto Maior Raposo, Pernambuco.
- Florencio Pereira Garcia, Bombarral.
- Fortunato Freire Gameiro, Alcochete.
- » Rocha da Fonseca, Condeixa-a-Nova.
- Francisco Cardoso Aires Pinheiro, Faial.
- » Costa, Belmonte.
- » Ferreira Simões Brandão, Santo Antonio da Cachoeira, Brasil.
- » Garcia Branco, Mina de S. Domingos.
- » de Paula Rebelo, Angra do Heroísmo.
- » de Sousa Gomes, Vila Nova de Portimão.
- » José d'Amorim, Foz do Douro.
- » José Gomes Carmelo, Estremoz.
- » Julio Tavares de Magalhães, Porto.
- » Profirio Albano Gonçalves, Salvaterra de Magos.
- » de Sales da Guerra, Borba.
- » Simões da Guia, Lisboa.
- Gonçalves Guerra, Angra do Heroísmo.
- Henrique Eduardo Nunes dos Santos, Pará.
- » F. d'Oliveira Garcez, Penacova.
- Humberto da Cunha Correia, Horta, Faial.
- Higino Antonio da Silva, Vila Nova de Gaia.
- Hildebrando José Gonçalves, Cintra.
- Jaime Guimarães de Almeida, Porcalhota.
- João d'Almeida e Sousa Junior, Viana do Castelo.
- » Augusto dos Santos, Santarem.
- » Baptista da Silva Matos, Cabo Verde.
- João Fernandes da Cruz, Tavira.

João José Pereira Leal, Pico de Regalados.

- » Lopes da Silva, Paço d'Arcos.
- » Mendes da Fonseca, Beja.
- » Mendes Lopes, Cascaes.
- » Rodrigues de Noronha Junior, Azambuja.
- » Torres Pinheiro, Tomar.
- » dos Santos Duarte, Benguela.
- » Velasco Galiano, Loanda.

Joaquim Albino Fernandes, Beira, Moçambique.

- » d'Almeida e Cunha, Porto.
- » Baptista Alves de Lemos, Porto.
- » Evaristo de Almeida, Coruche.
- » Fernandes Teixeira, Santa Cruz da Trapa.
- » Jesus Cardoso Sousa, Maiorca (Figueira da Foz).
- » Lopes da Mota Capitão, Evora.
- » Marques dos Santos, Valongo.
- » Mendes Corrêa, Coruche.
- » Pereira Cardoso, Vila das Velas, S. Jorge.
- » da Silva Gomes, Belem.
- » da Silva Teixeira, Pinhel.
- » Tavares — Cidade da Praia (Cabo Verde).
- » Teotonio Segurado, Cascaes.
- » Vaz Agostinho, Vizeu.

José Antonio Filipe de Proença, Peniche.

» Antonio Lopes de Carvalho, Vidigueira.

» Antonio Vieira Alves, Lisboa.

» Antunes de Sousa, Souzelas.

» d'Assumpção Mimoso, Castelo de Vide.

» Augusto Carolino, S. João do Campo.

» Augusto da Costa e Sales, Mealhada.

» Baptista Limpo Junior, Grandola.

» Dordio Rebocho Paes, Cano.

» Ferreira de Matos, Ilha do Principe.

» Gonçalves Bandeira, Faro.

» Henriques Pereira, Mangualde.

» Inacio, S. Tomé.

» Joaquim Duarte Imaginario, Chamusca.

José Justo de Leão Junior, S. Tiago do Escoural.

- » Juvenal Pinto Soromenho, Seixal.
- » Maria da Costa Vilela, Paços de Ferreira.
- » Maria Martins, Guarda.
- » Martins da Costa, S. Pedro de Cintra.
- » de Matos Casaca, S. Braz d'Alportel.
- » de Melo Alves Brandão, Coimbra.
- » Pedro Dias, Ourique.
- » Pedro Xavier Rodrigues, Castelo Branco.
- » Pereira de Sousa, Muge.
- » Ribeiro Lopes, Lagos.
- » da Silva Fortes, Gavião.
- » Vaz d'Oliveira, Castelo Branco.

Julio d'Almeida, Guarda.

Luís Antonio da Costa, Vidigueira.

- » Gomes da Silva, Angra do Heroísmo.
- » Gonçalves Casco, Reguengos.

Manuel Alves de Sá, Vilar do Paraíso.

- » Augusto de Pimentel Teixeira, Mossamedes.
- » da Conceição Rocha, Viana do Alentejo.
- » da Costa, Sobral de Mont'Agrão.
- » Euzébio de Sousa, Angra do Heroísmo.
- » Evangelista Junior, Almodovar.
- » Ferreira da Cunha, Ilhavo.
- » Ferreira Geraldês, Aldeia Galega do Ribatejo.
- » Ferreira da Mota Ferraz, Abrantes.
- » do Livramento Pires, Ponte de Sôr.
- » José Fernandes Costa, Coimbra.
- » Marques Gouveia dos Santos, Estoril.
- » Rodrigues Machado, Mina de S. Domingos.
- » dos Santos Pereira Brazão, Cintra.
- » dos Santos Marrazes, Monte de Caparica.

Marciano Pereira dos Santos Beirão, Lisboa.

D. Margarida Aires Malheiros, Belas.

Mario de Mesquita Lopes, Cezimbra.

Rafael Baião Vieira, Cidade da Praia (Cabo Verde).

Raul Ferreira Vidal, Estarreja.

Ruy Lopes, Vila da Povoação.
Sebastião José Dantas, Loanda.
Serafim da Paz Medeiros, Alcacer do Sal.
Silvestre Maria Lopes, Portalegre.
Sotero Simões d'Oliveira, Figueira da Foz.
Teotonio E. da Silva e Cam.^a — C.^{as}, Ponta Delgada.
Vasco Sequeira de Moraes, Ponta Delgada.
Victor da Silva Feitor, Coimbra.
Virgilio Augusto de Medeiros Botelho, Ponta Delgada.
» de Mesquita Lopes, Cezimbra.

Correspondentes estrangeiros

D. Angel Bellogim, Aguasal, Madrid.
D. Angel Garrido, Madrid.
Mr. Augustin Nicot, Paris.
Mr. Debreux, Bruxelas.
Mr. Donato Valdez Fuguet, Tocuyo, Venezuela.
Mr. Emilie Gibert, Moulins.
D. Frederico Gomez de La Mata, Madrid.
D. Francisco Enriquez, Madrid.
Mr. G. N. Zaviniano, Athenas.
M. H. Verhassel, Anvers.
Dr. D. Joaquim M. Salvaña Comas, Barcelona.
D. Joaquim Olmedilla y Puig, Madrid.
D. Juan Gualvento Talegon, Madrid.
D. Juan Pedro Blesa, Madrid.
D. Juan Roiz del Cerro, Madrid.
Mr. Louis Creteur, Bruxelas.
D. Luciano Garrido, Madrid.
Manoel S. Soriano, México.
D. Matias Avillez, Rebledo de Chabelo.
Mr. De Mayer, Bruxelas.
D. Nemesio Lallana, Madrid.
D. Nicolás Gomez Calleja, Madrid.
Mr. O. Debeck, Bruxelas.
Dr. Pedro Leite Chermont, Pará.
Mr. Theodore Belval, Bruxelas.
Dr. Vande Walle, Bruxelas.

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria—Sociedade Farmaceutica Lusitana

Director—*Francisco de Carvalho*

Redacção e Administração—Rua Sociedade Farmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Composto e impresso na TIPOGRAFIA UNIVERSAL

Rua do Diario de Noticias, 110 — Lisboa

PEÇAS OFFICIAIS

Sessão de 24 de junho de 1913

Presidencia do sr. João Carlos Alberto da Costa Gomes

Sob a presidencia do Ex.^{mo} Senhor João Carlos Alberto da Costa Gomes, que verifica estar na sala o numero legal de socios, abriu a sessão ás 20 horas e meia.

Lida a áta da sessão anterior, sobre ela houve discussão na qual tomaram parte os dignos socios Srs. Cisneiros de Faria, Pedro de Moraes e Francisco Jesus; deliberando-se que se mencionasse na áta o facto de terem na ultima reunião falado varios farmaceuticos não socios que haviam sido convidados a tomar parte nos trabalhos. Terminada a discussão, foi a áta posta á votação sendo aprovada.

Em seguida foi lido o expediente que constava de diversas revistas e jornais, nacionais e estrangeiros.

Sr. Moraes — diz que lendo num jornal que o Ex.^{mo} Senhor Dr. Afonso Costa tinha apresentado ao parlamento uma proposta de lei referente ao selo das especialidades farmaceuticas pergunta ao sr. Presidente se alguma coisa lhe pode dizer a esse respeito. O sr. Presidente responde que em janeiro de 1912 o sr. Ministro das Finanças (sr. Sidonio Pais) nomeou uma comissão da qual fez parte bem

como representantes da Sociedade Farmaceutica Luzitana, perfumistas e droguistas. Ao principio não quiz cooperar nos trabalhos, por estarem na comissão representantes das duas ultimas classes, pois entendeu que esse diploma se refere exclusivamente á classe farmaceutica mas a diversas instancias ficou. Encetados os trabalhos, apresentou-se o alvitre de se acabar com o selo, substituindo-o por uma taxa a comissão não poudé porém adoptar tal alvitre; no fim de algum tempo foi presente ao sr. Ministro o projecto de reforma o qual entrou em discussão no parlamento, sendo porém retirado em virtude da opposição que lhe foi feita. E parece-lhe que é esse mesmo projecto que o Ex.^{mo} Dr. Afonso Costa apresentou novamente ao parlamento.

Sr. Morais — agradece as explicações do sr. Presidente, e agora se recorda dessa questão, mas consta-lhe que a receita proveniente do selo é englobada na receita geral do Estado e lembra então para que se procure o sr. Ministro das Finanças para lhe pedir seja distrahida uma certa percentagem sobre a receita do selo, a favor das escolas de farmacia de fórma a poderem viver desafogadamente.

Sr. Francisco Jesus — não concorda com o alvitre do sr. Morais, visto que a lei do selo foi creada unica e exclusivamente para sustento das Escolas de farmacia; propõe sim para se reclamar do sr. Ministro das Finanças o cumprimento da lei.

Sr. Presidente — esclarece que a comissão instou com o Sr. Ministro (com o sr. Sidonio Pais, e depois com o sr. Vicente Ferreira) para que toda a verba resultante do selo passasse para as escolas de farmacia, nada conseguindo, e parece-lhe difficil que se recupere o perdido, por que o producto do selo está englobado na receita geral do estado, embora tenha uma escripturação á parte; em todo o caso entende que se deve mais uma vez reclamar o que está preceituado na lei, emquanto ela não fór revogada.

Acabada a discussão, a assembléa resolveu que a Mesa

procurasse o sr. Ministro das Finanças, e solicite de S. Ex.^a para que toda a verba do sêlo seja para as escolas conforme a lei determina.

Sr. Presidente. — pede a atenção da assembléa para a seguinte proposta de reforma dos Estatutos:

Senhores: Ao assumirmos a direcção desta benemerita corporação a que todos nós desde há muitos anos temos dedicado o nosso esforço de atividade profissional pareceu-nos que não podíamos corresponder mais corretamente á vossa confiança do que traduzindo nesta proposta o que consideramos indispensavel e urgente para o engrandecimento e prosperidade da Sociedade Farmaceutica Lusitana, e

Considerando que a descentralisação de poderes é a unica maneira democratica de fazer agir eficazmente todas as forças que constituem uma grande coletividade com ramificações em todo o paiz como deve ser esta sociedade;

Considerando que a Sociedade Farmaceutica Lusitana carece de dar á sua lei organica uma orientação mais rasgadamente democratica e descentralisadora de forma a tornal-a o centro comum de todas as aspirações e reivindicações da classe farmaceutica;

Considerando que a Sociedade Farmaceutica Lusitana sem abdicar do seu direito historico de sociedade scientifica deve consignar nos seus estatutos disposições que lhe garantam as regalias e direitos que as leis concedem as associações de classe;

Considerando que esta sociedade de acôrdo com o Centro Farmaceutico do Porto podem estabelecer uma forte organização da classe farmaceutica no paiz, creando em todos os concelhos e distritos nucleos regionaes subordinados ás sédes (Lisboa e Porto) para as questões de interesse geral e coletivo;

Considerando finalmente que no atual momento historico é de mais alta conveniencia que todos os farmaceuticos se agrupem sob a bandeira desta sociedade fazendo

convergir para ela todos os elementos pharmaceuticos estabelecidos no centro e sul do Paiz, fusionando os,

Propomos:

1.º Que seja nomeada uma comissão, que integrando-se nos principios acima expostos elabore com urgencia um projecto de reforma dos estatutos.

2.º Que essa comissão, no interesse geral, fique com plenos poderes para realizar as aspirações expendidas.

3.º Que dessa comissão, atendendo ao seu fim, façam parte pharmaceuticos que sejam tambem socios da Associação dos Pharmaceuticos Portuguezes.

Lisboa e sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, 13 de Maio de 1913.

O Presidente *João Carlos Alberto da Costa Gomes.*

O 1.º Secretario *João M. Pinto da Fonseca.*

O 2.º Secretario *Ernesto dos Santos.*

Sr. Presidente: Escusado será dizer que este assunto é muito importante para a vida desta sociedade e por consequencia da classe pharmaceutica por isso pede a todos os socios para que não falem ás sessões, e para que haja a maior união possivel entre a classe.

Sr. Moraes felicita a direcção pela apresentação da proposta de reforma dos estatutos e desde já lhe dá o seu voto.

Sr. Cisneiros Faria diz que, se a proposta está conforme os estatutos podia-se desde já dar-lhe andamento como seja a nomeação da comissão.

Sr. Presidente responde que não tem duvida sobre a legalidade da proposta visto estar conforme com o artigo 36.º dos estatutos e portanto podem desde já encetar-se os trabalhos.

Posta á votação, é aprovada e em seguida nomeada a comissão que ficou composta dos dignos socios Sn.^{res} João C. A. Costa Gomes, J. A. M. Cisneiros Faria, J. M. Pinto da Fonseca, Ernesto Santos e J. Francisco de Jesus,

ficando com a faculdade de agregar a si os elementos de que necessitar.

Sr. F. Jesus pede para que o dispensem de fazer parte da comissão pois os seus afazeres lhe tomam todo o tempo.

A assembléa não aceitou a escusa perdida.

Em seguida procedeu-se á leitura das propostas para novos socios.

Sr. Cisneiros Faria diz que algumas das propostas são de readmissão, pergunta se se devem ou não cobrar novos diplomas, em sua opinião acha que se não devem cobrar.

Sr. Presidente esclarece a assembléa que o conselho administrativo tinha resolvido não proceder a nova cobrança de diplomas e investigando nas actas do conselho administrativo encontrou casos analogos, e estava consignado a não cobrança de novos diplomas, em todo o caso apresenta a seguinte proposta:

Proponho que aos socios readmitidos seja dispensado o pagamento de diploma, e se faça silencio sobre o debito que por ventura tivessem a esta sociedade. Até nova resolução

A Mesa.

Posta á votação, foi aprovada.

Das propostas presentes para socios, foi votada por unanimidade a do Ex.^{mo} *Sr. Carlos Vieira da Silva de Lourosa — Espinho*, — ficando as restantes sobre a mesa para a proxima sessão.

Foi lido o parecer da comissão de farmacia, sobre a resposta á consulta feita pela Associação S. M. Aliança Nacional.

Sr. Jesus acha o parecer um pouco vago por isso vota-o condicionalmente.

Sr. M. Sequeira não concorda com o sr. Jesus, parece-lhe que o parecer é preciso pois a resposta é o cumprimento da lei: e que as cedencias que se fazem são umas umas excepções e não uma obrigação.

Terminada a discussão, o parecer é posto á votação, sendo aprovado.

Como a hora já fosse adeantada, o sr. Presidente encerrou a sessão.

Lisboa, sala das sessões da Sociedade Farmaceutica Lusitana, 24 de Junho de 1913.

O socio-servindo de 2.º secretario

João Simões Costa

QUIMICA

Analise de Urinas

Pelo Sr. Carlos Continho, farmacutico do Curso Superio

(Continuado da pag. 84)

Pesquisa de algumas substancias medicamentosas

Sendo difficil e algumas vezes até impossivel pesquisar substancias inorganicas em presença de substancias organicas, é preciso destruir ou desagregar a materia organica.

Os processos mais empregados para a destruição, são os de Gautier e a calcinação; e, os de desagregação, o de Fresenius e Babo.

A calcinação póde-se empregar logo que se pesquize metaes fixos taes como o chumbo, o cobre, etc.

Para a pesquisa das substancias medicamentosas ou toxicas de origem mineral nas urinas, o processo mais empregado é o seguinte, devido a Arm. Gautier.

Evapora-se a urina até á consistencia de extrato seco, juntam-se 10 a 15^{cc} de acido nitrico puro addicionado de 3 a 4 gotas de acido sulfurico concentrado e puro; aque-

ce se, quando tiver um tom alaranjado, retira-se a capsula do fogo e junta-se 5^{cc} de acido sulfurico puro. Aquece-se até que comece a emitir vapores brancos de acido sulfurico. Depois de deixar arrefecer um pouco, juntam-se mais 10^{cc} de acido nitrico. Aquece-se até expulsar os compostos nitrosos; o carvão que se obtem não adere á capsula, é leve e facil de pulverisação. Trata-se pela agua fervente, três ou quatro vezes, filtra-se. Este soluto é que nos serve para as pesquisas.

Métodos de desagregação

Processo de Fresenius e Babo.

Evapora-se a urina até á consistencia de extrato seco, junta-se acido cloridrico da densidade = 1,10 a 1,12, volume igual ao peso do extrato e igual porção de agua. Juntam-se seis gramas de clorato de potassio puro e aquece-se a B. M.; de 10 em 10 minutos junta-se mais clorato, uns 0^{gr},2 de cada vez, até se obter um liquido amarelo claro; continua-se a aquecer até que o cloro e seus compostos tenham desaparecido. Evapora-se até se obter uns 30 a 40^{cc} e filtra-se.

Processo de Denigès.

Reduzir a urina a pequeno volume e juntar 20^{cc} a 30^{cc} de acido nitrico e 2 a 3^{cc} de soluto de permanganato de potassio a 2 0/0. Aquece-se durante um quarto de meia hora o que é sufficiente para a desagregação da materia organica. Evapora-se até se obter uns 10 a 20^{cc} e juntam-se 10^{cc} de acido sulfurico; ha grande desenvolvimento de vapores nitrosos e a massa escurece. Faz-se cahir 3 a 4^{cc} gotas de acido nitrico, gota a gota e aquece-se.

Repetem-se as mesmas operações até se obter um liquido incolor ou levemente amarelado.

Arsenico. — Póde-se pesquisar o arsenico directamente no aparelho de Marsh, ou por quaesquer outros reagen-

tes, com os solutos obtidos da destruição ou desagregação da materia organica; comtudo prefere-se a maior parte das vezes purificar o soluto a deitar no aparelho de Marsh.

Junta-se ao soluto um pouco de sulfito de sodio ou faz-se passar uma corrente de anhidrido sulfuroso com o fim de reduzir o arseniato a arsenito, ferver para expulsar o excesso de anhidrido sulfuroso e no liquido ainda quente fazer passar uma corrente de acido sulfidrico. Filtrar, tratar o precipitado obtido pela amonia, filtrar e oxidar o filtratum pelo acido nitrico, aquecer e juntar acido sulfurico, aquecer novamente para expulsar os compostos nitrosos; juntar agua, deixar arrefecer e deitar este soluto no aparelho de Marsh. Devemos obter as manchas e aneis que se caracterisam pelos metodos ordinarios, isto é, transformação das manchas em arseniato de prata, solubilisação da mancha nos hypo-cloritos ou hypo-bromitos, transformação dos aneis em sulfureto e fazer depois passar uma corrente de acido cloridrico que não altera o sulfureto de arsenico, verificando-se depois a solubilidade deste na amonia, que o deve dissolver completamente.

Gautier aconselha o seguinte metodo: precipitar o arsenico no estado de arseniato de ferro, processo que já empreguei pare a dosagem do arsenico nos cobres commerciaes. Neutralisar quasi completamente pela amonia o liquido proveniente da destruição ou da desagregação da materia organica, juntar um pouco d'um soluto de sal ferrico e juntar depois um excesso de amonia, ferver. Precipita o ferro no estado de arseniato de ferro misturado com hidrato e caso existam fosfatos elles tambem precipitam no estado de fosfato ferrico; dissolver o precipitado obtido em acido sulfurico diluido a 1 : 5 mas quente (preparado na occasião), deixar arrefecer o soluto obtido e pesquisar o arsenico no aparelho de Marsh ou por qualquer outra reacção.

O arsenico ainda se póde pesquisar por outro processo

mais rapido e que para uma pesquisa clinica é muito sufficiente.

Adiciona-se a 200^{cc} de urina 5 gramas duma mistura em partes eguaes de nitrato de sodio e carbonato de potassio. Evapora-se a secura e calcina-se para queimar a materia organica; deixa-se arrefecer e junta se um pouco de agua quente, deita-se para um copo, junta se um excesso de acido cloridrico e ferve-se para eliminar os compostos oxigenados do azoto; filtra-se se fôr preciso e ao liquido ainda quente junta-se um pouco de reagente de Bougaul ¹ e aquece-se durante meia hora num b. m. fervente. Se a urina contem arsenico produz-se coloração escura.

Para pesquisar os cacodilatos, Bougaul aconselha fazer o seguinte: deitar 10^{cc} de urina num tubo de ensaio juntar 10^{cc} do seu reagente e tapar o tubo depois de agitar. Passado 12 horas a mistura tem cheiro aliaceo se existirem cacodilatos.

Mercurio. — Acidular 300^{cc} a 500^{cc} de urina com 20^{cc} de acido cloridrico e mergulhar no liquido um arame de cobre enrolado em helice, bem limpo. Aquecer a B. M. ou mesmo deixar 24 horas á temperatura ordinaria. O mercurio deposita-se todo no cobre. Lavam-se os arames com um soluto de hidrato de sodio a 2 : 100, lavar em seguida com agua, alcool e éter; deixar secar.

Introduz-se a helice num tubo de vidro fechado numa das extremidades e estira-se a outra extremidade tornando o diametro quasi capilar. Aquecer o tubo: o mercurio volatilisa-se e condensa-se nas partes frias.

Transforma-se depois o mercurio em iodeto; corta-se o tubo e coloca-se á acção directa dos vapores de iodo; este combina-se com o mercurio dando iodeto mercurico de côr vermelha que depois se póde dissolver num soluto de iodeto de potassio e verificar com outros reagentes.

¹ *Reagente de Bougaul*: hipofosfito de sodio 20 gramas, agua 20 gramas, acido cloridrico puro 200 gramas.

Chumbo. — Destruir a materia organica pelo processo de Gautier. Filtrar e tratar o residuo por um soluto de acetato de amonio a 20 0/0 ou de tartrato de amonio quente, receber este soluto num Erlenmeyer, acidular pelo acido cloridrico e precipitar pelo acido sulfidrico. Filtrar por um filtro pequeno e dissolver o precipitado em acido nitrico diluido e quente.

Evaporar o soluto e pesquisar o chumbo pelos seus reagentes. Pelo cromato de potassio em soluto neutro, precipitado amarelo de cromato de chumbo soluvel no soluto de hidrato de potassio ou de sodio; pelos sulfatos, precipitado branco soluvel no acetato ou tartarato de amonia, etc.

Acido sulfidrico. — A urina quando num estado de decomposição avançada exala cheiro a sulfidrico.

Rosenheim e Gutzmann mostraram que ha schizomicetas que transformam o enxofre neutro em sulfidrico; é pois um fermento hidro-sulfurado.

Para pesquisar, acidula-se a urina com algumas gotas de acido sulfurico e aquece-se ou num tubo de ensaio ou num Erlenmeyer colocando na abertura um papel molhado em soluto de acetato de chumbo: obtem-se uma mancha negra de sulfureto de chumbo no caso de haver sulfidrico.

Brometos. — 1.º Acidular 15 a 20^{cc} de urina com 10 a 20 gotas de acido cloridrico, juntar um pouco de cloroformio, depois 2 ou 3 gotas de soluto de hipoclorito, agitar docemente; se houver brometos o cloroformio cora-se de amarelo a vermelho escuro segundo a quantidade de bromo libertada.

2.º Junta-se a 10^{cc} de urina umas gotas de acido sulfurico e soluto concentrado de permanganato de potassio até á coloração vermelha. Aquece-se a B. M. colocando no colo do tubo ou do balão um pedaço de papel de filtro embebido em paradimetil fenilena-diamina; produz-se coloração violeta na parte de dentro, passando a azulada,

inzenzo e escura na parte de fóra. Segundo Jalles a presença do iodo não mascára a reacção.

Para pesquisar pequenas quantidades de brometos, evaporam-se 500^{cc} de urina adicionadas de 5 gramas de carbonato de sodio; calcina-se o residuo. Tratam-se as cinzas por agua, acidula-se pelo acido sulfurico diluido e depois faz-se qualquer das reacções indicadas.

Iodetos. — 1.^o Juntar a 10^{cc} de urina umas 4 a 5 gotas de acido cloridrico e algumas gotas dum soluto de hipoclorito ou de cloro, sendo preciso evitar um excesso por que o cloro oxida o iodo fazendo-o passar ao estado de acido iodico que não tem acção sobre o amido e não córa os dissolventes. Junta-se 3 a 4^{cc} de cloroformio ou de sulfureto de carbono, agita-se e deixa-se decantar. O dissolvente córa-se de violeta. Póde-se trocar os dissolventes por umas gotas de cosimento de amido, obtendo-se neste caso a coloração azul.

Póde-se pôr o iodo em liberdade pelo acido nitrico nitroso ou ainda pelo acido sulfurico e um nitrato.

Se a urina contem sómente vestígios de iodetos opera-se como para o bromo, isto é, evaporar 500^{cc} de urina, adicionada de 5 gramas de carbonato de sodio, etc., etc.

Cloratos. — Deita-se num tubo de ensaio 10^{cc} de urina, 1^{cc} de soluto de acetato de chumbo e 2^{cc} de soluto saturado de sulfato ou de carbonato de sodio. Agita-se e filtra-se. Num outro tubo deitam-se 1^{cc} do filtrato, uma gota de anilina e 1^{cc} de acido sulfurico; se a urina contem cloratos, forma-se coloração azul (Denigès).

Alcool. — Distilam-se 100^{cc} a 200^{cc} de urina adicionada de um excesso de carbonato de sodio, e recolhe-se 1/0 do volume empregado.

A uma parte do liquido distilado junta-se 1 gota de soluto de bi-cromato de potassio a 1 : 100 e 2 gotas de acido sulfurico concentrado. Ferve-se o liquido que é amarello e se torna verde se existe alcool, libertando-se alde-

ido que córa de negro um pedaço de papel molhado em azotato de prata amoniacal.

A uma outra parte do liquido adiciona-se 1^{cc} de soluto de iodo iodetado e 10 gotas de amonia; se o liquido não contem acetona, não se produz iodoformio, mas sim um precipitado negro de iodeto de azoto; aquecendo então com 5 gotas de soluto de hidrato de sodio, forma-se iodoformio se o destilado contem alcool.

Ainda podemos transformar o alcool em éter acetico adicionando ao destilado 2^{cc} de acido sulfurico e 1^{cc} de acido acetico; aquece-se, produz-se então o éter acetico de cheiro caracteristico.

Fenol. — Segundo Ogier a urina contem vestigios de fenol. A urina que contem fenol apresenta coloração esverdeada ou mesmo negra.

Para pesquisar destilam-se 200^{cc} de urina, adicionada de 10^{cc} de acido cloridrico ou sulfurico até se obterem uns 60^{cc} a 70^{cc} e pesquisa-se no destilado o fenol pelos seus reagentes:

- 1.º O cheiro caracteristico.
- 2.º Adicionando um pouco de soluto do bromo, obtem-se um precipitado branco de tribromo-fenol.
- 3.º Juntando amonia e soluto de hipoclorito, obtem-se coloração roxa.
- 4.º Pelo per-cloreto de ferro diluido, obtem-se coloração azul.
- 5.º Evaporando á secura o destilado, numa capsula de porcelana, adicionado de algumas gotas de acido sulfurico e de acido nitrico, e tratando depois o residuo por agua, obtem-se um soluto amarelo de acido picrico, que adicionado de amonia se córa fortemente de amarelo devido á formação de picrato de amonio.

Acido salicilico ou seus derivados tal como o salol.

A 100^{cc} de urina adiciona-se 1^{cc} de acido cloridrico ou sulfurico e 30^{cc} de éter, agita-se e separa-se o éter. Evapora-se o éter numa capsula de porcelana, tendo adicio-

nado previamente 5^{cc} de agua distilada. Tratar o soluto obtido por um soluto diluido de percloroeto de ferro. Obtem-se coloração violeta se existir acido salicilico.

Fenacetina. — 1.º Adiciona-se á urina acido cloridrico e aquece-se; depois de fria adiciona-se 1 ou 2 gotas dum soluto de percloroeto de ferro.

Obtem-se coloração vermelho-escura.

Antipirina — A urina que contem antipirina precipita pelo reagente de Tanret, sendo o precipitado soluvel no alcool.

A urina tratada pelo cloreto ferrico côra-se de vermelho (ferropirina). Esta coloração persiste pela ebulição, o que serve para distinguir do acido acetilacetico. Se a urina contem acido salicilico, como já vimos, obtemos coloração violeta; pôde-se eliminar o acido salicilico, defecando a urina, não com o acetato de chumbo, mas sim com um soluto de nitrato de chumbo, porque os acetatos dão a coloração vermelha com o per-cloroeto de ferro, coloração identica á obtida com a antipirina. Elimina-se o excesso de chumbo pelo sulfato de sodio e depois adiciona-se então o per-cloroeto de ferro.

Em casos duvidosos podemos recorrer ao seguinte methodo:

Evaporar á secura 100 a 200^{cc} de urina e tratar o residuo por benzina, filtrar e evaporar. Dissolve-se o residuo nalgumas gotas de agua e verifica-se a existencia da antipirina pela reacção de Denigés: Juntar ao soluto volume igual de acido sulfurico adicionado dum pouco de acido nitrico; na superficie de contacto fórma-se um anel vermelho carmim.

Criogenina. — Juntar á urina um pouco de soluto fosfomolybdico, produz-se coloração azul se a urina contem criogenina (Reacção de Barral).

Azul de Methylene. — A urina que contem azul de methylene tem em geral côr verde. Agitando a urina com cloroformio este côra-se de azul.

Acidula-se com acido cloridrico o adicionado de zinco em pó, perde a sua coloração verde; depois de filtrada e agitada em contacto com o ar a coloração reaparece.

Se a urina não é corada, ferve-se com acido acetico, deixa-se arrefecer e agita se com cloroformio que se cõra de azul.

Morfina.—Alcalinisa-se 250^{cc} de urina por um hidrato alcalino, amõnia ou pelo bi-carbonato de sodio que põem a morfina em liberdade, adicionar éter ou éter acetico que a dissolve; decantar a camada eterea e evaporal-a.

Põde-se dividir o soluto ethereo em 4 ou 5 porções e evaporar cada uma em sua capsula. Verifica-se a existencia da morfina pelas suas reacções:

1.^o Adicionar a uma das capsulas uma gota de soluto de percloreto de ferro neutro. ¹ Obtem-se uma coloração azul.

2.^o Juntar acido iodico ou iodato de sodio e uma gota de acido sulfurico, obtem-se iodo que se põde caracterisar pelo amido.

3.^o Pelo reagente de Lafon (soluto sulfurico de selenito de amonio 1 : 20^{cc}) obtendo-se coloração verde.

4.^o Pelo reagente de Fröhde (soluto de Os, I de molibdato de sodio em 10^{cc} de acido sulfurico concentrado). Obtem-se coloração roxa. A coloração é fugaz.

5.^o Juntar ao residuo uma gota dum soluto de ferricia-neto de potassio e uma gota de percloreto de ferro, em presenca da morfina forma-se azul da prussia. Esta reacção é comum ás ptomainas.

Striquinina.—Liberta-se o alcaloide pela potassa, soda ou pela amõnia não se podendo empregar o bi-carbonato de sodio porque a não liberta. Juntar éter, decanta-lo e dividir em 2 ou 3 capsulas e evaporar.

¹ Para obter o per-cloreto de ferro neutro, ou se junta um pouco de ferro ou se adiciona um pouco de amõnia até começar a precipitar. Filtra-se.

1.º Adicionar a uma das capsulas 1 ou 2 gotas dum soluto concentrado de bi-cromato de potassio, evaporar á secura e juntar depois uma gota de acido sulfurico. Obtem-se coloração violeta que passa depois a côr de cereja.

2.º Juntar uma gota do reagente de Mandelin, (soluto de sulfovanadato alcalino) obtem-se azul que passa a violeta.

Quinina. — Precipitar a quinina pela soda, potassa, amonia ou ainda pelo bi-carbonato de sodio. Juntar éter para dissolver a quinina, decantar e evapora-lo depois de o ter dividido em duas capsulas.

1.º Juntar ao residuo 1 ou 2 gotas de soluto de cloro, ou de hipo-clorito e juntar depois 1 ou 2 gotas de amonia, obtem-se coloração verde esmeralda.

2.º Juntar ao residuo 1 ou 2 gottas de agua de cloro ou de hipo-clorito, uma gota de soluto de ferrocianeto de potassio e uma gota de amonia, obtem-se coloração vermelha em presença da quinina.

Métodos officiais para as analyses dos vinhos, vinágres e azeite; leite e lacticínios; alcooes e aguardentes

Vinhos

(Continuado da pag. 87)

Seja p o peso do iodo achado; os pesos x de ferro ou x' de óxido de ferro correspondentes a 1000^{cc}:

$$x = p \cdot \frac{56}{2 \times 12,685} \quad x' = p \cdot \frac{160}{2 \times 25,37}$$

131. *Doseamento do manganésio.* — Tratam-se as cinzas de $\frac{1}{2}$ a 1 litro de vinho com um pequeno excesso de acido sulfurico diluido e aquece-se a mistura primeiro a banho-maria e depois directamente com uma pequena chama (para expulsar o acido cloridrico). Dissolve-se o residuo

em 30^{cc} de uma mistura de 10 partes de acido azotico concentrado, 10 partes de agua e 2 partes de acido sulfurico concentrado. Lança-se logo depois o soluto, agitando vivamente, sobre 4 a 5 gramas de bi-oxido de chumbo quimicamente puro, aquece-se a mistura durante 2 a 3 minutos, repete-se a adição de 4 a 5 gramas de bi-oxido de chumbo e o aquecimento. Deixa-se assentar o residuo insolúvel e filtra-se o liquido á trompa através de uma camada de amianto calcinado; decanta-se para o filtro por meio de um jacto de agua o residuo, de sorte que a agua de lavagem chegue a não ter côr alguma rosea.

Titula-se este soluto (que contem o manganésio sob a fórma de acido permanganico) por meio de um soluto graduado de sulfato ferroso amoniacal; para isso decóra-se o soluto com o excesso deste sulfato ferroso amoniacal, e avalia-se o excedente por meio de um soluto de permanganato de força conhecida (WEISSMANN).

Uma parte do sulfato ferroso amoniacal $\text{Fe AM}^2 (\text{SO}^4)^2 + 6\text{H}^2\text{O}$ corresponde a 0,04025 partes de oxido de manganésio Mn^2O^3 .

28.º e 29.º ESTRONCIO E BARIO

132. Investigam-se o estroncio e o bario evaporando á secura e depois incinerando 250^{cc} de vinho alcalinizado por um excesso de carbonato de soda. As cinzas fundidas, e exauridas pela agua fervente, são dissolvidas num pouco de acido cloridrico; concentra-se o liquido de modo que ocupe 1 a 2^{cc} quando muito; depois examina-se ao espéctroscopio, utilizando a faisca de indução.

133. No caso de existir o bario, doseia-se no soluto cloridrico das cinzas, evaporando este á secura, tratando pela mistura de alcool e éter, filtrando, dissolvendo numa pouca de agua, e precipitando sob a fórma de *Sulfato de bario* Ba SO^4 , segundo o processo habitual.

134. Para dosear o *estroncio* incineram-se 500^{cc} ou mais ; e, depois de exauridas pela agua, tratam-se as cinzas por acido azotico, evapora-se o soluto até á secura, trata-se o residuo por uma mistura de alcool e éter, filtra-se, dissolve-se a parte insolúvel numa pouca de agua, depois precipita-se o estroncio sob a fórma de *sulfato de estroncio* $S\ SO^4$, conforme as precauções usuais.

Observações finais

1.^a Deve haver em cada laboratorio official de analyses de generos alimenticios uma coleção de medidas volumetricas : pipetas, buretas e balões marcados, rigorosamente graduados, aferidos nas repartições officiais da Alemanha, com as quais os analistas tem de efétuar as medições.

2.^a As analyses pelos métodos volumetricos serão sempre feitas nas condições normais, á temperatura de 15°C ou quando isto não possa ser, são obrigados os analistas a usar as devidas correções de volume.

(Portaria de 8 de maio de 1905)

3.^a Quando haja necessidade de fazer outras investigações, além das que são referidas, os analistas escolherão os métodos, que deverão designar em seu relatorio.

PARTE IV

Bases para a apreciação dos vinhos de pasto portugueses

135. Os limites e relações principais entre os elementos dos vinhos de pasto portugueses e as bases para a sua apreciação, são as seguintes :

I *Extrato*. — Nos vinhos portugueses naturais, a quantidade de extrato por 1000 centímetros cubicos só exce-

cionalmente é inferior a 20 gramas para os vinhos tintos, e a 16 gramas para os vinhos brancos.

II *Alcool*. — Nos vinhos comuns de pasto, maduros e tintos, de fabrico normal, a força alcoolica (n. 6) raras vezes é inferior a 10° C, e nos vinhos verdes a 7°.5; nos vinhos *verdascos* genuinos do Minho a força alcoolica pôde descer até 5° C¹.

III *Relação* $\frac{\text{alcool em peso}}{\text{extrato sêco}}$. — Nos vinhos portugueses genuinos de pasto, a relação do alcool em peso para o extrato sêco corrêto por 100 não excede a cifra de 5,5.

IV. *Cinzas*. — Nos vinhos portugueses, a quantidade de cinzas não é inferior a 1,6 gramas por 1000^{cc}.

V *Acidos volateis*. — Nos vinhos de pasto portugueses não deteriorados, a quantidade de acidos volateis, computada em acido acetico, é inferior a 2 gramas por 1000 centimetros cubicos.

Devem considerar-se como vinhos asedos, e improprios para consumo, os que contiverem mais de 2 gramas por litro de acidos volateis expressos em acido acetico, devendo a asedia ser confirmada pela prova e exame microscopico.

VI *Extrato menos acidês total*. — Nos vinhos tintos de pasto, a diferença entre o extrato sêco e acidês total, por litro, computada em acido tartarico, não é inferior a 13; e nos vinhos brancos, a 11.

VII *Estrato menos acidês fixa*. — Nos vinhos de pasto naturais portugueses a diferença entre o extrato e os acidos fixos, expressos em acido tartarico, por litro, não é inferior a 12.

VIII *Soma alcool-acido*. — A soma alcool-acido (n. 32)

¹ Os vinhos verdes de Portugal incluem-se em 3 grupos: *Vinhos semi-verdes*, (alcool 10 ou > 10 ; acidês 4 a 5 gr. $\frac{0}{100}$); *verdes*, (alcool 7°,5 a 9°; acidês 5,5 a 6,5 $\frac{0}{100}$); *verdascos*, (alcool 5° 7°; acidês 6,6 ou $> 6,6$ gr $\frac{0}{100}$). — Ferreira Lapa.

nos vinhos naturais portuguezes fica geralmente compreendida entre 13 e 21.

IX *Relação* $\frac{\text{alcool em peso}}{\text{glicerina}}$ Por 100 gramas de alcool absoluto oscila, nos vinhos portuguezes, a glicerina entre 5 e 11,7 gr.; o valor da relação $\frac{\text{alcool em peso}}{\text{glicerina}}$ está pois, compreendido entre 20 e 8,5.

136 X. *Vinhos aguados*. — Deve considerar-se como aguado, salvo demonstração em contrario fornecida pelo interessado por meio de documentos, todo o vinho cujo extracto fôr menor que 20 gramas por 1000^{cc}, sendo vinho tinto, e 16 gr. por 1000^{cc} no caso de vinho branco; cuja soma alcool-acido fôr inferior a 13; em que o alcool fôr inferior a 7^o,5 C. em vinhos comuns de pasto, e 5^o C. em vinhos verdascos; e as cinzas inferiores a 1gr,6 por 100^{cc}.

Será ainda tido como aguado, com a restrição já apon-tada, aquele vinho em que se notar diminuição porporcio-nal de todos os elementos, por confronto com vinhos ge-nuinos da mesma procedencia e tipo.

A adição da agua não potavel reconhecer-se-ha, por veses, pela reação positiva e nitida dos nitratos (n. 107), feita com as precauções já determinadas.

XI. *Vinhos aguardentados*. — A aguardentação co-nhece-se pela prova e pela analyse. Devem ter-se por aguardentados os vinhos portuguezes comuns em que a relação $\frac{\text{alcool em peso}}{\text{glicerina}}$ fôr superior a 20, e a relação

$\frac{\text{alcool em peso}}{\text{extracto sêco}}$ fôr superior a 5,5, salva prova de au-tenticidade dada em contrario pelo interessado.

XII. *Vinhos aguardentados com alcool impuro*. — A adi-ção do alcool impuro, dentro dos estreitos limites em que se efectua nos vinhos de pasto, só excecionalmente pôde ser definida pela prova e pela analyse quimica, por isso

que no alchool contido nos vinhos se encontram, em doses bastante variaveis, as impurezas dos alcooes mal rectificados e de mau gosto: alcooes superiores, eteres, aldeidos, etc.

Para vinhos fortemente alcoolisados, como são os vinhos licorosos, nenhuma conclusão é possível sem o concurso da prova e da analyse chimica, efetuada segundo os metodos officiaes francezes, no alchool distilado e elevado a força de 30°C., devendo terem-se sempre em linha de conta as quotas de impurezas das aguardentes naturaes do vinho.

XIII. *Vinhos glicerizados (scheelizados)*. — A adição da glicerina aos vinhos reconhece-se pelo valor da relação $\frac{\text{alcohol em peso}}{\text{glicerina}}$, quando esta é inferior a 8,5.

A pratica da *scheelizagem* não é tolerada pelos regulamentos portuguezes, que incluem tais vinhos no grupo dos que são falsificados com substancias não nocivas a saude.

XIV. *Agua-pé (vinhos de bagaço)*. — A composição dos vinhos de bagaço, produto de fermentação do bagaço de uvas frescas com agua sem adição de açucar, aproxima-se da dos vinhos aguados. Difere da destes ultimos nas substancias redutoras, que são quasi nulas; na relação $\frac{\text{alcohol em peso}}{\text{extrato secco}}$ que é menor que nos vinhos aguados; e nas proporções de cremor de tartaro, de acido tartarico e das cinzas, geralmente mais elevadas.

Não é permitida a venda destes productos em Portugal; mas só licito ao viticultor o seu fabrico, para consumo familiar.

XV. *Vinhos de açucar*. — Os vinhos de açucar, productos da fermentação da bagaço de uvas frescas com agua e adição de açucar de cana, dão á analyse cifras de productos volateis (que constituem o bouquet), de tanino, de açucar redutor, de glicerina, de goma, de cinzas, e, portanto, de ferro, de potassa ou de acido fosforico, menores que

nos vinhos naturaes genuinos; o cremor de tartaro é sensivelmente o mesmo; a relação $\frac{\text{alcool em peso}}{\text{extrato sêco}}$ é maior que nos vinhos naturaes.

São geralmente produtos inferiores à prova, e não consentidos pelos regulamentos portuguezes.

XVI. *Vinhos chaptalisados*. — Os vinhos feitos por adição directa de açúcar de cana ao mosto antes da fermentação (chaptalisação) aproximam-se dos vinhos aguardentados.

A chaptalisação não é consentida atualmente pelos regulamentos portuguezes (Carta de lei de 18 de setembro de 1908, artigo 42.º, e respectivo Regulamento de 1 de outubro do mesmo anno).

XVII. *Vinhos de passas*. — O vinho feito de passas reconhece-se geralmente pela prova. E', em regra, turvo ou opalino; a analyse revela nele excesso de açúcar redutor, de extrato e de cinzas.

A adição de vinho de passas ao vinho natural não pode ser determinada na maior parte dos casos, por um modo preciso.

XVIII. *Vinhos com goma e dextrina*. — Os vinhos, adicionados de gomas, dextrinas e outras substancias destinadas a aumentar o extrato, são considerados falsificados com substancias não nocivas.

XIX. *Vinhos doentes*. — São considerados inaceitaveis para consumo e corruptos os vinhos azedos, voltados, gordos e chôcos.

XX. A presença accidental de insignificantes porções de cobre nos vinhos não é motivo para os considerar adulterados ou alterados (Decreto de 17 de dezembro de 1903, artigo 46.º, § 1.º).

MODELO DE BOLETIM DE ANALISE DE VINHOS

Laboratorio quimico

Boletim de analise ...

Vinho ...

Amostra n.º ...

N.º de registo ...

Indicações do rotulo ...

Data da recção da amostra no laboratorio ...

Acondicionamento da amostra ...

I Prova

Aspêto	Sabôr
--------------	-------------

Côr	Qualidades e defeitos
-----------	-----------------------------

Espuma	Apreciação
--------------	------------------

Arôma	
-------------	-------

II Exame microscopico

III—Analise quimica sumaria

IV—Determinações complementares

Peso especifico 150/150.....

Polarisação na espessura de

Força alcoolica.....

2 dm.....

Alcool em peso 0/g

Em 1000cc

Extracto gr.

Assucar redutor..... gr.

Acidez	{	Total	(H ² SO ⁴).....	»
--------	---	-------	--	---

Glicerina »

Acidez	{	Volatil	(C ² H ⁴ O ²)....	»
--------	---	---------	---	---

Tanino »

Acidez	{	Fixa	(C ⁴ H ⁶ O ⁶)	»
--------	---	------	--	---

Acido tartarico	{	Total		»
-----------------	---	-------	-------	---

Cinzas »

Acido tartarico	{	Livre		»
-----------------	---	-------	-------	---

Acido salicilico »

Acido tartarico	{	Comb. com a potassa	»
-----------------	---	---------------------	---

Materia corante.....

Acido tartarico	{	Comb. com as terras.	»
-----------------	---	----------------------	---

Acido tartarico	{	Alcalinas		»
-----------------	---	-----------	-------	---

Resultados do ensaio da matéria corante.

Ensaio com o alumen e o	(Laca ...
carbonato de sódio	} Filtrado ...
Ensaio com o sub-acetato	} Precipitado...
de chumbo.....	} Filtrado...
Ensaio com o éter	} Solutio etereo...
	} Solutio etereo amoniacal..
Ensaio com o alcool amilico e amonio.	
Ensaio com o reagente mercurico (Bellier).	

Ensaio diversos

Apreciação

... de ... de ... 19...

O director do laboratorio
F ...

VINAGRES

Preliminares

1.º As condições de colheita das amostras, a temperatura normal para as medidas de volume, o modo de enunciar os resultados quantitativos são os adotados no método official de analyse dos vinhos.

2.º A analyse dos vinagres pode ser sumaria ou completa.

Analyse sumaria dos vinagres comprehende as operações e doseamentos seguintes :

1.º Prova.

2.º Exame microscopico.

3.º Substancias acres e aromaticas.

4.º Peso especifico.

5.º Força acida.

6.º Extrato sêco.

7.º Cinzas.

8.º Acidos minerais.

A *analise completa* abrange, além destes elementos :

9.º Materia corante.

10.º Acidos volateis.

11.º Cremor de tartaro.

12.º Metais nocivos.

Em casos particulares, quando é necessario reconhecer a matéria prima de que é feito o vinagre, é preciso ainda efectuar uma ou mais das determinações especiais seguintes :

13.º Acido fosforico.

14.º Substancias albuminoides.

15.º Substancias redutoras.

16.º Natureza das substancias redutoras : — dextrina, glucose.

17.º Alcool.

18.º a 20.º Acido sulfurico, acido cloridrico e sais de calcio.

21.º Furfurol.

22.º a 26.º Acido oxalico, caramelo ou outras substancias, procedentes de vinho falsificado (artigo 3.º do decreto de 30 de julho de 1895, que regula a fisealisação da venda do vinagre).

PARTE I

Analise sumaria

(Exame preliminar e determinações essenciaes)

1.º — Prova

3.º Examina-se a limpidez, a côr, o grau de desenvolvimento das auguilulas.

Nota-se o sabor antes e depois de saturação por carbonato de sodio; um sabor ardente indica a presença de materias acres.

Observa-se o aroma antes e depois de neutralisação, aquecendo o vinagre; um cheiro empireumatico será muitas vezes o indicio de um vinagre de acido pirolenhoso, impuro.

2.º — Exame microscopico

4.º Faz-se o exame microscopico do sedimento do vinagre, colhido conforme a instrução official para a analyse dos vinhos, e notam-se os fermentos encontrados e a natureza das materias em suspensão.

3.º — Substancias acres e aromaticas

5.º Evaporam-se 25 a 50^{cc} de vinagre a banho-maria; examina-se o cheiro, o sabor e outros caracteres do residuo, que darão indicações sobre as materias acres e aromaticas adicionadas.

Indicar-se-há como «normal» o vinagre que nesta pesquisa não der nada de suspeito.

4.º — Determinação da densidade

6.º Determina-se o peso especifico do vinagre por meio do picnometro, da balança de Mohr-Vestphal ou de Dalian, ou de um densimetro sensivel e aferido, a temperatura de 15º centigrados, como já foi dito para os vinhos.

5.º — Grau d'Acidez (Força acida)

7.º *Acidez total.* — 1.º Determina-se pelo metodo volumetrico em 10^{cc} de vinagre, neutralizando-o com a soda normal N, apreciando o termo da reacção pelo toque em papeis sensiveis ao tornesol. O numero de centimetros cubicos empregados multiplicado por 6 é o peso de acido acético cristalisavel em 100^{cc}, isto é, o grau d'acidez do vinagre.

6.º — Doseamento do estráto sêco

8.º O doseamento do estráto pratica-se evaporando 50 a 100^{cc} de vinagre, e secando a 100º, nas mesmas condições que para os vinhos.

Por um calculo simples, refere-se o resultado em grammas por litro.

7.º — Doseamento das cinzas

9.º Incinera-se o estrato ao rubro sombrio, como se indicou para os vinhos. Nota-se o aspeto das cinzas.

NOTA. — As cinzas são conservadas para a investigação do chumbo, do cobre, para o doseamento do acido sulfurico e do acido fosforico combinados, etc.

8.º — Investigação dos acidos mineraes-livres

10.º — *Investigação geral dos acidos mineraes* — Faz-se por adição de um soluto aquoso muito deluido a 1 % de *violete de methylamina*: se o soluto se tornar azul esverdeado, ha acidos mineraes.

O papel Congo serve tambem para esta investigação.

Quando as cinzas tiverem reacção alcalina, e derem eferescencia pelos acidos, não ha acidos mineraes livres.

11.º — *Investigação do acido cloridrico*, — 100.^{cc} são submetidos á destilação; os $\frac{2}{3}$ são recolhidos, acidulados pelo acido azotico e adicionados de algumas gottas de azotato de prata. Uma turvação ou precipitado brancos indicam a presença de acido cloridrico.

12.º — *Investigação do acido azotico* — Fazem-se os tres ensaios seguintes, (100.^{cc} são distilados e recolhem-se 80.^{cc}):

1.º Cêrca de $\frac{1}{3}$ é tratado a quente por cobre; se houver acido azotico produzem-se vapores rutilantes.

2.º Ao outro terço junta-se cuidadosamente um soluto de difenilamina no acido sulfurico, que em presença do acido azotico dá uma coloração azul.

3.º O resto do destilado, aquecido com algumas gotas

de sulfato de anil, faz desaparecer a cor azul deste ultimo, que passa a amarelo-pardocenta, se houver acido azotico.

13.º—*Investigação do acido sulfurico*—1.º 100.^{cc} de vinagre são evaporados a banho-maria até consistencia aroposa e depois adicionados de 50^{cc} de alcool absoluto, que dissolve o acido sulfurico livre, e não os sulfatos que podem existir no vinagre; filtra-se, evapora-se no vacuo, dissolve-se o residuo na agua, acidula-se pelo acido cloridrico e depois juntam-se algumas gotas de cloreto de bario; um precipitado branco indica a presença de acido sulfurico livre.

2.º Evaporam-se uns 10^{cc} de vinagre até a secura, e mergulham-se n'ele tiras de *papel de filtro*; se este enegrecer e se desfizer facilmente em pó, ha acido sulfurico livre.

3.º Adiciona-se ao vinagre assucar branco granulado e evapora-se a banho-maria; um residuo negro e carbonoso indica a presença de acido sulfurico livre.

Este enegrecimento pode mesmo produzir-se sem adição de assucar, se o vinagre for adicionado de acido sulfurico.

PARTE II

Centro de Determinações complementares Farmacêutica

da Ordem dos Farmacêuticos

2.º—Materia corante

14.º—Nos vinagres investiga-se a natureza da materia corante pelos processos preceituados nos metodos officiais para a investigação da materia corante dos vinhos.

10.º e 11.º—Acidez fixa e acidez volatil

15.º *Acidez fixa*.—Evaporam-se 10^{cc} de vinagre; trata-se muitas vezes o residuo de operação por uma pouca de

agua destilada, evapora-se de cada vez e neutraliza-se finalmente a acidez restante no residuo por meio da soda normal N/10.

Computa-se tambem esta acidez em acido acetico por litro.

16.^o *Acidez volatil (acidez acetica)*—A diferença entre a acidez total por litro e a acidez determinada no ensaio precedente dá a acidez volatil, tambem denominada *acetica*.

12.^o—Doseamento do cremor de tartaro

17.^o 100^{cc} são evaporados a banho-maria, até consistencia xaroposa. Depois de resfriamento, perfaz-se o volume primitivo por adição de agua e filtra-se. Opera-se sobre este liquido como se fosse uma amostra de vinho, e determina-se o cremor de tartaro, seguindo em tudo as instruções officaes para este doseamento nos vinhos.

13.^o—Metaes nocivos

18.^o Investiga-se segundo os metodos mais adeante descriptos (n.^{os} 30 a 32).

PARTE II

Determinações officaes

14.^o—Doseamento do acido fosforico

19.^o Opera-se sobre as cinzas pelos processos ordinarios, ou segundo o metodo volumetrico pelos saes de uranio, ou doseando-o ponderalmente no estado de pirofosfato de magnésio.

15.^o—Doseamento das materias albuminoides

20.^o Doseia-se o azoto pelo processo *Kjeldhal*; o resultado direto da analise é multiplicado por 6,25 para exprimir o azoto em *materias albuminoides*.

Opera-se sobre 50^{cc} de vinagre, que se concentram até 10^{cc}, nos balões da desagregação *Kjeldahl*.

16.º—Dossamento das substancias redutoras

21.º 100^{cc} de vinagre são evaporados até $\frac{1}{3}$ aproximadamente, neutralizados e em seguida tratados pelo subacetato de chumbo. Elimina-se o excesso do chumbo e doseia-se o assucar redutor pelo liquido de Fehling, conforme as instruções do metodo oficial para analyse dos vinhos.

Dosagem rapida do sublimado na gase e algodão antiseticos W. Dulière

O processo recomendado pelo autor é baseado na formação dum precipitado de bi-iodeto de mercurio ao contacto do cloreto de potassio e redissolução do precipitado por um excesso deste sal.

Prepara-se um soluto de sublimado a 5:1000, adicionado de cloreto de sodio.

Doutro lado dissolve-se 13,5^{gr} 50 de iodeto de potassio (a quantidade teórica seria 12,5^{gr} 25 se este sal fosse rigorosamente puro e anidro) num litro d'agua.

Toma-se num vaso de Berlim 10 cc. do soluto de sublimado, e junta-se por meio duma bureta graduada, o soluto de iodeto de potassio até á dissolução do precipitado de bi-iodeto de mercurio que se fórma. Tomando nota do volume de soluto de iodeto necessario, dilue-se de modo que dissolva, em volume igual, o precipitado d'iodeto mercurico. Se se empregou, por exemplo, 9 cc. do soluto de iodeto de potassio, medem-se 900.^{cc} desta solução que se diluem num litro para que os solutos d'iodeto e de sublimado sejam equivalentes; tem se assim uma provisão de soluto diluido de iodeto de que 1.^{cc} indica 5 miligr. de sublimado.

Para efétuar a dosagem na gase ou algodão tóma-se um pedaço de 10 gr. desta gase ou algodão, cortando-o em pedacinhos que se misturam bem; coloca-se em gral, e umedece se com 15 gr. de agua, e junta-se em seguida, por meio duma bureta graduada, um pouco de soluto ti-

tulado d'iodeto; ao mesmo tempo que se vae juntando este soluto, malaxa-se e pára-se com a a fusão logo que a coloração vermelha da gase ou algodão e a do liquido tenha desaparecido; se o produto observado tiver a percentagem desejada em sublimado, é necessário 10.^{cc} do soluto de iodeto de potassio para obter a descoloração. Em todo o caso, basta multiplicar o volume empregado por 0,005 para reconhecer a quantidade de sublimado contido na amostra examinada.

Se se tiver produzido cloreto mercurioso na gase ou algodão, fórma-se iodeto amarelo de mercurio que a adição ulterior do iodeto de potassio decompõe em iodeto mercurico e mercurio, que dá uma tinta cinsenta ao produto tratado.

Neste ultimo caso verifica-se a presença do cloreto mercurioso, mergulhando uma parte da gase ou algodão no amoniaco; fórma-se então cloro-amidureto mercurioso negro.

A presença do cloreto mercurioso no algodão ou gase sublimada é muito frequente e é devida á lavagem incompleta da gase ou algodão antes da impregnação; a gase e algodão branqueados pelo sulfito, concorrem muito para reduzir o sal mercurico a sal mercurioso.

(Continúa).

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

VARIEDADES

A colheita mundial da baunilha

Segundo uma estatística feita na Inglaterra verificou-se que a produção mundial da baunilha eleva-se a 574.000 quilogramas, assim repartidos (números redondos):

Bourbon.....	66.000 quil.
Seychelles	8.000 »
Comora e Mayotte	80.000 »
Madagascar, Nossibé	95.000 »
Ilhas Maurícia, Java e Ceylão	8.000 »
Guadalupa e Martinica	20.000 »
Mexico.....	114.000 »
Taiti	183.000 »
	574.000 »

Esta produção, que se refere ao ano de 1912 é inferior em 16.000 quilogramas á de 1911; comtudo, a cotação da baunilha desce sempre, porquanto o consumo tende a diminuir, facto attribuível ao emprego cada vez mais generalisado da vanilina sintética, cujo preço é extremamente baixo.

da Ordem dos Farmacêuticos

FORMULARIO

Xarope Famel (formula analoga á do)

Lactofosfato de cal gelatinoso	2,5 gr.
Cloridrato de cocaina	7 milig.
Codeína.....	35 »

Creosota pura de faia	5 decig.
Alcoolatura de raiz de aconito	2 »
Alcoolatura de limão	2 gr.
Alcool de 60°	1 gr.
Xarope simples q. b. p. ^a	100 cc.
f. s. a.	

Xarope Rami (formula analoga á do)

Alcoolatura de raizes de aconito	25 centig.
Codeina pulverisada	7 »
Alcool de 90°	5 gr.
Bromoformio puro	14 centig.
Xarope balsamico	25 gr.
Xarope de louro cerejo	25 gr.
Xarope de Dessessartz q. b. p.	100 cc.
f. s. a.	

Iodalose (formula analoga á da)

Peptona de carne liquida a 50 %	95 gr.
Iodo puro	5 gr.
Cloroformio puro	2,5 gr.
Glicerina neutra	5 gr.
Essencia de sassafraz, cerca de	1/2 gôta

Reduza o iodo a pó fino com o auxilio do cloroformio, lance sobre a peptona liquida em matraz de vidro, submeta a temperatura de 125° em autoclave durante 1/4 de hora; deixe arrefecer, filtre, faça suportar uma nova autoclavagem a 125° durante 5 minutos, junte a glicerina e a essencia.

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

Proprietaria—Sociedade Farmaceutica Lusitana

Director—*Francisco de Carvalho*

Redacção e Administração—Rua Sociedade Farmaceutica

NO

Edifício da mesma Sociedade

Composto e impresso na TIPOGRAFIA UNIVERSAL

Rua do Diario de Noticias, 110 — Lisboa

PEÇAS OFFICIAIS

Sessão de 29 de julho de 1913

Sob a presidencia do sr. Gonçalves Guerra, secretariado pelos srs. Pinto da Fonseca e Ernesto dos Santos abriu a sessão ás 22 horas.

O sr. Presidente comunica que a razão da ausencia do sr. Costa Gomes, presidente efectivo, é a doença grave de um seu filho.

E' lida a acta da sessão anterior e posta á discussão.

O sr. Francisco de Carvalho declara não concordar com proposta votada na ultima sessão, considerando-a ilegal em face do art. 15.º dos Estatutos. Protesta portanto contra ella. O sr. Joaquim Pedro de Moraes faz tambem algumas considerações sob o assunto declarando igualmente discordar da doutrina da referida proposta.

O thesoureiro sr. Cisneiro de Faria diz ser necessario que a Assembléa autorise a mesa a resolver uma questão que consiste na maneira pratica de readmitir os socios cujas propostas de readmissão estão sobre a meza, os quaes foram eliminados por falta de pagamento; segundo os Estatutos esses candidatos devem satisfazer todo o seu debito atrazado e só a Assembléa que é soberana, pode releval-os dessa obrigação estatutaria: a proposta aprovada na sessão transacta teve esse objectivo, o

seu alcance, segundo lhe parece, foi além do que estava no espirito dos proponentes. Apresenta portanto a seguinte nova proposta que envolve uma reconsideração.

«Tendo pela leitura da proposta apresentada pela meza na sessão passada referente á readmissão de socios, e que n'essa sessão foi aprovada, verificado que tem extensão maior do que estava no espirito da assembléa dar-lhe, o que ficou demonstrado na discussão de hoje,

proponho que seja enviada a uma comissão especial segundo o artigo 91.º do nosso regulamento.»

Depois de larga discussão foi aprovada, tendo sido eleitos os srs. Costa Gomes, Ferreira da Silva e Cisneiros de Faria por sobre ela darem o seu parecer com urgencia.

Foi lido um officio do sr. Alves, do Funchal, em que se expõem ilegalidades e escandalos que ali se estão dando em materia de exercicio profissional; tendo se constatado que as instancias junto do sr. governador civil daquelle districto tinham resultado inuteis, foi resolvido que a meza procurasse o sr. ministro do Interior pedindo-lhe tão sómente que faça cumprir as leis como é seu dever estricto.

Foram admitidos socios efectivos os srs. Armando de Paiva e Alfredo Joaquim de Magalhães e socios correspondentes os srs. Antonio da Costa Lima e João Alves da Silva, do Porto.

O sr. Presidente communicou o falecimento do nosso collega Bento Pereira Pedrosa e do Pae do nosso consocio Silva Telles.

O sr. thesoureiro apresentou o seu orçamento para o futuro anno economico 1913-1914 e que é o seguinte:

Sociedade Farmaceutica Lusitana

Orçamento para o ano economico de 1913

Receita :		
Saldo do ano anterior.....	242\$390	
Receita provavel avalida pela anterior.	990\$580	1.232\$970
Despeza :		
Ordenado do escriptuario e continuo ..	312\$000	
Impressão do jornal (12 mezes).....	138\$000	
Contribuição predial.....	47\$600	
Seguros (Edificio e mobilia).....	12\$600	
Serviço de amortisação de obrig. (10) ..	100\$000	
Serviço de pagamento de coupons	125\$000	
Serviço de correio.....	12\$000	
Assinatura de jornaes estrangeiros....	8\$650	
Companhias do Gaz e das Aguas.....	19\$000	
Desp. mensaes (limpeza, cobrança, etc.)	80\$000	
Dinheiro á ordem das obrigações por pagar (4).....	40\$000	
Dinheiro á ordem das obrigações por pagar.....	50\$000	
Para instalação do laboratorio.....	40\$000	
» aquisição de livros.....	20\$000	
» conservação do edificio.....	20\$000	
» " e compra de mobilia-		
rio.....	40\$000	
Para despezas de expediente.....	50\$000	
» " extraordinarias.....	60\$000	
» quebra de receita.....	58\$000	1.232\$790

Lisboa, 1 de Julho de 1913.

J. Cisneiros Faria

O sr. Jesus chama a atenção dos seus consocios para a questão do Opio que neste momento se debate em Cortes.

Encerrou-se a sessão ás 0,40 horas.

O 2.º secretario

Ernesto dos Santos

Sessão de 12 de Agosto de 1913

Sob a presidencia do sr. Pinto da Fonseca na ausencia do sr. Presidente foi aberta a sessão ás 22 horas.

Posta á discussão a acta anterior foi aprovada depois de uma observação feita pelo sr. Joaquim P. de Moraes sobre a omissão das suas palavras de condolencia a proposito do falecimento do nosso colega sr. Pereira Pedroso.

Foi lido um officio do sr. Gaspar do Nascimento insistindo na sua demissão de vogal da comissão de Redação.

O sr. Cisneiros de Faria comunica que a comissão eleita na sessão transacta para dar parecer sobre as propostas de readmissão de socios não o pode apresentar porque não prescinde para isso da presença do vogal sr. Costa Gomes, o qual não o veio a esta sessão.

O sr. Moraes insurge-se contra a pouca ordem e pontualidade que parece haver nos serviços da nossa secretaria e reclama providencias para que se registre toda a correspondencia entrada e saída.

O sr. tesoureiro propõe que a exemplo dos anos anteriores se gratifique o cobrador Ricardo com 15 escudos.

Foram admitidos socios os srs. José Maria Vieira Borges Junior e José Henriques Paiva.

O socio servindo de 2.º secretario

João Simões Costa

Sessão de 26 de Agosto de 1913

Sob a presidencia do sr. Gonçalves Guerra, foi aberta a sessão ás 22 horas e em seguida lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Foi lido um officio do sr. Mourato Vermelho pedindo e justificando a sua demissão de vogal da comissão de Redacção, cargo que não chegara a exercer, e pedindo á Sociedade que eleja uma nova comissão consultando-se previamente os que forem indigitados como candidatos sobre se podem aceitar o encargo.

Foram lidos tambem officios do Ministerio dos Estrangeiros sobre o Monumento a Camões em Paris, para o qual a Sociedade resolveu contribuir, e da Associação dos Lojistas comunicando o nome dos seus novos corpos gerentes.

O sr. Joaquim Pedro de Morais comunica á Sociedade factos de que tem conhecimento que provam bem o mau serviço da nossa secretaria e diz que é necessario intervir energicamente para pôr cobro a tal estado de cousas, mas de uma vez para sempre. Esta sua attitude é apoiada por varios socios presentes.

O sr. Pinto da Fonseca propõe que a Sociedade se faça inscrever como membro ordinario no Congresso Internacional de Farmacia que vai realisar-se na Haya no mez de setembro proximo. O socio sr. Morais não sabe se o estado das nossas finanças permite tal despeza. O sr. te soureiro afirma que não haverá difficuldades por esse lado, se a assembléa resolver que nos inscrevamos como propõe o sr. Pinto da Fonseca.

O sr. Dionisio Gomes chama a attenção da meza para o facto de o juri do concurso para um lugar de farmaceutico seja internamente constituido por individuos não farmaceuticos.

Além de desprimoroso para a nossa classe a constituição do juri é em primeiro lugar absurda e em segundo lugar ilegal pelo que propõe que uma comissão *ad hoc* procure o Ministro do Interior e lhe chame a attenção para o art. 189.º do Regulamento da Escola de Medicina Veterinaria.

O sr. Presidente propoz um voto de sentimento pelo fa-

lecimento de um filho do sr. Costa Gomes, o qual foi aprovado por unanimidade.

Encerrou-se a sessão ás 0,45 horas.

O 2.º secretario

Ernesto dos Santos

Sessão de 14 de outubro de 1913

Sob a presidencia do sr. Gonçalves Guerra secretariado pelos srs. Manuel Joaquim de Oliveira e Ernesto dos Santos foi aberta a sessão ás 21,30 e lida e aprovada a acta da sessão preterita.

O sr. Ferreira da Silva congratula-se por ter sido nomeado um jury composto só de farmaceuticos para o concurso publicado hoje no «Diario do Governo» para farmaceuticos militares.

O sr. José Luiz Nogueira, chama a atenção da assembleia para um facto da mais alta importancia. Quer referir-se ao novo Regulamento do selo das Especialidades Farmaceuticas, publicado recentemente. Constitue o referido diploma um grave perigo porque é confuso e mal feito obedecendo a sua contestura sómente a um tacanho criterio fiscal. Parece-lhe que deve a classe estudar de perto a questão para evitar futuras sensaborias.

O sr. Francisco de Jesus acentua que isso é um symptoma da forma como se faz administração e já lhe falece coragem para remar contra a maré.

O sr. Presidente citando algumas contradicções do Regulamento, lamenta o abandono a que os nossos colegas deputados teem votado a classe.

O sr. Simões Costa propõe para que inste mais uma vez com o sr. Ministro do Interior para que proíba o exercicio ilegal da Farmacia.

O sr. Jesus já não crê na efficacia da taes instancias mas em principio não póde deixar de estar de acordo com a proposta.

Não havendo mais nada a tratar foi a sessão encerrada á meia nóite.

O 2.º secretario

Ernesto dos Santos

Sessão de 11 de Novembro de 1913

Sob a presidencia do sr. Gonçalves Guerra, secretariado pelos srs. M. Joaquim de Oliveira e Ernesto dos Santos foi aberta a sessão ás 22 horas. Aprovada a acta da sessão anterior.

Foi lido um officio da direcção do Mealheiro das Viúvas e Orfãos pedindo a cedencia das novas salas para nelas efetuarem os pagamentos aos socorridos.

O sr. thesoureiro chamou a attenção da assembleia sobre os encargos que acarretam taes cedencias pouco compatíveis com a situação financeira da sociedade. O sr. Ferreira da Silva é de parecer que se ceda gratuitamente a sala, apesar disso, attento o fim beneficente da instituição em questão. O sr. Oliveira opina que á meza se confirmem poderes para decidir taes assuntos. Foi tambem lida uma carta do sr. Freitas e Silva pedindo o auxilio da sociedade pelas precarias circuntancias em que o colocou a sua doença. O sr. Thesoureiro propoz e foi por unanimidade aprovado que se contribuisse na medida do possível.

Foram apresentadas duas propostas relativas ao selo e ao exercicio profissional aos quaes tiveram primeira lei-

tura e em seguida procedeu-se á eleição da Comissão da redacção que deu o seguinte resultado final:

Efectivos

Professor José da Ponte e Sousa

Mourato Vermelho

Joaquim Pedro de Moraes

Substituto

Julio Cruz

Foi admitido socio efectivo o sr. Luiz Dias Soares e correspondentes nacionaes os srs. Armando P. da Costa e Manuel D. Granjo.

Encerrou-se a sessão ás 0,30 horas.

O 2.º secretario

Ernesto dos Santos

Farmaceuticos militares

A Ordem do Exercito, de 11 de Outubro de 1913, publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral —

5.ª Repartição

Considerando que é de absoluta necessidade, com manifesta vantagem para os doentes militares, defender os interesses da Fazenda publica;

Considerando que se a quimica tem progredido muito, e, portanto, auxiliado a terapeutica nos seus elementos de cura, é certo tambem que tem ensinado os gananciosos a falsificar os medicamentos;

Considerando que só profissionais, verdadeiros conhecedores dos productos medicamentosos, podem facilmente reconhecer essas falsificações ;

Considerando, pois, que o serviço farmaceutico carece de fiscalisação tecnica rigorosa porque não sendo bons os medicamentos sofrem os doentes a consequencia disso, com a sua maior permanencia nos hospitais, sendo tambem igualmente o Estado prejudicado ;

Considerando finalmente que, para a boa execução do que acima fica exposto, é de toda a vantagem que o recrutamento dos officiais farmaceuticos para preenchimento das vacaturas no respectivo quadro seja feito de fórma, a garantir a necessaria selecção nos que têm de desempenhar os variados serviços desta especialidade : hei por bem, sôbre proposta do Ministro da Guerra, decretar que seja aprovado e mandado pôr em execução o regulamento para a admissão aos lugares de alferes farmaceutico do quadro permanente, que faz parte dêste decreto.

Paços do Governo da Republica, em 27 de Setembro de 1913 — *Manoel de Arriaga — João Pereira Bastos.*

Regulamento e programa de concurso para admissão de alferes farmaceutico no quadro permanente dos officiais farmaceuticos do exercito.

Artigo 1.º Será aberto concurso no Ministerio da Guerra, por espaço de trinta dias, sempre que seja necessario prover alguma vacatura de alferes existente no quadro dos farmaceuticos militares, e não haja candidatos aprovados em concurso.

§ unico. Estes concursos serão validos apenas durante um ano, a decorrer da data da aprovação dos candidatos.

Art. 2.º Aberto o concurso que será anunciado no *Diario do Governo, e Ordem de Exercito*, deverão os candidatos dirijir os seus requerimentos á 5.ª Repartição da 2.ª

Direcção Geral da Secretaria da Guerra, pelas vias competentes e durante o prazo do concurso, de fôrma que os requerimentos ali entrem até ao ultimo dia do citado prazo do concurso, instruindo-os com os documentos seguintes :

1.º Carta de pharmaceutico pela Universidade de Coimbra, por qualquer das antigas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa ou Porto, ou por qualquer das Escolas Superiores de Pharmacia, anexas ás Faculdades de Medicina das Universidades.

2.º Nota dos assentos de official pharmaceutico meliciano.

3.º Bons atestados dos chefes, sob cujas ordens tenham servido, tanto sob o ponto de vista de competencia profissional, como sob o ponto de vista de comportamento civil e militar.

4.º Certidão de idade pela qual provem não ter trinta e cinco annos completos.

5.º Atestado de bom comportamento moral e civil, passado pela autoridade administrativa do concelho onde tiverem residido nos ultimos tres annos.

6.º Certificado de registo criminal por onde provem que estão isentos de culpas.

7.º Quaesquer outros documentos de habilitações scientificas ou de serviços publicos, que comprovem a sua capacidade.

Art. 3.º Encerrado o concurso, e excluidos os concorrentes que não tenham satisfeito ás condições designadas no artigo anterior, serão publicados no *Diario do Governo* os nomes dos candidatos admitidos, sendo-lhes designado o dia e hora em que deverão comparecer no Hospital Militar de Lisboa, afim de serem submetidos ao exame da respectiva junta de saude.

§ unico. Os candidatos julgados incapazes serão excluidos das provas do concurso.

Art. 4.º O jurí para apreciação das provas dos candidatos será constituido por um official superior pharmaceutico, presidente, e tres vogais (capitães ou subalternos far-

maceuticos) sendo um suplente e todos nomeados pelo Ministro da Guerra.

1.º O vogal suplente assistirá a todos os actos do concurso, inclusivo á votação, mas sómente poderá votar nos casos de falta ou incapacidade accidental de algum dos efectivos ou de empate na votação.

2.º Exercerá as funções de secretario, o mais moderno dos vogais efectivos.

Art. 5.º São quatro as provas que tem de prestar os candidatos aos logares de alferes farmaceuticos do exercito:

1.º Prova escrita.

2.º Prova de quimica analitica.

3. Prova de manipulações farmaceuticas.

4.º Prova oral.

§ unico. As provas dadas em concurso não pôdem ter validade para os concursos imediatos.

Art. 6.º A prova escrita será sobre fermentos, assépsia e antiseptia, ou sobre alterações e falsificações de medicamentos e alimentos.

§ unico. O ponto para esta prova será igual para todos os concorrentes.

Art. 7.º A prova quimica constará da analise de uma substancia medicamentosa e de uma analise de aguas, sob o ponto de vista da sua potalidade, ou doutra substancia alimenticia, sendo permitido aos candidatos, nesta prova, consultar os seus livros de tecnica operatoria.

Art. 8.º A terceira prova versará sobre a manipulação de dois preparados officinaes, e aviamento duma formula magistral inscrita no **Formulario dos Hospitaes Militares**.

Art. 9.º A prova oral versará sobre o modo de execução dos trabalhos praticos a que se referem os artigos 7.º e 8.º, organização militar, serviço farmaceutico hospitalar e composição do material farmaceutico de campanha.

§ unico. Para cada uma das provas constantes dos artigos 7.º e 8.º será tirado um ponto por cada grupo de candidatos que o juri estabelecer.

Art. 10.º A prova oral consistirá num interrogatorio ao candidato sobre os trabalhos praticos que tenha prestado, conforme o disposto nos artigos-7.º e 8.º, devendo os membros do júri fazer-lhe as perguntas que julguem indispensaveis, para avaliação da capacidade dos concorrentes.

Art. 11.º O tempo destinado ás provas primeira, segunda e terceira não póde ir além de duas horas, e a quarta prova não excederá a quarenta minutos.

Art. 12.º A segunda prova «química analítica» será prestada na Escola de Farmacia de Lisboa, para o que será oportunamente solicitado pelo Ministerio da Guerra ao Ministerio de Instrução Publica, que sejam mandados pôr á disposição do presidente do júri todos os meios necessarios para a execução da dita prova.

Art. 13.º A primeira, terceira e quarta provas serão prestadas no **Deposito Geral de Material Sanitario**.

§ unico. O júri designará os candidatos que devem prestar provas em cada dia.

Art. 14.º Para a primeira, segunda e terceira provas, serão elaboradas com antecedencia, vinte pontos para cada prova, que serão aprovados pela Secretaria da Guerra.

Art. 15.º O júri na apreciação das provas dos candidatos não deve esquecer as habilitações scientificas que possuem, além das do curso próprio, nem os serviços que hajam prestado e as mais qualidades pessoais dos concorrentes de que houver conhecimento.

§ unico. Para cumprimento do presente artigo logo que esteja constituido o júri, serão entregues ao presidente os documentos apresentados pelos candidatos.

Art. 16.º A votação será feita em mérito absoluto e relativo.

Art. 17.º A votação em mérito absoluto será feita por escrutinio secreto, com esferas brancas e pretas, em tantas urnas quantos forem os candidatos, tendo cada uma delas o nome de cada candidato.

1.º Para esta votação serão distribuidas, a cada um dos membros do juri, tantas esferas brancas e pretas, quantos forem os candidatos;

2.º As urnas não serão abertas antes de se haver completado a votação;

3.º Abertas as urnas duas esferas brancas aprovam, duas pretas rejeitam;

4.º As esferas inúteis serão lançadas numa urna de prova;

5.º O candidato excluído não póde entrar na segunda contra-votação.

Art. 18.º A votação em merito relativo será feita entre os candidatos apurados na primeira votação, em tantas urnas quantos eles forem com o nome de cada um, distribuindo-se para este fim, a cada membro do juri, tantas esferas quantos os candidatos sendo uma branca e as restantes pretas.

Art. 19.º Depois da votação relativa ao primeiro passar-se-ha a votar para o sagundo, depois para o terceiro, e assim sucessivamente até á classificação de todos os candidatos.

§ unico. Considera-se aprovado o candidato que nesta votação tiver duas esferas brancas.

Art. 20.º A classificação dos candidatos será secreta, mas o secretário do juri lavrará actas de cada uma das provas bem como das votações, actas que serão assinadas por todos os membros do juri, afim de serem remetidas pelo seu presidente á 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria de Guerra com informação especial do mesmo presidente, ácerca de todos os actos do concurso, acompanhada das provas escritas e dos documentos que hajam instruído os requerimentos de admissão.

Art. 21.º O aviso para inspecção sanitaria e inicio da prestação das provas, será publicado no *Diario do Governo* findo o prazo do concurso.

Art. 22.º O candidato que, depois de designada a hora

para prestar a sua prova, não comparecer nos dez minutos immediatos, marcados pelo relógio do edificio em que ela deva ser dada, fica *ipso facto*, excluído do concurso.

Art. 23.º Os candidatos classificados, podem requerer, até que lhes compita serem despachados, para desistir da nomeação, o que os inibirá de se apresentarem candidatos a futuros concursos; mas, depois de declarados alferes farmaceuticos, terão de servir no quadro permanente por seis annos, não podendo neste periodo obter a demissão ou a passagem á inactividade sem vencimento.

§ 1.º O tempo de serviço como official miliciano não é contado para o periodo de obrigação de servir no quadro permanente.

§ 2.º O official farmaceutico que solicite a demissão depois de completar seis annos no quadro permanente, fica obrigado a continuar no serviço como official miliciano pelo resto do tempo que lhe faltar para completar aquele a que era obrigado.

Art. 24.º (transitorio). No primeiro concurso a realizar nos termos do presente regulamento, poderão concorrer, além dos officiaes farmaceuticos milicianos que se acharem nas condições exigidas, as praças do activo ou de reserva das companhias de saúde que satisfaçam ás demais condições regulamentares.

Art. 25.º O chefe da 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, tomando conhecimento do processo do concurso e de quaesquer reclamações a que ele tenha dado lugar, juntar-lhe-ha a sua informação fundamentada, que será submetida á aprovação do Ministro, para que este deliberar como julgar de justiça, sendo depois a classificação definitivamente publicada em *Ordem do Exercito*.

Paços do Governo da Republica, em 27 de Setembro de 1913. — João Pereira Bastos.

**Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção
Geral — 5.ª Repartição**

Considerando que os serviços farmaceuticos do exercito necessitam uma fiscalização mais ampla e com a competencia técnica da especialidade ;

Considerando que a verificação da contagem dos reeituarios, hoje a cargo do chefe da 2.ª Secção da 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, deve ser da competencia dum official farmaceutico, com mais rigorosa informação da flutuação dos preços e do desdobramento dos preparados compostos ;

Considerando que o mesmo official, pelo conhecimento do preço de medicamentos nos mercados nacionais e estrangeiros, melhor póde auxiliar a aquisição em condições mais economicas dos ditos medimentos :

Sobre proposta do Ministro da Guerra, e nos termos do artigo 230 do decreto de 25 de Maio de 1911, hei por bom decretar o seguinte :

Artigo 1.º Na 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra é criada uma secção que ficará sendo a 3.ª da mesma Repartição.

§ unico. A 3.ª Secção tem a seu cargo :

I.º A superintendencia no funcionamento dos serviços técnicos — farmaceuticos do exercito.

II.º Os assuntos relativos ao material farmaceutico na parte administrativa.

III.º Relações de character tecnico administrativo sobre medicamentos com os depositos e estabelecimentos do serviço de saude.

Art.º 2.º A 3.ª Secção da 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra ficará com o seguinte pessoal : Chefe, tenente coronel farmaceutico.

Paços do Governo da Republica, aos 27 de Setembro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*,
(Ordem do Exercito n.º 18 (1.ª serie) de 11 de Outubro de 1913).

Direcção Geral de Saúde

Em nome da Nação, o Congresso da Republica decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As especialidades farmacêuticas e os remédios secretos estrangeiros poderão ser importados em *vrac* ou preparados no continente ou ilhas para serem enfrascados ou acondicionados para venda fraccionada, quando os importadores, acondicionadores ou preparadores para isso estejam autorizados, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º Cada unidade destes produtos, no caso da preparação ser feita no continente ou ilhas, fica sujeita ao imposto progressivo, cobrável por meio de estampilha ou de selagem dos rótulos ou involucros feita na Casa da Moeda, em harmonia com o seguinte:

Quando o preço da venda ao público por unidade, incluindo o selo, seja igual ou inferior a 25 centavos, o imposto será de 5 centavos

De 25 centavos até 50 centavos, inclusive	10	»
De 50 centavos até 75 centavos, inclusive	15	»
De 75 centavos até 1 escudo inclusive	20	»
Por cada 50 centavos a mais ou fracção.	10	»

§ 2.º Quando os ditos produtos forem acondicionados depois da importação em *vrac*, cada unanime fica sujeita a $\frac{2}{3}$ do imposto que lhe corresponderia se fôsse preparada no continente ou ilhas.

a) Em caso algum este imposto será inferior a 5 centavos por cada unidade;

b) Quando os $\frac{2}{3}$ da taxa não correspondam exactamente ao valor dalguma das estampilhas fiscais em uso para a selagem destes produtos, será arredondada a quan-

tia resultante por forma a aplicar-se ao produto uma estampilha do valor imediatamente superior ao da fracção achada.

Art. 2.º As especialidades farmacêuticas destinadas ao consumo fora do continente e ilhas adjacentes ficam isentas do imposto respectivo quando a exportação se faça em quantidade superior a nove unidades da mesma especialidade por cada remessa.

Art. 3.º As especialidades estrangeiras, feitas no continente ou ilhas, anteriormente á data desta lei, poderão ser vendidas depois de seladas, em harmonia com o artigo 1.º, e as respectivas estampilhas estejam apostas e inutilizadas nas condições que o regulamento desta lei preceituar.

§ unico. Consideram-se sem efeito e mandam-se arquivar os processos que subsistem relativos a estes produtos.

Art. 4.º As especialidades que se encontrem seladas com estampilhas de \$05, não inutilizadas pelas alfândegas, poderão ser vendidas sem aposição de nova estampilha logo que os seus possuidores se apresentem ao funcionário mais graduado da corporação dos impostos em serviço no concelho ou bairro em que se encontrem estes produtos, para lhes ser pôsto o visto ou carimbo da repartição, parte sôbre as estampilhas e parte sôbre os rótulos ou involuços, sempre que isto seja praticável.

§ único. Para se efectuar a aposição do visto a que se refere este artigo e a selagem a que se refere o artigo 5.º é concedido o prazo de trinta dias a contar da data da publicação do regulamento desta lei.

Art. 5.º As especialidades importadas em *vrac* antes da publicação desta lei poderão ser acondicionadas nos termos que o futuro regulamento preceituar, e fazer-se a sua venda logo que sejam seladas com uma estampilha de \$05 por cada unidade.

§ único. Neste caso a selagem e inutilização das es-

tampilhas será feita pela fiscalização depois desta ter verificado que, pela substância que contenham, foram pagos direitos como medicamento não especificado se outros lhes não couberem em virtude da sua natureza especial.

Art. 6.º No serviço da fiscalização do imposto das especialidades farmacêuticas serão empregados dois inspectores técnicos, um na Direcção Geral e outro no serviço externo, sendo ambos auxiliados por funcionários adidos ao Corpo da Fiscalização dos Impostos.

Art. 7.º Os inspectores técnicos das especialidades farmacêuticas serão para todos os efeitos equiparados aos primeiros oficiais técnicos, chefes de secção da mesma Direcção Geral, ressalvado o disposto no artigo 9.º, ficando-lhes por isso subordinados os funcionários a que se refere o artigo 6.º

Art. 8.º Compete aos inspectores técnicos das especialidades farmacêuticas:

- a) Consultar nos casos de contestação entre a Fazenda e os preparadores ou vendedores das ditas especialidades;
- b) Prestar todas as informações técnicas que lhes forem exigidas em matéria d'este imposto;
- c) Visitar e mandar visitar pelos inspectores auxiliares, com a coadjuvação do pessoal dos impostos e conforme as instruções da respectiva Direcção Geral, os estabelecimentos onde se preparem, vendam ou se achem depositadas especialidades farmacêuticas.

Art. 9.º Estes funcionários receberão o ordenado correspondente á sua categoria e mais, para ambos, 2 por cento do excesso de cobrança do imposto sobre a cobrança do mesmo imposto no ano de 1910-1911, não podendo esta cota exceder, acumulada com o ordenado, o vencimento dos primeiros oficiais técnicos mencionados no artigo 7.º

Art. 10.º Esta lei entrará em vigor logo que seja publicado o decreto que a regulamentar, o qual regulamentará conjuntamente a lei de 19 de Julho de 1902 na

parte que se refere ao imposto de especialidades farmacêuticas, e substituirá o regulamento de 26 de Maio de 1911 sôbre o mesmo imposto.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam suprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Afonso Costa* = *Rodrigo José Rodrigues*.

REGULAMENTO

IMPOSTO DO SELO DAS ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS

CAPITULO I

Da incidencia e taxas

Artigo 1.º

São sujeitos a um imposto especial das taxas abaixo designadas, cobravel por meio da estampilha ou de selagem de rótulos ou involucros feita na Casa da Moeda, os seguintes productos;

1.º As especialidades farmacêuticas nacionais, a que se refere o n.º 1.º do artigo 10.º, §01;

2.º As especialidades farmaceuticas nacionais, a que se refere o n.º 2.º do artigo 10.º, §05;

3.º As especialidades farmacêuticas estrangeiras, importadas completamente concluidas para a venda, §05;

4.º As águas minero-medicinais estrangeiras, §05.

§ único. São ressalvadas, quanto aos productos estrangeiros, as disposições dos tratados internacionais existentes á data da publicação da lei de 19 de Julho de 1902 e ainda vigentes.

Artigo 2.º

São sujeitos a um imposto progressivo, cobrável por meio de estampilha ou selagem dos rótulos ou involucros feita na Casa da Moeda :

1.º Os produtos a que se refere o n.º 3.º do artigo 10.º, nos termos seguintes :

Quando o preço de venda ao publico por unidade, incluindo o selo, seja igual ou inferior a \$25, o imposto será de.....	\$05
De \$25 até \$50, inclusive.....	\$10
De \$50 até \$75, inclusive.....	\$15
De \$75 até 1\$, inclusive.....	\$20
Por cada \$50 a mais ou fracção.....	\$10

2.º Os produtos a que se refere o n.º 4.º do artigo 10.º são sujeitos a $\frac{2}{3}$ das taxas acima designadas.

a) Em caso algum este imposto será inferior a \$05 por unidade ou fracção.

b) Quando os $\frac{2}{3}$ da taxa não correspondam exactamente ao valor dalguma das estampilhas fiscais em uso com a sobrecarga «Especialidades farmaceuticas», será arredondada a quantia resultante por forma a aplicar-se uma dessas estampilhas, mas do valor imediatamente superior ao da fracção achada. As estampilhas com esta sobrecarga serão de \$01, \$05, \$07, \$10, \$14, \$15, \$20 e \$30. Quando o selo devido fôr superior, poderão apôr-se duas ou mais estampilhas.

Artigo 3.º

O preço de venda ao público dos produtos a que se refere o artigo antecedente, será marcado nos rótulos por forma bem visivel, e sempre expresso em moeda portuguesa.

Artigo 4.º

Fica entendido que, sempre que no presente regulamento se aludir a especialidades, deve entender-se que são especialidades farmacêuticas e considerar-se incluídos os remédios secretos e as águas minero-medicinais estrangeiras.

CAPITULO II

Do objecto tributado e das isenções

Artigo 5.º

São consideradas especialidades farmacêuticas para os efeitos do imposto e dêste regulamento;

1.º Todas as preparações farmacêuticas oficiais e todas as substâncias medicinais fornecidas pelos preparadores em embalagens de origem, destinadas a ser entregues intactas ao consumidor e diferenciadas por um nome ou marca privativa.

2.º Todos os produtos, mesmo de livre fabricação, que satisfaçam as demais condições do número antecedente e além disso façam referencia nos respectivos rótulos, involucros ou prospectos que os acompanhem, a quaisquer propriedades ou aplicações medicinais ou do respectivo titulo se deduza nitidamente a presunção dessas propriedades (como em *antipsórico*, *tridigestina*, *calicida*, *anti-séptico*, *odontálgico*, *antimigraine*, e análogos).

3.º Os produtos químicos e as substâncias medicinais em embalagens destinadas a ser entregues intactas ao consumidor, quando nos rótulos, prospectos ou involucros contenham indicações terapêuticas ou posológicas.

4.º As empolas injectáveis.

5.º Os sabonetes medicinais.

6.º Os produtos designados na lista publicada na parte final dêste regulamento, e análogos, quando contidos em embalagens de origem destinadas a ser entregues intactas ao consumidor.

Artigo 6.º

São isentos de sêlo :

1.º Os produtos inseritos na actual *Farmacopeia Portuguesa*, quando nos rótulos, prospectos ou involucros se adoptem exactamente quaisquer das denominações dadas por esta *Farmacopeia* no artigo respectivo a cada produto.

2.º Os pós, pastas, elixires e sabonetes dentífricos, os sabonetes de glicerina e de benjoim, as loções capilares, as pomadas cosméticas e outros produtos de perfumaria, quando nos rótulos ou na literatura que os acompanhe se não declare possuírem propriedades terapêuticas ou não se classifiquem como medicinais.

a) Exclusivamente nestes produtos não são consideradas como declaração ou indicação de propriedade medicinal as seguintes expressões populares usadas em muitos dêles : *tónico, calmante, lenitivo, higiénico, fortificante, estimulante, absorvente, depilatorio, anti-mancha, anti-pelicular, evita a caspa, evita a queda do cabelo, conserva a saúde do cabelo, dos dentes ou da pele, contra as picadas dos insectos, contra as irritações da pele, contra o mau hálito.*

b) Quando nos rótulos, prospectos ou involucros dêstes produtos se contenham expressões tais como : *medicamento, remédio, antialopético, antiscorbútico, antineuralgico, antierpético*, ou outras que indiquem ser medicamentos curativos, paliativos ou profiláticos, ficam sujeitos ao respectivo sêlo.

3.º Os preparados farmaceuticos que, embora pelo seu acondicionamento e aspecto exterior possam confundir-se com as especialidades, sejam, contudo, aviados em Portugal por meio de receita médica.

4.º Os tafetás e esparadrapos desprovidos de acção terapêutica especial, os lápis de alumen, de nitrato de prata e de sulfato de cobre.

5.º Os artigos de penso e de sutura, tais como: fio de sêda em alcool, catgut, gases, ligaduras e algodões esterilizados, fenicados, iodoformados e gessados.

6.º As farinhas e outros produtos alimentícios em cuja literatura se não indique possuírem propriedades terapêuticas ou não se classifiquem como medicinais.

7.º As vacinas anti-variólicas.

8.º As amostras, quando tenham marcado em caracteres bem visíveis e dominando todo o texto dos rótulos e involucros a inscrição *Amostra gratuita*, aposta por forma que não possa retirar-se sem deteriorar sensivelmente os mesmos rótulos.

a) Não estando devidamente seladas, é expressamente proibida a existência de amostras em qualquer estabelecimento e suas dependências, além do do fabricante, quando a quantidade do produto contido em cada uma fôr superior a $\frac{1}{3}$ da contida nas unidades destinadas à venda.

9.º As especialidades destinadas ao consumo fora do continente e ilhas adjacentes quando a exportação se faça em quantidade superior a 9 unidades da mesma especialidade por cada remessa.

a) Estes produtos só podem sair do laboratório do preparador em volumes fechados sob seu sinete inviolável, tendo marcadas exteriormente a palavra *Exportação*, a data da saída do laboratório, o nome ou as iniciais do nome do destinatário, e sendo acompanhados da factura ou documentos que mostrem o seu destino e a designação das especialidades que encerrem.

b) Estes volumes poderão ser abertos sempre que a fiscalização julgue conveniente proceder à verificação do seu conteúdo, devendo assistir a êste acto o expedidor ou o destinatário, ou qualquer indivíduo que os represente.

Artigo 7.º

Entende-se por unidade tributável, à qual corresponde uma estampilha da taxa de \$01 ou de \$05, segundo os

termos estabelecidos, a embalagem de origem, qualquer que seja a sua natureza, contanto que se destine a ser entregue intacta ao consumidor e não contenha uma quantidade de produtos maior que a declarada na lista a que se refere o n.º 6.º do artigo 5.º

§ único. Qualquer fracção isolada ou quantidade excedente deve contar-se como uma unidade para os efeitos do sêlo.

Artigo 8.º

A unidade para as especialidades a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 10.º, é a embalagem de origem, qualquer que seja a sua natureza ou grandeza, contanto que se destine a ser entregue intacta ao consumidor, mas com as restrições seguintes:

a) Nas caixas de empolas, a unidade é constituída por uma empola;

b) Nos sinapismos, a unidade é constituída por um pacote ou caixa contendo número não superior a vinte e cinco, e nas mósas de Milão, pelo pacote contendo número não superior a doze;

c) Nos esparadrapos medicamentosos, tipo Tapsia e análogos, a unidade é constituída por cada rectângulo de dimensões não superiores a $1^m \times 0^m,25$;

d) Nos esparadrapos porosos e análogos, a unidade é constituída por cada rectângulo de dimensões não superiores a $0^m,15 \times 0^m,20$.

Artigo 9.º

Quando, em geral, em qualquer volume se contiverem outros, a unidade tributária é constituída por cada uma das embalagens mínimas que neles existam quando essas embalagens mínimas possam constituir unidade de venda, ainda que o não sejam habitualmente.

CAPITULO III

Das especialidades nacionais

Artigo 10.º

São consideradas nacionais para os efeitos dêste regulamento :

1.º As especialidades de autores portugueses, preparadas em Portugal, com toda a literatura dos seus rótulos ou involucros em português, e também as fórmulas de autores estrangeiros que constam da Farmacopeia Portuguesa quando, sendo livre a preparação do produto com a forma de especialidade, os preparadores as especializem com o nome daqueles autores, ou por qualquer outra forma.

2.º As preparadas em Portugal que tenham rótulos ou quaisquer inscrições em idioma estrangeiro, nome ou nomes estrangeiros que não sejam os dos autores a que se refere o número antecedente, e as de outros autores estrangeiros cuja preparação com a forma de especialidade seja livre.

3.º As de autores estrangeiros que não sejam de livre fabricação, depois de nacionalisadas em virtude da sua preparação no país, mesmo que a propriedade fôsse ou venha a ser transmitida a nacionais.

4.º Aquelas cuja substância seja fabricada no estrangeiro, mas importada a granel (em *vrac*) a fim de ser enfrascada ou acondicionada em Portugal para a venda, não podendo sofrer aqui manipulação farmacêutica que modifique o produto importado, quer na sua composição, quer na forma, sob pena de serem para todos os efeitos consideradas idênticas às compreendidas no n.º 3.º dêste artigo.

§ 1.º As especialidades de que tratam os n.ºs 3.º e 4.º só poderão ser preparadas ou acondicionadas no continente ou ilhas, se em algum tempo houver sido autorizada em Portugal a fórmula respectiva, ou pela importa-

ção com as devidas formalidades de produtos idênticos fabricados no estrangeiro, ou por licença da Junta de Saúde.

§ 2.º A importação das especialidades referidas no n.º 4.º será comunicada pelas alfândegas à Direcção Geral das Contribuições e Impostos em notas semanais designando os nomes e residências dos importadores, o lugar de destino dos produtos e o pêso e as designações a estes dadas a fim de se proceder à selagem das unidades de venda nos termos do artigo 25.º Estas especialidades só depois da selagem poderão ser vendidas, sob pena da multa estabelecida no artigo 210.º do regulamento do selo de 9 de Agosto de 1902, calculada sobre o total do selo devido pelas especialidades importadas depois de acondicionadas para a venda, mas nunca inferior a 20\$.

Artigo 11.º

As especialidades a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo antecedente só poderão ser fabricadas ou acondicionadas no país em farmácias, fábricas ou laboratórios farmacêuticos legalmente estabelecidos, sob a direcção imediata e constante de farmacêuticos diplomados pelas escolas portuguesas e, quando, nos termos da legislação vigente, estes estejam devidamente autorizados a prepará-las ou a acondicioná-las.

da Ordem dos Farmacêuticos

Artigo 12.º

E' absolutamente defeso, nas especialidades a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º do artigo 10.º e cuja exploração se inicie depois da publicação dêste regulamento, empregar títulos ou nomes de fantasia cuja pronúncia ou grafia possa prestar-se a confusão com os de qualquer especialidade estrangeira.

§ 1.º Também é defeso juntar aos nomes de autores

estrangeiros, diferentes daqueles a que se refere o n.º 1.º do artigo 10.º, as expressões: *segundo a fórmula de, gén. ou género, pelo método de,* ou semelhantes.

§ 2.º Em caso de desobediência a qualquer destes preceitos, as especialidades serão consideradas, para todos os efeitos, idênticas àquelas a que se refere o n.º 3.º do dito artigo 10.º, ou às compreendidas no n.º 2.º do mesmo artigo se as especialidades com que se possam confundir forem de livre fabricação.

CAPITULO IV

Especialidades estrangeiras

Artigo 13.º

São consideradas estrangeiras para os efeitos do imposto e deste regulamento, as especialidades importadas completamente concluídas para a venda.

Artigo 14.º

O despacho de amostras, com isenção do imposto do selo, só é permitido nos casos seguintes:

1.º Às que se apresentem a despacho, como tais, em número não superior a um exemplar de cada produto para o mesmo destinatário.

2.º Às que se apresentem nas condições exigidas no n.º 8.º do artigo 6.º e em número superior a 20 unidades por cada remessa, quando a Direcção Geral das Contribuições e Impostos autorize previamente aquela isenção. Para este fim lhe enviarão as alfândegas um exemplar de cada produto com a indicação do seu número e do nome do importador ou destinatário.

Artigo 15.º

É expressamente proibida a importação de especialidades por via diferente das sedes das alfândegas de Lisboa,

Pôrto e ilhas adjacentes e das estações das encomendas postais e do Lazareto.

§ único. Nos despachos de importação declarar-se há o nome e o número das especialidades a que os mesmos digam respeito, bem como a quantidade dos produtos importados a granel (em *vrac*) com destino à especialização a que se refere o n.º 4.º do artigo 10.º

Artigo 16.º

As contestações entre a alfândega e os importadores dos produtos de que trata este regulamento serão resolvidas nos seus termos e nos dos aduaneiros em vigor.

CAPITULO V

Da aposição das estampilhas e da sua inutilização

Artigo 17.º

A aposição das estampilhas nas especialidades que a ela estão sujeitas será feita antes da sua saída da respectiva oficina.

§ único. Entende-se por oficina o laboratório do preparador e todas as suas dependências comunicantes, excluindo aquelas em que se efectuem vendas ou exposição ao público.

Artigo 18.º

As estampilhas são apostas no último envoltório externo rotulado, tanto nas especialidades nacionais como nas estrangeiras, sempre por forma que não fique coberto o nome do produto nem o do preparador.

Artigo 19.º

Nas especialidades importadas completamente concluídas para a venda, as estampilhas serão apostas no acto do despacho na alfândega.

Artigo 20.º

Nas ampolas injectáveis, as estampilhas serão apostas em cada ampola ou nas caixas que as contenham. Neste último caso cada caixa será selada com tantas estampilhas da taxa que lhe couber, quantas forem as ampolas que contiver, e as estampilhas serão apostas sobre um fio, previamente colocado no fecho da caixa, para que tenham de ser por elle rasgadas na ocasião em que seja aberta.

§ 1.º Só o consumidor do produto poderá abrir as caixas seladas nas condições deste artigo, incorrendo em transgressão todo aquele que tiver em depósito caixas seladas, mas abertas, contendo ampolas não seladas.

§ 2.º O importador de ampolas declarará no acto do despacho a forma de selagem que preferir.

Artigo 21.º

A aposição das estampilhas nas especialidades nacionais pode ser substituída pela selagem dos respectivos rótulos ou involucros feita na Casa da Moeda.

Artigo 22.º

Quando o sêlo fôr impresso no involucro ou a estampilha fôr nele aposta, deve este ser lacrado ou colado por forma que não possa tirar-se d'elle o conteúdo sem inutilizar o referido involucro.

Artigo 23.º

Em todas as especialidades, nacionais ou estrangeiras, a estampilha do modelo pequeno só será empregada quando fôr praticamente inapplicável a do modelo grande.

Artigo 24.º

As estampilhas para pagamento do imposto sobre as especialidades importadas completamente concluídas para a venda, serão inutilizadas pelas alfândegas com um ca-

rimbo especial, que mostre com toda a clareza, e por forma indelével, a data do despacho do produto e a estação aduaneira que o efectuou.

Artigo 25.º

As estampilhas para pagamento do imposto das especialidades a que se refere o n.º 4.º do artigo 10.º, serão inutilizadas pela fiscalização, depois da inspecção técnica ter verificado que foram pagos os devidos direitos de importação pela substância que contenham e que esta não sofreu aqui manipulação farmacêutica que modificasse a composição ou a forma com que foi importada.

Artigo 26.º

Nas especialidades nacionais as estampilhas serão inutilizadas, por forma bem legível, com a assinatura ou rubrica do preparador, quer manualmente, quer por meio de carimbo *fac-simile*, e, sempre que seja praticável, por forma que a inutilização fique parte sobre as estampilhas e parte nos rótulos ou involucros em que sejam apostas.

CAPITULO VI

Disposições penais

Artigo 27.º

As multas por falta de cumprimento dos preceitos estabelecidos no presente regulamento serão, pela primeira vez, e conforme a qualidade das especialidades encontradas em transgressão e a do transgressor, as seguintes:

a) O duplo do sêlo a que estiverem sujeitas as especialidades encontradas em transgressão.

b) A quantia correspondente a 2\$ por quilograma do pêsso das ditas especialidades, acrescida do duplô do sêlo a que estiverem sujeitas.

§ 1.º As multas pela segunda transgressão serão o quintuplo das estabelecidas nas alíneas dêste artigo, pela

terceira o décuplo, e pelas seguintes serão vinte a cinquenta vezes maiores do que as estabelecidas nas mesmas alíneas, conforme o numero, natureza e importância das transgressões.

§ 2.º A multa nunca será inferior, qualquer que seja a transgressão, a 2\$ pela primeira vez, a 10\$ pela segunda e a 20\$ pela terceira e seguintes.

§ 3.º Na multa não se compreende o sêlo, que, todavia, será cobrado juntamente com ela.

Artigo 28.º

Incorrem nas multas designadas no artigo 27.º aqueles que deixarem de cumprir quaisquer das disposições dêste regulamento, e os que venderem ou tiverem em deposito especialidades em transgressão. Se as especialidades forem das compreendidas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 10.º, a multa será a estabelecida na alínea a) do artigo 27.º; se forem daquelas a que se refere o artigo 13.º ou os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 10.º, a multa será a da alínea b); se forem daquelas a que se refere o artigo 13.º, mas no caso da importação se ter effectuado pelas vias legais, a multa será sómente a da alínea a).

Artigo 29.º

Consideram-se, para todos os efeitos, como não seladas as especialidades seladas com estampilhas por qualquer forma viciadas, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que incorre o autor da fraude, e aquelas em que as estampilhas não estejam apostas e inutilizadas nas condições exigidas por êste regulamento, ou não sejam das taxas devidas.

Artigo 30.º

Os originários transgressores são solidários no pagamento da multa e sêlo com o depositários ou vendedor dos produtos encontrados em transgressão.

Artigo 31.º

Aquele que pagar sêlo e multa, nos casos de responsabilidade solidaria terá direito de exigir a respectiva importância de quem anteriormente tiver cometido a infracção, podendo êste exigi-la dos outros, e assim sucessivamente, até o primeirò que houver transgredido.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Artigo 32.º

A fiscalização superior do imposto sôbre os productos de que trata êste diploma, fica a cargo da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, a qual a mandará executar pelos inspectores técnicos das especialidades farmaceuticas com a coadjuvação do pessoal dos impostos.

Artigo 33.º

As dúvidas que possam suscitar-se a respeito de applicação do sêlo, quer se trate de especialidades estrangeiras, quer nacionais, serão apresentadas á Direcção Geral das Contribuições e Impostos, acompanhadas de amostra do produto, para que esta as resolva.

Artigo 34.º

As contestações entre a Fazenda e os importadores, preparadores ou vendedores de especialidades sôbre as disposições do presente regulamento, serão resolvidas pelo Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos com parecer prévio de um dos inspectores técnicos das especialidades farmaceuticas da mesma Direcção e do juiz auditor do Ministério das Finanças.

§ 1.º Êste processo de contestação é especial, e só há lugar a êle antes dos productos serem expostos á venda, isto é, no momento em que tenham de ser selados, e não

quando a fiscalização os autua por transgressão de disposições legais em vigor que deixaram de ser cumpridas.

§ 2.º Das decisões do Conselho cabe recurso para o Supremo Tribunal Administrativo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

A fiscalização será exercida nos estabelecimentos ou casas em que se preparem, vendam ou se achem depositadas especialidades, e nas suas dependencias.

Artigo 36.º

Os autos de transgressão, em que esta não seja reconhecida pelos transgressores, serão acompanhados, sempre que fôr possível dum exemplar de cada especialidade que possa dar causa ás dúvidas dos transgressores, e o encarregado da fiscalização transcreverá neles a copia textual da parte das inscrições contidas nos rótulos ou involucros dessas especialidades que julgue suficiente para a sua identificação, e a indicação dos fundamentos para a exigência do imposto.

§ 1.º Se estes autos não forem levantados por qualquer dos inspectores técnicos, deverá o autuante remetê-los, no prazo de três dias, á Direcção Geral das Contribuições e Impostos para que sobre elles recaia o devido parecer técnico relativo á natureza do produto sob o ponto de vista da incidência do imposto.

a) Como êste parecer será o auto enviado para julgamento ao secretário de finanças do conselho ou bairro a que pertença o transgressor.

b) No caso de não dever incidir imposto, o auto será julgado por despacho do secretário de finanças sem mais formalidades, intimando êste despacho ás partes interessadas.

§ 2.º O detentor dos exemplares colhidos para acom-

panharem o auto tem direito á restituição deles, ou a uma indemnização do preço fixado para a venda quando aquela não possa ter lugar.

Artigo 37.º

Em caso algum poderá realizar-se a apreensão do especialidades na mão do consumidor, mas, se estas transitarem ou tiverem sido vendidas sem estarem apostas as devidas estampilhas, qualquer funcionário do Corpo da Fiscalização dos Impostos, que conheça da transgressão, poderá levantar o respectivo auto, observando-se o disposto no artigo 36.º

Artigo 38.º

É proibida a importação, venda ou exposição ao público de especialidades nas seguintes condições :

- a) Quando não estejam devidamente rotuladas ;
- b) Quando os seus involucros estejam abertos, ou fechados por forma que se possa tirar dêles o produto sem destruir as estampilhas ou os involucros em que estejam apostas.
- c) Quando os dizeres dos rótulos externos sejam diferentes dos internos.

§ 1.º Também é proibida a exposição ao público de embalagens figurando especialidades quando tais embalagens não estejam seladas como se fossem as especialidades que representam.

§ 2.º As transgressões do disposto neste artigo serão punidas com as multas estabelecidas no artigo 27.º e conforme o determinado no artigo 28.º

Artigo 39.º

Nos rótulos das especialidades deverá existir sempre o nome do preparador ou acondicionador e a designação do local da respectiva officina.

Artigo 40.º

As estampilhas das especialidades serão fornecidas pelas Tesourarias da Fazenda Pública mediante requisição escrita, datada e carimbada com o nome do preparador ou acondicionador do produto a que se destinam.

§ único. Os secretários de finanças enviarão todos os meses à Direcção Geral das Contribuições e Impostos as mencionadas requisições.

Artigo 41.º

As estampilhas das especialidades, das taxas de \$01 e \$50, poderão adquirir-se em qualquer das ditas Tesourarias e as das restantes taxas sómente nas dos bairros de Lisboa e Pôrto e das capitais de distritos.

Artigo 42.º

Para a selagem dos rótulos ou involucros na Casa da Moeda, a que se refere o artigo 21.º, seguir-se-há o processo estabelecido para os cheques nos artigos 84.º e seguintes do Regulamento de 9 de Agosto de 1902.

§ unico. Este imposto será escriturado como receita proveniente do sêlo das especialidades farmacêuticas.

Artigo 43.º

São extensivas ao imposto do sêlo sobre especialidades farmacêuticas, na parte applicável, as disposições do regulamento de 9 de Agosto de 1902 e do decreto de 26 de Maio de 1911 relativas ao julgamento dos processos por transgressão do imposto do sêlo.

CAPITULO VIII

Do serviço tecnico das especialidades farmacêuticas

Artigo 44.º

No serviço da fiscalização do imposto das especialidades serão empregados dos inspectores técnicos, o existente

á data da lei de 29 de Junho de 1913 e um outro nomeado pelo Ministro das Finanças, sendo ambos auxilidos por funcionários do Corpo da Fiscalização dos Impostos.

Artigo 45.º

Os inspectores técnicos das especialidades são para todos os efeitos equiparados aos primeiros oficiais técnicos, chefes de secção da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de cujo quadro fazem parte, ressalvado o disposto no artigo seguinte, ficando-lhes por isso subordinados os funcionários a que se refere o artigo 44.º

Artigo 46.º

Os inspectores técnicos das especialidades percebem o ordenado correspondente á sua categoria e mais, para ambos, 2 por cento do excesso de cobrança do imposto sobre a cobrança do mesmo imposto no ano de 1910-1911, não podendo esta cota exceder, acumulada com o ordenado, o vencimento dos primeiros oficiais técnicos mencionados no artigo antecedente.

§ único. A cota de 1 por cento a perceber por cada um dos ditos inspectores será paga em duodécimos, sendo a importância destes calculada pelo rendimento do mês antecedente áquele em que se faça a liquidação, comparado com o de igual mês do ano de 1910-1911.

§ 2.º Se a liquidação do fim do ano mostrar que a soma das quantias que receberam por conta da referida cota foi maior que aquela a que tem direito, deverão os inspectores reembolsar o Estado da diferença dentro dos trinta dias posteriores a essa liquidação.

Artigo 47.º

Compete aos inspectores das especialidades:

- a) Consultar nos casos de contestação entre a Fazenda e os importadores, preparadores, depositários e vendedores das ditas especialidades.

b) Prestar todas as informações técnicas que lhes forem exigidas em matéria d'êste imposto.

c) Visitar e mandar visitar pelos funcionários do Corpo da Fiscalização dos Impostos, com a coadjuvação do pessoal d'êste corpo, os estabelecimentos ou casas onde se preparem, vendam ou se achem depositadas especialidades farmacêuticas.

d) Desempenhar todos os mais serviços que no interesse da fiscalização e arrecadação d'êste imposto lhes forem exigidos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

CAPITULO IX

Disposições transitórias

Artigo 48.º

Deverão ser seladas com o selo de \$05, inutilizado nos termos e prazo dos artigos 51.º e 52.º, as especialidades que tenham sido importadas pelas vias legais completamente concluídas para a venda antes da publicação d'êste regulamento, quando não estejam seladas.

Artigo 49.º

As especialidades a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º do artigo 10.º, que se encontrem seladas nas condições exigidas pelos regulamentos de 10 de Agosto de 1903 e 26 de Maio de 1911, também poderão ser vendidas no estado em que se encontrem.

Artigo 50.º

As especialidades a que se refere o n.º 3.º do artigo 10.º, preparadas no continente ou ilhas, anteriormente á data da lei de 29 de Junho de 1913, poderão ser vendidas depois de seladas em harmonia com o artigo 2.º, desde que as respectivas estampilhas sejam apostas e inutilizadas nas condições exigidas por êste regulamento.

Artigo 51.º

As especialidades que se encontrem seladas com estampilhas de \$05, não inutilizadas pelas alfândegas ou com inutilização irregular, poderão ser vendidas sem aposição de nova estampilha logo que os seus possuidores as apresentem ao funcionario mais graduado da corporação dos impostos em serviço no concelho ou bairro em que se encontrem estes produtos, para lhes ser pôsto o visto, ou carimbo da Repartição, parte sôbre as estampilhas e parte sôbre os rótulos ou involucros, sempre que isto seja praticável.

Artigo 52.º

É concedido o prazo de trinta dias, a contar da data dêste regulamento, para se proceder á aposição do visto a que se refere o artigo antecedente e para a selagem dos produtos a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 53.º

As especialidades estrangeiras importadas a granel (em *vrac*) antes da publicação da lei de 29 de Junho de 1913, poderão ser vendidas depois de acondicionadas nos termos estabelecidos e desde que sejam seladas com uma estampilha de \$05 por cada unidade.

§ único. Neste caso a selagem e inutilização das estampilhas será feita pela fiscalização depois desta ter verificado que pela substância que contenham foram pagos direitos como medicamentos não especificado, se outro lhe não couber em virtude da sua natureza especial.

Artigo 54.º

Consideram-se sem efeito, e serão arquivados na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, os processos que

subsistem, relativos a especialidades farmacêuticas que se encontrem ao abrigo destas disposições transitórias, desde que se cumpra o que nelas se prescreve.

Paços do Governo da República, em 14 de Outubro de 1913. = *Afonso Costa* = *Rodrigo José Rodrigues*.

Lista a que se refere o artigo 7.º deste regulamento

Agua medicinaes artificiais	500	gramas
Agua minero medicinais estrangeiras....	1,000	»
Alcoolatos.....	250	»
Algodões medicinais (revulsivos, tipo Formawn, etc.).....	100	»
Antimigraines	1	lâpis
Antisépticos, para uso individual	500	gramas
Arrobes	300	»
Banhos	500	»
Balsamos.....	250	»
Biscoitos	25	biscoitos
Bolos.....	50	bolos
Cachets.....	12	cachets
Calicidas	50	gramas
Capsulas.....	100	cápsulas
Capsulas gelatinosas	400	gramas
Cervejas medicinais	100	»
Chás purgativos e analogos	150	»
Chocolates medicinais	25	cigarros
Colírios	50	gramas
Comprimidos	50	comprimidos
Confeitos	100	confeitos
Coricidas.....	50	gramas
Depurativos	500	»
Digestivos.....	500	»
Desinfectantes, para uso individual	500	»
Elixires.....	400	»
Embrocações	500	»
Emplastos	100	»

Emplastos, porosos, tipo Allcock.....	15 cent. $\times$ 20 cent.	
Empolas injectaveis	1	ampola
Emulsões.....	500	gramas
Escudetes	12	escudetes
Esparradrapos, tipo tápsia.....	1 metro $\times$ 0 ^m ,25	
Farinhas medicinais.....	500	gramas
Fricções.....	300	"
Gargarejos	500	gramas
Glicérlos	150	"
Glóbulos	100	glóbulos
Gotas	100	gramas
Granulados.....	150	"
Granulos em geral.....	100	granulos
Hidrolatos.....	500	gramas
Injecções.....	300	"
Lapis uretrais.....	12	lapis
Lenticulas.....	50	lenticulas
Levaduras.....	300	gramas
Licores medicinais.....	400	"
Linimentos	400	"
Loções.....	400	"
Magnésias	300	"
Melitos	300	"
Oleos medicinais.....	500	"
Opodeldochs compostos.....	100	"
Ovulos	12	óvulos
Papeis impregnados de substancias medi- nais	10	decim. quad.
Papeis, paquets-doses	12	papeis
Parasitícidas	250	gramas
Pastas	100	"
Pastilhas	100	pastilhas
Pérolas	100	perolas
Pilulas.....	100	pílulas
Pomadas	100	gramas
Pós.....	100	"
Produtos quimicos especializados	250	"
Rebuçados medicinais	50	rebuçados
Sabonetes medicinais.....	1	sabonete
Sabonetes medicinais em folhas.....	10	decim. quad.
Sacarolados	150	gramas
Sáis das aguas minerais.....	250	"
Sinapismos	25	sinapismos

Soluções	500	gramas
Soros e soros-vacinas.....	100	»
Substancias medicinaes especializadas....	500	»
Supositorios.....	12	supositorios
Tinturas	100	gramas
Tisanas ,.....	500	»
Tónicos.....	500	»
Tópicos	100	»
Triturações.....	30	»
Trociscos	25	trociscos
Unguentos	100	gramas
Vermífugos.....	100	»
Vesicatórios, liquidos ou sólidos	100	»
Vinagres medicinaes.....	500	»
Vinhos medicinaes	500	»
Xaropes medicinaes	300	»

Paços do Governo da Republica, em 14 de Outubro
de 1913. — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

MINISTERIO DO INTERIOR

18 de Setembro de 1913

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

DECRETO N.º 139

Sendo de manifesta utilidade publica, para o exercicio profissional da medicina e farmacia, concluir a curto prazo a elaboração da Farmacopêa Portugueza, encetada em 21 de Janeiro de 1903 mas que por circumstancias diversas não chegou a termo, o que cumpre remediar dum modo eficaz e pronto; e considerando quanto importa obviar o que se torne obsoleto o Codigo Farmaceutico do pais, como entre nós succedeu, regulando a sua revisão periodica, como é ha muito norma consagrada noutras nações;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Politica da Republica Portugueza.

Hei por bem, sobre proposta do Ministerio do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' instituida uma comissão permanente, incumbida da elaboração e revisão periodica da Farmacopêa Portugueza.

§ 1.º Esta comissão será constituida pelos seguintes membros da Universidade de Lisboa: um professor de clinica medica o de terapeutica e o de bacteriologia da Faculdade de Medicina, dois professores da Escola de Farmacia, um professor de quimica e outro de botanica da Faculdade de Sciencias, e por um farmaceutico de reconhecida competencia.

§ 2.º Fica autorizada esta comissão a agregar qualquer outra entidade cujo concurso por seus superiores conhecimentos se julgue conveniente.

Art. 2.º A mesma comissão procederá á revisão da farmacopêa de sorte que, pelo menos trienalmente, se tornem publicas as alterações e aditamentos que a comissão entenda dever introduzir-lhe.

Art 3.º Uma sub-comissão, constituida por um vogal da comissão e por dois farmaceuticos em exercicio, escolhidos por ela, procederá á organização do Preçario dos Medicamentos que, depois de aprovado pela comissão, subirá á sanção do Governo.

§ unico. Este preçario será revisto e publicado biennialmente.

Art. 4.º A comissão organisará immediatamente o seu plano de trabalhos, que comunicará ao Governo pela Direcção Geral de Saude, e pelas mesmas vias proporá as providencias e medidas regulamentares relacionadas com o objecto da sua incumbencia.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Dado nos Paços do Governo da Republica, e publicado em 18 de Setembro de 1913. — *Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues.*

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

MINISTERIO DO INTERIOR

6 de Dezembro de 1913

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Em harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 139, manda o Governo da Republica Portuguesa nomear os professores: Carlos Belo de Moraes, Silvio Rebelo Alves, Anibal Bettencourt, José Evaristo Moraes Sarmento, Antonio Moreira Beato, Aquiles Alfredo da Silveira Machado, Antonio Xavier Pereira Coutinho e o farmaceutico de 1.ª classe, Joaquim Urbano da Veiga, para constituirem a comissão permanente incumbida da elaboração e revisão periodica da framacopeia portugueza.

O primeiro professor será o presidente e o segundo, professor da farmacologia e materia medica da Faculdade de Medicina de Lisboa, o secretario, ficando por isso desonerado dos trabalhos hospitalares e com direito a receber a gratificação especial a este novo serviço que haja de ser votada pelo Parlamento. Para rapido e eficaz aproveitamento dos trabalhos desta comissão, procederá o secretario, pelo instituto que dirige, á instalação da secretaria da comissão, administrando a verba que pelo Ministerio seja destinada para todas as despesas que seja necessario efectuar.

Paços do Governo da Republica, em 5 de Dezembro de 1914.—O Ministro do Interior,—Rodrigo José Rodrigues.

A publicação d'este tomo e do precedente, que constam quasi na totalidade de materia legislativa recentemente promulgada e de assunto continuado de numeros anteriores não é da responsabilidade dos srs. Francisco de Carvalho, J. P. de Moraes e Gaspar do Nascimento.

A responsabilidade da referida publicação pertence á c missão eleita em 11 de novembro findo.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

INDICE ALFABETICO

DAS

Materias contidas neste volume

A	
Amarelo do ovo cristalizado (O).....	23
Analise de urinas	5, 25, 46 e 75

B	
Bibliografia	60

C	
Comissão revisora da Farmacopêa	173
Congresso internacional de Farmacia (undecimo).	79

D	
Decreto creando uma comissão permanente revisora da Farmacopeia Portuguesa	173
Decreto sobre especialidades farmaceuticas	148

E	
Especialidades farmaceuticas (selagem de)	148 e 151

F	
Farmaceuticos militares.....	140
Farmacia	23 e 44
Farmacopeia Portuguesa (decretos creando e nomeando uma comissão revisora).....	173
Formulario.....	131

I	
Incompatibilidade entre o metilarsinato de sodio e a agua de loureiro cerejeira	44

M	
Metilarsinato de sodio (incompatibilidade do) com a agua de loureiro cerejeira	44

Metodos oficiais para a analises dos vinhos, vinagres, azeites etc.....	12, 34, 85 e	115
---	--------------	-----

P

Pecas oficiais.....	3, 21, 42, 61, 81, 101 e	133
Pereira (Fernando Mendes).....		41

Q

Quadro da sociedade.....		90
Quimica	5, 25, 46, 75, 83 e	106
Quinina (dosagem da).....		45

R

Receita e despesa (mapa da) do ano economico de 1911-12.		88
Regulamento do imposto do selo das especialidades farmaceuticas		151
Regulamento e programa do concurso para admissao de farmaceuticos no exercito.....		141

U

Urinas (analise de).....	5, 25, 46 e	75
--------------------------	-------------	----

V

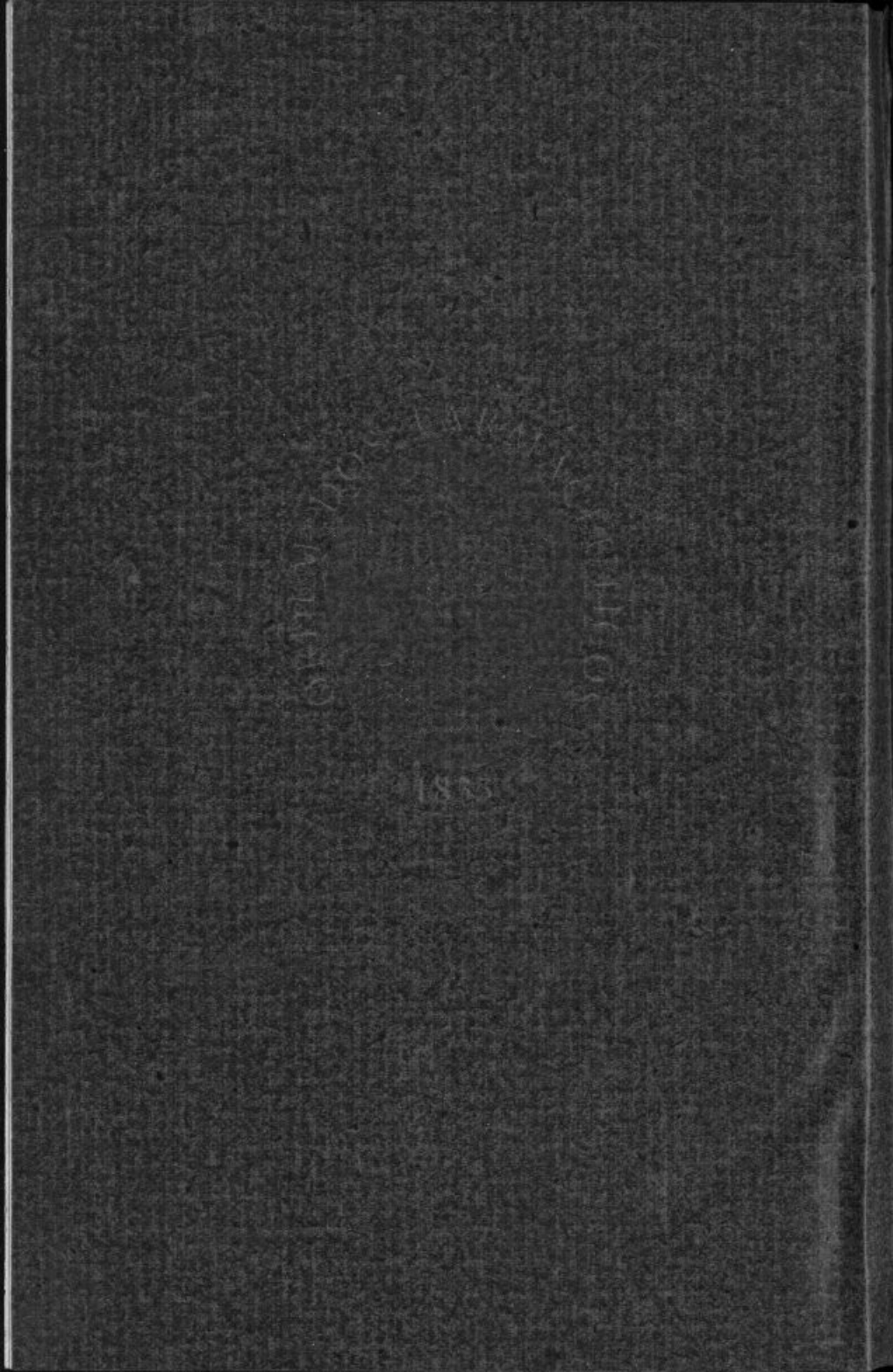
Variedades.....	79 e	131
Vinhos, vinagres, azeites, etc. (metodos oficiais de analise dos	12, 34, 85 e	115

E

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

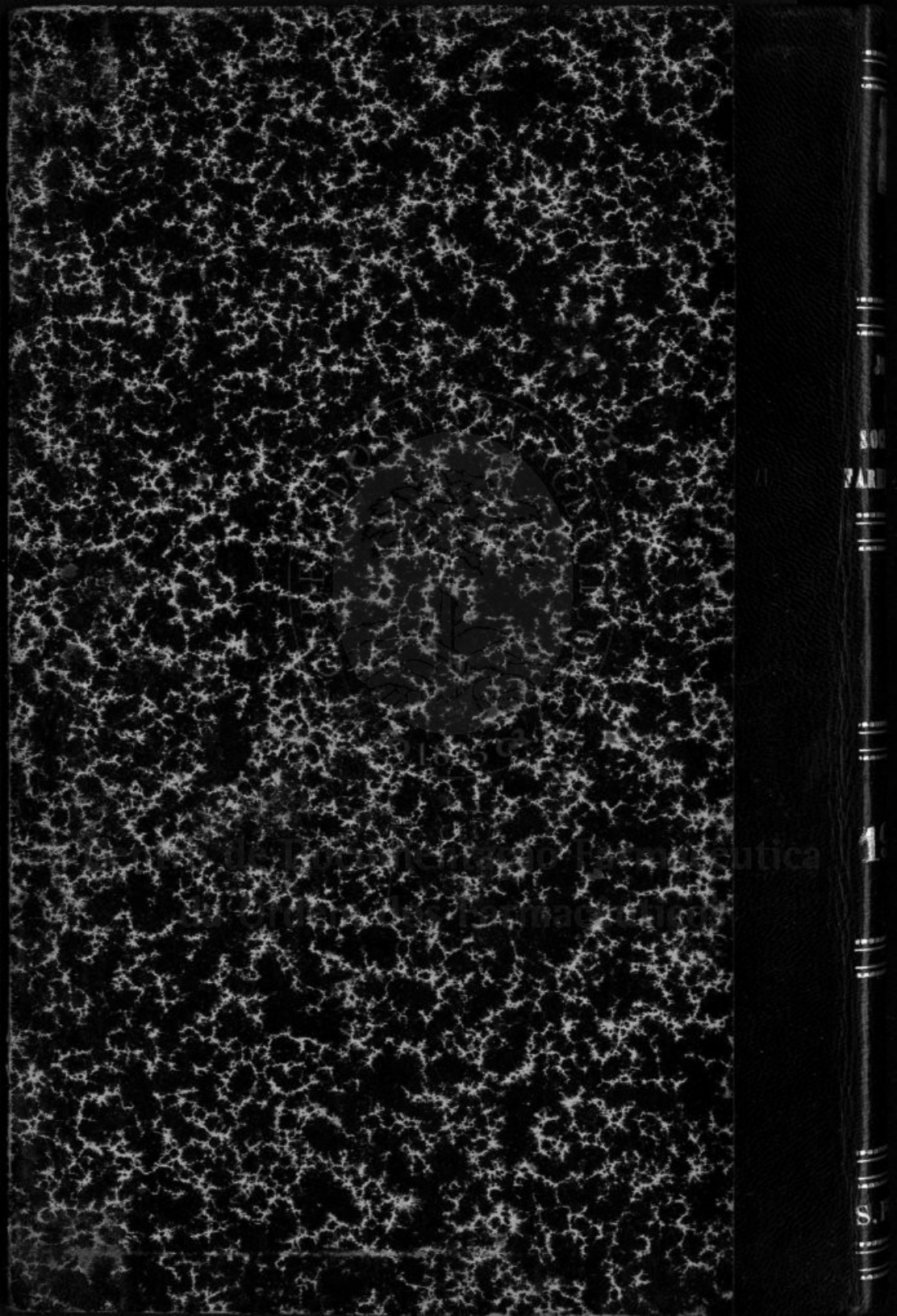
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1881



THE
LIBRARY OF THE
MUSEUM OF
ART AND HISTORY
OF THE
CITY OF
NEW YORK

1855



SOCIETÀ
FARMACIA

1

S.F.

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

JOURNAL

DA
CIVIL
CIVIL
CIVIL

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO